



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.849

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.865

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Agricultura

TOMADAS DE PREÇOS Nº 013/94

Do Instituto de Previdência do Município de Belém

EDITAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nºs. 006 E 007/94

Da Prefeitura Municipal de Ananindeua

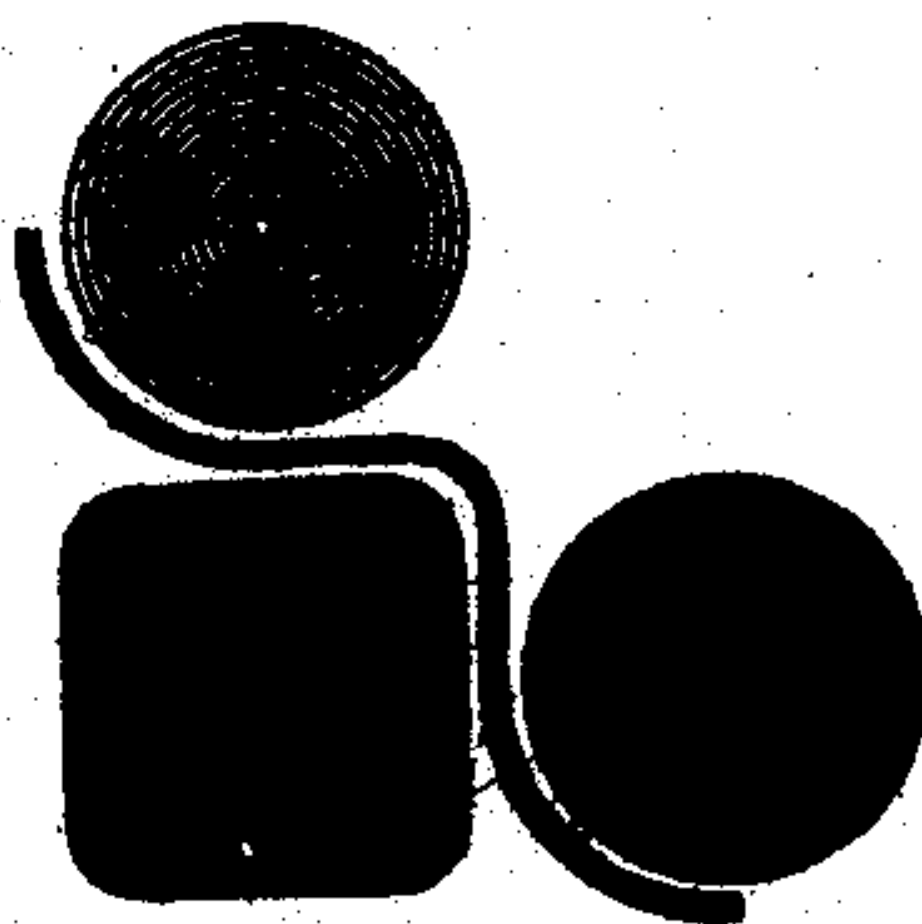
CARTA CONVITE Nº 027/94

Da Casa Civil da Governadoria do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

LEI N.º 5865 de 28 de NOVEMBRO de 1994.

ALTERA O INCISO II E SUA ALÍNEA "A" DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 5.794, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso II, e sua alínea "a" do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "II Abrir créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 1994, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa atualizada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização de recursos:
- a) da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos entre órgãos, de uma categoria de programação para outra e entre grupos de despesa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de novembro de 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

CP94/0199114-5

DECRETO Nº 3415 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 57, da Lei nº 5351, de 21.11.86 - ESTADUTO do Magistério Público Estadual e art. 26, do Decreto nº 4714, de 09.02.87, e

CONSIDERANDO ainda, os pareceres exarados nos processos de nº 3410/94 - SEAD e 3779/94 - SEAD.

DECRETA:

art. 1º - Fica enquadrada no cargo de Especialista de Educação, nível EE-2, código GEP-M-EE-402, do quadro Permanente do Magistério, ref. X, a servidora ANTONIA IZABEL MELO FERNANDES, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mat. 0195332-012, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619-1.

art. 2º - O Órgão de Pessoal da secretaria de Estado de Educação, lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros deste ato, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de novembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado.

Raymundo Norberto Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NORBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração.

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação.

CP94/0199242-8

DECRETO Nº 3027 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Estabelece procedimentos para o parcelamento de débitos de que trata o Convênio ICMS 51/93, de 30.04.93, com a redação dada pelo Convênio ICMS 105/94, de 29.09.94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Convênio ICMS 51/93, de 30.04.93, com a redação dada pelo Convênio ICMS 105/94, de 29.09.94.

DECRETA:

Art. 1º Os débitos decorrentes de operações realizadas até 31 de dezembro de 1993, relacionadas com o ICM e ICMS, atualizados monetariamente, em qualquer fase que se encontrem, poderão ser parceladas em até 96 meses.

Parágrafo Único. Aplica-se também o parcelamento aos débitos fiscais decorrentes de descumprimento de obrigação acessória.

Art. 2º Os pedidos de parcelamento serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - declaração discriminativa do débito a ser parcelado, conforme modelo anexo;
- II - cadastro da firma requerente, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único. O contribuinte indicará o número da parcela, não podendo o valor de cada uma delas ser inferior a 10 (dez) UFEPA's.

Art. 3º Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais de valores de até 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado do Pará - UFEPA's, serão decididos pelo Delegado Regional da Fazenda Estadual da jurisdição do contribuinte.

Parágrafo Único. O parcelamento de débitos fiscais superiores ao limite fixado neste artigo e os restos a pagar de ICMS retido na fonte pelos contribuintes responsáveis localizados em outra Unidade da Federação, serão decididos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º Os débitos inscritos em Dívida Ativa, de valores até 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado do Pará - UFEPA's, serão decididos pelo Procurador Geral da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único. Ultrapassando o limite estabelecido neste artigo, a competência para conhecer do processo é do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser dirigido, conforme modelo anexo, à autoridade administrativa competente para apreciá-lo, conforme a natureza e o valor do débito fiscal.

Art. 6º O não pagamento na data aprezada, de qualquer das parcelas ou do imposto devido pelas operações realizadas no curso do parcelamento ou a prática de qualquer ilícito fiscal, acarretará a dissolução do acordo.

Parágrafo Único. Ocorrida qualquer uma das hipóteses referidas neste artigo, serão emitidas certidões de débitos a saldar, para efeito de inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 7º Cada estabelecimento do mesmo titular é considerado autônomo para os efeitos de concessão de parcelamento.

Parágrafo Único. Não será concedido novo parcelamento do débito, enquanto o anterior não estiver integralmente quitado.

Art. 8º O requerente ou o seu representante legal responderá civil e criminalmente pela idoneidade das informações prestadas no pedido de parcelamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

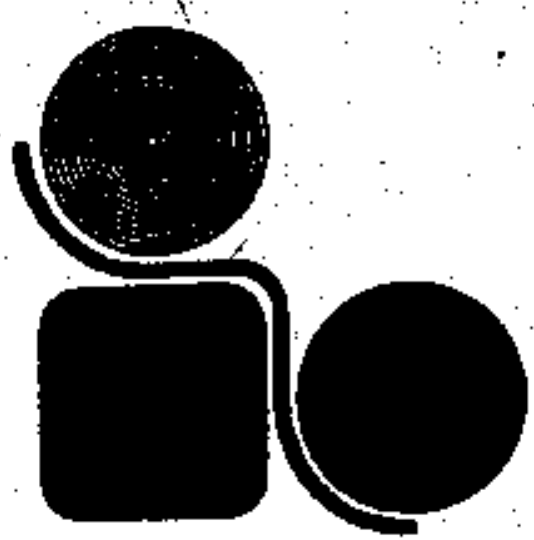
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de novembro de 1994.

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Norberto Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NORBERTO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0199250-9



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARAES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR..... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO I

(Autoridade Competente)

..... empresa
(Firma / Razão Social)
Industrial / comercial / prestadora de serviço, estabelecida em
....., Estado de Pará em
(Município)
(endereço)
inscrição estadual CGC/MF
por seu(s) representante(s) legal(ais) no fim assinado(s) e identificado(s),
vem, pelo presente requerer a V....., na forma do Decreto nº 3027 de 28 de
novembro de 1994, o parcelamento de débitos fiscais de que trata o Convênio ICMS nº 51/93
com a redação dada pelo Convênio ICMS 105/94, em parcelas, para tanto anexa os
documentos previstos no referido Decreto.

Notas Termos
Pede Deferimento
Belém / Pará

.....
(nome do representante)

.....
(cargo ou função)

.....
(CPF)

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA DO DÉBITO

- ☐ - 1131 - ICM (S) REGIME NORMAL
- ☐ - 1133 - ICM (S) REGIME ESTIMATIVA
- ☐ - 1134 - ICMS SOBRE COMUNICAÇÕES
- ☐ - 1135 - ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS
- ☐ - 1136 - ICMS SOBRE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
- ☐ - 1137 - ICMS SOBRE TRANSPORTE DE CARGAS
- ☐ - 1139 - ICM (S) RETIDO NA FONTE
- ☐ - 1140 - ICMS SOBRE MINÉRIOS
- ☐ - 1141 - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA
- ☐ - 1143 - ICM (S) SOBRE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS
- ☐ - 1144 - ICM (S) SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
- ☐ - 1146 - ICM (S) ANTECIPADO SOBRE ENTRADAS
- ☐ - 1147 - ICM (S) ANTECIPADO SOBRE SAÍDAS
- ☐ - 1220 - SEM MOVIMENTO DE ICM (S) NO MÊS OU SALDO CREDOR
- ☐ - OUTROS (identificar)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO NATUREZA DO DÉBITO :

ANOMÊS						
	Valores Correntes	Nº de UFIR	Valores Correntes	Nº de UFIR	Valores Correntes	Nº de UFIR
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Mai						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
TOTAL						
Total Geral do Débito em Nº de UFIR						

OBS. - a) Para cada código indicativo da natureza do débito, preencher um formulário de "Demonstrativo do Débito".

b) Utilizar tantos formulários quantos necessários.

c) Considerar o débito pela data de vencimento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FICHA DE CADASTRO

ANEXO IV

DATA: _____ Nº _____

1 - Nome da Razão Social: _____

2 - Endereço: _____ (rua, número, cidade e Estado)

3 - Depósito e Filial: _____ (rua, número, cidade e Estado)

4 - Ramo: _____ (especificar detalhadamente os produtos fabricados)

5 - Capital Registrado: _____ Data: _____ Nº _____

6 - Data da Constituição: _____ Firma que sucede _____

7 - Sócios e Diretores: a) _____ (nome completo, quota e cargo)

B) _____

C) _____

D) _____

E) _____

8 - Qualificação: a) _____ (nacionalidade, estado civil, idade e residência)

B) _____

C) _____

D) _____

E) _____

9 - Antecedentes dos Sócios ou Diretores: a) _____ (atividade ou cargos exercidos anteriormente, procedência, recursos aplicados fora da firma, etc.)

B) _____

C) _____

D) _____

E) _____

10 - Ligações com outras firmas: _____ (se através da própria firma ou de seus integrantes)

11 - Principais Acionistas _____ (nomes, endereços e percentagens com que participa do capital)

12 - Capital em Giro: _____ Estoque de Mercadorias: _____

Estoque de Matérias-Primas: _____ Maquinário: _____

Instalações: _____ Veículos: _____

Seguro contra incêndio: _____ (nome da companhia, vencimentos e número das apólices)

13 - Movimento Médio de Vendas: _____ Prazo Médio de Vendas: _____

14 - Número de Empregados: _____ Folhas de Pagamento Mensal _____

15 - Principais Clientes: _____

16 - Representações: _____ (nome completo e endereço, inclusive se for no exterior)

17 - Propriedades da Firma: _____ (localização, registro, tabelão, valor estimado)

Tem Ônus? _____

18 - O imóvel é Alugado? _____ Aluguel: _____

Propriedades dos Sócios ou Diretores: _____ (localização, registro, tabelão, valor estimado livre de ônus)

19 - Outras informações que julgar convenientes: _____

Importante: Por obséquio, queira anexar cópia do último Balanço

DATA: _____

Assinatura _____

G. P. F.

DECRETO Nº 3028 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

Integra à Legislação Tributária do Estado
o Convênio ICMS nº 33/93, de 30.04.93.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 135, V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica integrado à Legislação Tributária do Estado do Pará, o Convênio ICMS 33/93, de 30 de abril de 1993, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendeira - CONFAZ, cuja ementa é publicada em anexo a este Decreto.

Art. 2º Fixa em 94% (noventa e quatro por cento) o percentual de redução de base de cálculo exclusivamente em relação às máquinas, aparelhos e veículos usados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0199251-7

Convênio ICMS nº 33/93, de 30.04.93 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a elevar o percentual de redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e veículos usados.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

EXONERAR, de conformidade com a Constituição do Estado e legislação pertinente à matéria, os Engenheiros Agrônomos EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE e ANTONIO SÉRGIO COUTINHO VICENTE, da condição de membros do Conselho Técnico Administrativo da EMATER-Pará, a partir de 30 de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199115-4

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ PEREIRA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199123-5

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à PARATUR - Companhia Paraense de Turismo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199131-6

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de conformidade com a Constituição do Estado e legislação pertinente à matéria, os Engenheiros Agrônomos ARLINDO DE OLIVEIRA LEAO e FRANCISCO BENEDITO DA COSTA BARBOSA, para integrarem como membros do Conselho Técnico Administrativo da EMATER-Pará, a partir de 1º de outubro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199139-1

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o Art. 60, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, o Cel. PM GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARAES, de cargo em comissão de Diretor do Presídio São José, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 25.11.94.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0199155-3

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude da aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

ANEXO

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
OSVALDO SILVA JUNIOR
ABNER SÉRIQUE DO NASCIMENTO
MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE CP94/0199163-4

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
Tornar sem efeito de acordo com o Art. 22 § 3º, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a nomeação de TEREZINHA DE JESUS ALEIXO FEITOSA, ocorrida através do Decreto datado de 10.08.94, para exercer em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0199171-5

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
REVERTER os Quadros da Polícia Militar do Pará o Cel. PM GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARAES, nos termos do que estatuem os Arts. 91 e 92 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985, a partir do dia 26 de novembro de 1994.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0199179-0

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Sr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para Brasília, no período de 28.11 a 02.12 do corrente ano, e fim de tratar de assunto de interesse da administração pública do Estado, em reunião com os Ministros da Agricultura e Justiça, devendo responder pelo expediente do Orgão, durante o impedimento do titular o Secretário Adjunto Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP94/0199187-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO CP94/0199107-3

CARGO: MOTORISTA
DEUZILIO DE SOUZA MORAES
JOSE AFONSO CHAVES DA SILVA
JOSE IRLTON RODRIGUES BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

* DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:
Estatuar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, alínea "b" da Lei nº 749 de 24.12.53, HÉITOR ARAÚJO PINTO, do cargo de Delegado de Polícia, Classe "A", Código GEP-PC-701.1, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 14.01.94, em virtude de não satisfazer as condições de Estágio Probatório, previstas no art. 14, § 1º da Lei nº 749/53.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de janeiro de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 19.01.94.
CP94/0199156-1

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto, para exercerem em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 30.09.94.

ANEXO CP94/0199099-9

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA
- EDILTON CRUZ MODESTO
- ANA CLÁUDIA SOUZA TAVARES
- EXPEDITO EDSON CRUZ MODESTO
- EVANDRO JOSÉ GONÇALVES PALHETA
- IVAN ARAÚJO DE SOUZA
- LUIS CARLOS TRINDADE FIDERALINO

- PAULO MÁRCIO TAVARES DA SILVA
- AUGUSTO EMANOEL DE LIMA QUEIROZ
- LUIZ CLAUDIO DA SILVA GARCIA DOS SANTOS
- MARCELLO FABIO DA SILVA MOTA
- RUY GUILHERME NEVES BORGES
- WILSON EUDIRACY DO LAGO
- EVANDRO FREITAS DE MELLO
- FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES PINTO
- MANOEL DE JESUS MENDES DE ALMEIDA
- CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
- AGNALDO CARDOSO DE AQUINO
- ELY HALDO AGUIAR DA SILVA
- JOSÉ RONALDO SEPEDA CABRAL
- JORGE ANTONIO TAVARES GOMES
- MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
- SHIRLENE DA SILVA MACHADO
- JOSÉ ALTAIR DE NAZARÉ CRUZ
- WALTER GOMES DA SILVA
- EDUARDO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
- CLÁUDIO MURILO ATHAYDE DA SILVA
- JOSÉ RIBAMAR CORRÊA RODRIGUES
- RUY SALES MACEDO ALVES
- OVERLANDI RODRIGUES DE LIMA
- BENEDITO PANTOJA GOMES FILHO
- EDUARDO AUGUSTO GONÇALVES DE MOURA
- JOCELIO CRUZ DE BARROS
- SÉRGIO ROBERTO DIAS CALDEIRA
- JOÃO NICOLAU FORTES BASTOS DE OLIVEIRA
- MARILENO ALCANTARA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FELIPE JOSÉ GILLET MONTEIRO, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0199147-2

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94,

MARIA DO SOCORRO FURTADO VELOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.11.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0199091-3

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação de ROSANA MARIA GOMES GOZZI GONÇALVES, ocorrida através do Decreto datado de 27.06.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Ensino de 1º Grau, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Educação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Secretária de Estado de Educação
CP94/0199195-2

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:

NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, AUGUSTO CEZAR SAMPAIO LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSE ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 27.10.94.

CP94/0199106-5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 170/94-CCG, DE 25.11.1994
NOME : PAULO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA : 5009286-011
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO : FÉRIAS
PERÍODO : 01 a 30.12.1994.



CARLOS CRUZ

SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0199098-0

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

Nº. 172/94-CCG, DE 28.11.1994

NOME : ANTONIO FERREIRA FÉLIX JUNIOR
MATRICULA : 5567270-015
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994.
CP94/0199164-2

NOME : LUCINEIDE MIRANDA MACHADO
MATRICULA : 5009278-010
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994
CP94/0199090-5

NOME : LUIZ FRANCISCO TERRA JUNIOR
MATRICULA : 5193745-010
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL II
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994
CP94/0199082-4

NOME : LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
MATRICULA : 0058582-019
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL II
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994.



CARLOS CRUZ

SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0199258-4

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

Nº. 172/94-CCG, DE 28.11.1994

NOME : MARIA DE FÁTIMA LIMA BEZERRA
MATRICULA : 5296170-011
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994.
CP94/0199211-7

NOME : MAURICIO DO SOCORRO ARAÚJO E FRANÇA
MATRICULA : 3208931-027
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994
CP94/0199211-8

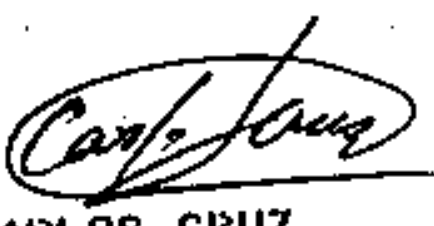
NOME : PEDRO AMÉRICO TAVARES DA SILVA
MATRICULA : 5521372-014
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994
CP94/0199219-3

NOME : SILVIA MARA RIBEIRO TRINDADE
MATRICULA : 5567262-013
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
EXERCÍCIO : 1993
PERÍODO : 01 a 30.12.1994


CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0199227-4

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 168/94-CCG, DE 25.11.1994
NOME : NALU DO SOCORRO BACHA VASCONCELOS
MATRICULA : 0037710-016
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO : FERIAS
PERÍODO : 01 a 30.12.1994


CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0199235-5

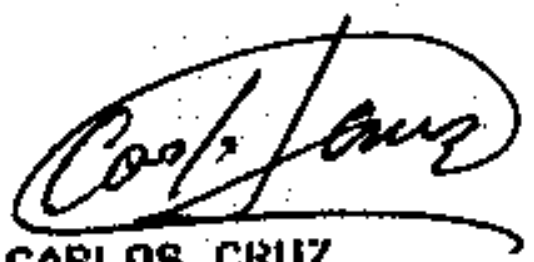
RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 169/94-CCG, DE 25.11.1994
NOME : JOAO ROBERTO MATOS GUERREIRO
MATRICULA : 3156460-030
CARGO : ASSESSOR DE GABINETE II
MOTIVO : FERIAS
PERÍODO : 01 a 30.12.1994


CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0199083-2

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 167/94-CCG, DE 25.11.1994
NOME : JANIZE PEREIRA DAS CHAGAS
MATRICULA : 5439256-016
CARGO : DADOLOGRAFO
MOTIVO : FERIAS
PERÍODO : 01 a 30.12.1994


CARLOS CRUZ
SubChefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP94/0199243-6

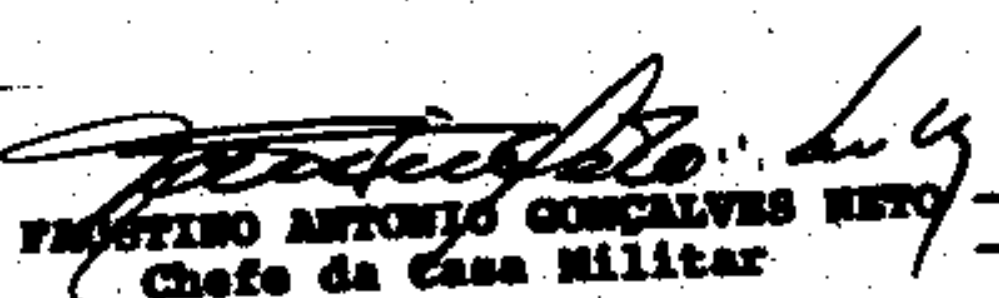
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

DESPACHO

REF. CARTA CONVITE Nº 027/94 - SM/CM

De conformidade com o PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA GOVERNADORIA DO ESTADO, de fl. 23, HOMOLOGO a conclusão havida pela Comissão de Licitação, de fl. 21/22, e determino a Adjudicação do objeto licitado à Firma vencedora.

Belém, 11 de novembro de 1994


FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES NETO - TEN CEL PM
Chefe da Casa Militar - RG 5263

CP94/0199132-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2352 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

Considerando os termos do Proc.º 5076/94-SEAD e 23356/94-SEAD.
RESOLVE:
Colocar a disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, até 31.12.94, JACY DE FREITAS PEREIRA, mat.º 0191647/013, ocupante do cargo de Professor, código CEP-M-AD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199140-5

PORTARIA Nº 3364 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc.º 8221/94-SEAD
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cotação para a Casa Militar da Governadoria do Estado, do servidor CARLOS MAURICIO GONZAGA DE ALCANTARA, mat.º 0062049/010, ocupante do cargo de Médico Legista, código

GEIP-PC-702.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 28.07.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199148-0

PORTARIA Nº 2137 DE 15 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o cabo PM RG 16291 - GILBERTO ARAUJO SANDOVAL, MF 3352757-013, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia de Guardas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 15 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.634 de 08.11.94

CP94/0199124-3

PORTARIA Nº 2145 DE 19 DE JULHO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item II do Decreto nº 2940/83, e art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 14770 - PAULO EDSON NOGUEIRA DE CASTRO, MF 5069780-010, pertencente ao EFETIVO DO 5º Batalhão da PMPa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 19 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.634 de 08.11.94

CP94/0199259-2

PORTARIA Nº 3335 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e dual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4879 - WILSON SILVA TEIXEIRA, MF 3351939-011, pertencente ao efetivo da Companhia e Serviço do QCC.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199267-3

PORTARIA Nº 3336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, Decreto nº 1913/93, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Capitão QOA PM RG 5152 - GONÇALO RODRIGUES DE LIMA, MF 3349462-015, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 24 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199266-5

PORTARIA Nº 3337 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85 combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "C" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente QOA PM RG 5925 - DAUDT DOS SANTOS DA FONSECA, MF 3373274-019, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão da PMPa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199116-2

PORTARIA Nº 3338 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "C" da Lei nº 5251/85 combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4421 - ARNALDO LADREIRA DA COSTA, MF 3361756-015, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPa.

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de novembro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0199108-1

PORTARIA Nº 1097 DE 06 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ELDA MARIA DA SILVA MUNHOZ, solicita através do Proc. nº 05351/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ELDA MARIA DA SILVA MUNHOZ, Mat. nº 0076074-015, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 788, de 29.05.86-SEAD, sob o Acórdão nº 14.756, de 19.08.86-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.582 de 25/10/1994

CP94/0199204-5

PORTARIA Nº 2608 DE 26 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que ARLINDA SIQUEIRA DA SILVA NETO, solicita através do Proc. nº 04467/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de ARLINDA SIQUEIRA DA SILVA NETO, aposentada no cargo de Diretor EP-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 202, de 03.03.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.303, de 06.04.82-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.580 de 25/10/1994

CP94/0199212-6

PORTARIA Nº 2726 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que FRANCISCA CEZAR DA SILVA, solicita através do Proc. nº 02738/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de FRANCISCA CEZAR DA SILVA, Mat. nº 0136018-010, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 019, de 04.01.83-SEAD, sob o Acórdão nº 12.728, de 25.02.83-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de setembro de 1994.

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.634 de 08/11/1994

CP94/0199220-7

QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.966.728/0001-58. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas da QUIXADA - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A a se reunirem em Assembleia Geral no dia 7 de dezembro de 1994, às 13:00 horas, na sede social na Fazenda Quixadá, à Rodovia PA-150, Km 47, em Santana do Araguaia, Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) redução do capital social; b) assuntos diversos. (a) A Diretoria.

(Fat. nº 489, Reg. nº 489, Dias: 25, 28 e 29/11/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 1a.0185/94

O (A) DOUTOR (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA***
*****Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 13.12.94, às 13:50h, será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO VALE DE MORAES, exequente, contra CUNHA E MIRANDA LTDA, executada, nos autos do Processo nº 1a.JCJ-1639/94, bem(ns) esses que são o(s) seguintes:

1- Direito de uso e gozo da linha telefônica nº 22 04-92, Contrato TPA-90073, pertencente ao SR. JOÃO ANTONIO DE LIMA MIRANDA, com suas respectivas ações patrimoniais. Valor da avaliação: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). OBS: o telefone será vendido pelo valor de mercado ou da Bolsa do dia da PRACA. *****

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionada ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento

Jos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, no 750 - 3o Bloco - 2o andar. Dado e passado nesta cidade, aos 09 de novembro de 1994, eu, Walmir Oliveira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém, subscrevi.

AO JUÍZ:

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM

(G.Reg.6927)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA A EMPRESA C. R. CARTÃO REFEIÇÃO S. C. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada no Processo Nº 5a.JCJ-0766/94, em que é exequente FRANCIMAR NAZARÉ FONTENELE FERREIRA, a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-1.083,61 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), referente a principal e custas, conforme abaixo discriminado:

PRINCIPAL R\$-1.062,36
CUSTAS R\$- 21,25
TOTAL R\$-1.083,61

Caso não pague nem garantia a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral para pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, eu, Lucia Regina Veiga Silva, Técnica Judiciária, E eu Oscarina de Miranda Bruno, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G.Reg.6922)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O DOUTOR JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da MM 8aJCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA WALTRANS LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido executada nos autos do processo nº 08aJCJ/1531/93 em que é exequente RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-6.058,41, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO....R\$-4.709,54
JURIS DE MORA.....R\$- 445,24
FGTS.....R\$- 417,74
MULTA FGTS 40%.....R\$- 167,10
CUSTAS.....R\$- 118,79

TOTAL DEVIDO.....R\$-6.058,41

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos oito dias do mês de novembro de 1994. Eu, Isaura Silva Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, Cacilda Mileo Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUÍZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6929)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O DOUTOR JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da MM 8aJCJ de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADA PONTO DE BALA CONFETARIA LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido executada no processo nº 8aJCJ/0260/92 em que é exequente NILZA MIRANDA SANTA ROSA a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-3.685,34, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO....R\$-2.593,29
JURIS DE MORA.....R\$- 855,84
FGTS.....R\$- 117,11
MULTA FGTS 40%.....R\$- 46,84
CUSTAS.....R\$- 72,26

TOTAL DEVIDO.....R\$-3.685,34

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos oito dias do mês de novembro de 1994. Eu, Isaura Silva Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, Cacilda Mileo Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUÍZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6871)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8aJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27/01/95 às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA exequente nos autos do processo nº 8aJCJ/0361/93 em que é executado LOPES CONSTRUÇÕES LTDA bens esses que seguem discriminados:

-400 saladeiras No 30 em plástico, valor unitário R\$-1,23. Total....R\$-492,00.
-300 saladeiras No 28 valor unitário R\$-0,96. Total....R\$-288,00.
-300 saladeiras No 24 valor unitário R\$-0,76. Total....R\$-228,00.
-500 saladeiras No 16 valor unitário R\$-0,38. Total....R\$-190,00.
-110 conjuntos de potes retangulares c/tres unidades, valor unitário R\$-5,41. Total....R\$-595,10.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos dez dias do mês de novembro de 1994. Eu, Isaura Silva Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, Cacilda Mileo Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUÍZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6929)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8aJCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 30/01/95 às 13:10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2o bloco 2o andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por TEREZINHA DOS SANTOS TRINDADE exequente nos autos do processo nº 8aJCJ/1692/93 em que é executada CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A bens esses que seguem discriminados:

-Hum aparelho de ar condicionado marca Springer Line 7.000 BTU's funcionando. Avaliado em R\$-200,00.
-Uma máquina de datilografar marca Olivetti modelo Line 98 cor cinza numero 1050230 funcionando. Avaliada em R\$-150,00.
-Uma máquina de calcular marca "SHARP" modelo Com pet CS-1612 funcionando. Avaliada em R\$-50,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Imprensa Pública "Arthur Viana"

Pág. 8

0684

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos dez dias do mês de novembro de 1994. Eu, (Juliana Silva) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (Cacilda Mileo) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6930)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8ª JUCJ de Belém:
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/01/95 às 13h10 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2º bloco 2º andar será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO EDUARDO MENEZES NEVES exequente nos autos do proc. 8ª JUCJ/0499/93 em que é executada TRAMONTINA BELEM S/A MADEIRAS bem esse que segue discriminado:

-180m3 de madeira em tora da espécie cumaru ao preço de mercado de R\$-150,00 o metro cúbico, totalizando em R\$-27.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos dez dias do mês de novembro de 1994. Eu, (Juliana Silva) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (Cacilda Mileo) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6931)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado FORTI & A TELEFONES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 8ª JUCJ-128/94, onde figura como exequente, JORGE ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, para ciência do despacho da Presidência: "Intimar as partes da arrematação de fls. 92 dos autos. Indicar ao exequente se o pedido de adjudicação deve ser recebido como sua liquidação do feito, consignando-se, ainda, que o silêncio será entendido como aquiescência. NOTIFICAR." Em, 09.11.94.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, Nº 750, 2º andar - 2º bloco.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias do mês de NOVEMBRO de 1994. Eu, (Marta Lúcia Nobre de Brito) Téc. Jud. lavrei o presente, e eu, (Cacilda Barbosa Miléo) Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

(G.Reg.6932)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA
O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS Juiz Presidente da 8ª JUCJ de Belém:
FAZ SABER pelo presente EDITAL fica CITADO APOLINARIO BARROS BAIA que se encontra em lugar incerto e não sabido executado nos autos do proc. 8ª JUCJ/1614/91 em que é exequente PAULO ROBERTO MAGNO DE ARAUJO a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-4.098,53, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO.....R\$-2.903,97
JUROS DE MORA.....R\$-1.114,20
CUSTAS.....R\$- 80,36

TOTAL DEVIDO.....R\$-4.098,53

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos onze dias do mês de novembro de 1994. Eu, (Juliana Silva) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (Cacilda Mileo) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O JUIZ: JULIANES MORAES DAS CHAGAS
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.6933)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM

OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTE EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO MANOEL AMORIM DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, LOCALIZADA A AV. SENADOR LEMOS, 734-PRACA BRASIL, NO DIA 14.12.94, ÀS 14:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR RENATO GILSON ALVES DA SILVA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JUCJ-633/94. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELTÁ E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, (Edilton de Almeida Tavares) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho,

Presidente da 13ª JUCJ de Belém
(G.Reg.6934)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM

OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTE EDITAL FICA NOTIFICADO O RECLAMADO VALDENOR MAFRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER PERANTE A MM. 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, LOCALIZADA A AV. SENADOR LEMOS, 734-PRACA BRASIL, NO DIA 17.01.95, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR LIDINALDO AZEVEDO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JUCJ-717/94. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELTÁ E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO D.O.E. DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME NA SEDE DESTA JUNTA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO. Eu, (Edilton de Almeida Tavares) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Margarida Dantas Reis) Diretora de Secretaria subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho,

Presidente da 13ª JUCJ de Belém
(G.Reg.6935)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

TOTAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 011/94
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O DOUTOR LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER: as reclamadas AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E EXTÓLIO INACIO DA COSTA ficam cientes da prolação de SENTENÇA, publicada em 03nov/94, às 13:50 horas, nos autos do processo nº. 10ª JUCJ-1292/94 promovido por BERENICE DE SOUZA PALHETA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. 10ª JUCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. E EXTÓLIO INACIO DA COSTA A PAGAREM A RECLAMANTE BERENICE DE SOUZA PALHETA OS VALORES APURADOS EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TITULO DE: AVISO PREVIO, SALARIO RETIDO EM DOBRO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA/94, FGTS COM 40%, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO, JUROS E CORREÇÃO MONETARIA NA FORMA DA LEI. A Secretaria anotará baixa no CIPIS, sendo desnecessária a comunicação a DRT/INSS. Custas pelas reclamadas sobre R\$4.000,00 na quantia de R\$40,00.

O presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de novembro de 1994. Eu, (Luiz Albano Mendonça de Lima) Juiz, lavrei o presente e eu, (Marta Lúcia Nobre de Brito) Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VISTO:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
PRESIDENTE

(G.Reg.6870)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, na Presidência da JUCJ de Abaetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de dezembro de 1994, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº JUCJA (101)1095/94, entre partes: MARIA RAIMUNDA TRINDADE E SILVA, exequente e SERRARIA E CARPINTARIA SÃO JOSÉ executada, que se encontra na sede da empresa, à R. 7 de Setembro, 310, Ig. Miri-Pa, e a descrição é a seguinte: "150m² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS) M² DE MADEIRA BENEFICIADA NA FORMA DE LAMBRIL, ESPÉCIE "JATOBÁ", EM REQUAS DE 10x50x0,12cm". AVALIAÇÃO - R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

Quem arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa., 14 de novembro de 1994. Eu, HELDER QUARESMA, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, na Presidência da JUCJ de Abaetetuba-Pará
(G. Reg. - nº 6981)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. Gabriel Napoleão Velloso Filho.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de dezembro de 1994, às 09:50 horas, na sede desta Junta, à Rua Marabá, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por José Carlos Martins Cunha, contra Madeireira Cabral Ltda. bens esses encontrados à Rodovia PA-125 - Km 01 - Paragominas-PA e que são os seguintes:

01 (um) arquivo de aço marca Pandin c/ 04 gavetas, cor cinza, no estado, avaliado no valor de R\$ 85,00;

01 (uma) máquina de escrever marca Olivetti, Linha 88, cor cinza, no estado, avaliado no valor de R\$ 85,00.

Os bens acima foram penhorados nos autos do Proc. nº JUCJ-P-286/94 e avaliados no valor total de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Paragominas, 09 de novembro de 1994. Eu, Rosa Maria Conceição Alves, Ass. Chefe Seção de Execução, datilografai. E eu, José Raimundo Dias Lima, Diretor da Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho, Presidente da JUCJ de Paragominas
(G. Reg. - nº 6982)

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.849

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0876 de 07.11.94
Data da Remoção: 07.11.94
Nome do Servidor: ANTONIO QUINTAL ARRUDA JUNIOR
Matrícula: 5042445-020
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: 11ª RF.
Local de Remoção: 16ª RF.
Processo nº02994/94
CP94/0198572-3

Portaria Nº0886 de 09.11.94
Data da Remoção: 09.11.94
Nome do Servidor: JOSE ANTONIO DA CUNHA
Matrícula: 4002580-023
Cargo: Motorista
Lotação: 7ª RF.
Local de Remoção: 8ª RF.
Processo nº05197/94
CP94/0198668-1

Portaria Nº0887 de 09.11.94
Data da Remoção: 09.11.94
Nome do Servidor: WALDEOLUR FERREIRA PEREIRA
Matrícula: 2008513-023
Cargo: Técnico
Lotação: 2ª RF.
Local de Remoção: 7ª RF.
Processo nº05302/94
CP94/0198667-3

Portaria Nº0889 de 09.11.94
Data da Remoção: 09.11.94
Nome do Servidor: MARIA RUTE DA SILVA PEREIRA
Matrícula: 0047546-020
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 2ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº04617/94
CP94/0198676-2

Portaria Nº0891 de 09.11.94
Data da Remoção: 09.11.94
Nome do Servidor: MARCOS MOLETO MENDONÇA
Matrícula: 0023850-023
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 7ª RF.
Local de Remoção: 8ª RF.
Processo nº05198/94
CP94/0198684-3

Portaria Nº0898 de 11.11.94
Data da Remoção: 11.11.94
Nome do Servidor: JESIEL EUSTAQUIO DA CUNHA
Matrícula: 5097134-013
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 7ª RF.
Local de Remoção: 8ª RF.
Processo nº05200/94
CP94/0198692-4

Portaria Nº0899 de 11.11.94
Data da Remoção: 11.11.94
Nome do Servidor: JOAO CONSTANCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
Matrícula: 5186307-017
Cargo: Motorista
Lotação: 7ª RF.
Local de Remoção: 13ª RF.
Processo nº06493/94
CP94/0198675-4

Portaria Nº0906 de 14.11.94
Data da Remoção: 14.11.94
Nome do Servidor: ALLAN CLARK FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Matrícula: 5280001-018
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 2ª RF.
Local de Remoção: 10ª RF.
Processo nº01309/94-10ª RF.
CP94/0198683-5

Portaria Nº0916 de 17.11.94
Data da Remoção: 17.11.94
Nome do Servidor: PEDRO CELESTINO GOMES ALBINO
Matrícula: 3250520-015
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 16ª RF.
Processo nº05724/94
CP94/0198691-6

Portaria Nº0917 de 17.11.94
Data da Remoção: 17.11.94
Nome do Servidor: CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI
Matrícula: 5002028-015
Cargo: Técnico
Lotação: Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF
Local de Remoção: Divisão de Patrimônio/DERM/DAD
Ofício nº129/94-CIEF e Requerimento da Servidora.
CP94/0198666-5

Portaria Nº0918 de 17.11.94
Data da Remoção: 17.11.94
Nome do Servidor: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE ALMEIDA
Matrícula: 3244920-011
Cargo: Auxiliar de Administração
Lotação: 9ª RF.
Local de Remoção: 15ª RF.
Processo nº05039/94
CP94/0198674-6

Portaria Nº0926 de 21.11.94
Data da Remoção: 21.11.94
Nome do Servidor: SERGIO NAZARENO DA SILVA COSTA
Matrícula: 5563739-014
Cargo: Agente de Portaria
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: 1ª RF.
Processo nº15.107/94-1ª RF.
CP94/0198699-4

Portaria Nº0946 de 22.11.94
Data da Remoção: 22.11.94
Nome do Servidor: MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA
Matrícula: 0452769-010
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DAIF
Local de Remoção: Divisão de Transportes/DEOP/DAD
Memo: nº122/94-CIEF e Requerimento da servidora.
CP94/0198682-7

Portaria Nº0947 de 22.11.94
Data da Remoção: 22.11.94
Nome do Servidor: SOCORRO NAZARE FRANCO HONDERMANN
Matrícula: 3255468-032
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª RF.
Local de Remoção: Gabinete do Secretário
Processo nº06626/94
CP94/0198580-4

LICENÇA PATERNIDADE

Portaria Nº0924 de 21.11.94
Nome do Servidor: ANTONIO EDIVALDO CHAVES
Matrícula: 5049431-027
Cargo: Motorista
Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD
Período: 24.10 a 02.11.94
Base Legal: Art. 91 da Lei nº5.810 de 24.01.94
Processo nº06851/94
CP94/0198588-0

Portaria Nº0925 de 21.11.94
Nome do Servidor: PAULO ROBERTO DE NAZARENO BARBOSA SOTAO
Matrícula: 5607949-016
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Período: 31.10 a 09.11.94
Base Legal: Art. 91 da Lei nº5.810 de 24.01.94
Processo nº06809/94
CP94/0198596-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Ref. ao Ofício nº 689/DAF/SESPA, 23.11.94

ASSUNTO: É solicitado pela Sra. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, a ratificação do ato que originou as despesas com o tratamento médico hospitalar realizado no paciente JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE, na REAL E BENEFICÊNCIA SOCIEDADE POR TUGUESA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL SÃO JOAQUIM-São Paulo. Informa que tal ato se faz necessário por ser condição de eficácia do ato, conforme estabelece o ARTIGO 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Fundamenta-se na urgência do tratamento em função de ter sido diagnosticado que o paciente necessitava de transplante renal, conforme laudo médico assinado por ARMANDO R. CAVALIER, CRM-28.792-São Paulo, com isto configurando uma situação de dispensa de licitação, com amparo no INCISO IV, do ARTIGO 24, da Lei citada acima.

DESPACHO: Considerando que foram observadas as cautelas legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO (grifei) o ato da Sra. Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, em função da situação emergencial que envolvia o caso.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 23 de Novembro de 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública
Coordenador do Fundo Estadual de Saúde

CP94/0198699-9

(Fat. nº 542, Reg. nº 542, Dia: 29/11/94)

A.V.I.S.O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 136/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo Geral desta Secretaria, sito a Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94 conforme discriminação abaixo:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94

* OBJETO : Contratação de serviços nas áreas de limpeza, conservação e higienização da SESPA.

* DATA ABERTURA : 28.12.94 às 09:00 horas

Belém, 28 de novembro de 1994.

GRAZIE TE DE ASSIS BERREDO REIS
PRESIDENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/94

CP94/0198984-2

A.V.I.S.O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela Portaria nº 123/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos, no Protocolo Geral desta Secretaria, sito a Av. Presidente Pernambuco, nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 029/94, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇO Nº 029/94

* OBJETO : Contratação de serviços para fornecimento de cartões de alimentação destinado aos servidores da SESPA.

* DATA ABERTURA : 15.12.94 às 09:00 horas

Belém, 28 de novembro de 1994.

NELSON DA COSTA MONTEIRO
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 029/94

CP94/0198992-3

(Fat. nº 563, Reg. nº 563, Dias: 29, 30/11 e 01/12/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1904/21.10.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 06.04.81, os efeitos da Portaria nº 1045/78, que designou o servidor CARLOS ALBERTO CECIM ABRAÃO, Médico, para responder pelo expediente na Unidade Sanitária de Santa Maria do Pará, desta Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

CP94/0199000-0

Port. 1905/21.10.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 31.01.85, os efeitos da Portaria nº 0580/83, que designou o servidor CARLOS ALBERTO CECIM ABRAÃO, Médico, GEP-ANSM-612.1, Classe "A", para exercer a Função Gratificada de Chefe do Centro de Saúde nº 1, desta Secretaria, devendo cumprir a carga horária de 40 horas de serviços semanais.

CP94/0199008-5

Port. 1910/19.09.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1251/23.06.94, que removeu a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO, Enfermeira, do Hospital de Clínicas Gaspar Viana, para a Unidade Mista/Marituba.

CP94/0199015-6

Port. 1989/21.10.94 Tornar sem efeito por motivo de duplicidade, a Portaria nº 1701/02.08.94, que designou o servidor SILVESTRE ITALO SAVIANO PRIANTE, Farmacêutico, para responder pela Direção DAS-4, do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 26. a 27.05.94, em substituição ao titular que encontrava-se participando da Reunião de Diretores Regionais, realizada em Belém-PA.

CP94/0199024-7

Port. 2040/21.10.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1277/31.07.92, que designou o servidor LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA, Odontólogo, para responder pela Direção DAS-4, do 11º Centro Regional de Saúde, no período de 21.07. a 19.08.92, em substituição ao titular que encontrava-se em gozo de férias regulamentares.

CP94/0199032-8

Port. 2041/19.10.94 Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO CARLOS SOARES LEITE, Médico, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, no período de 02.07.

a 03.10.94, em virtude de concorrer a cargo eletivo com garantia de seus vencimentos. CP94/0199040-9

Port. 2046/19.10.94 Cessar para fins de regularização funcional, a contar de 06.04.87, da Portaria nº 0832/17.07.79, os efeitos que designou o servidor ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA, Médico, para responder pelo expediente da Unidade de Saúde/Vila Concordeia. CP94/0198926-5

Port. 2056/21.10.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 0558/04.05.94, que designou o servidor HERON DA COSTA PEDREIRA, Odontólogo, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94.

CP94/0199048-4

Port. 2067/21.10.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1322/04.07.94, que removeu a servidora, JANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Agente Administrativo, da UBS.II/Ma rambaia, para o Centro de Saúde/Guama, a partir de 24.03.94.

CP94/0199056-5

Port. 0742/10.05.94 Designar a servidora SILVIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO, Administradora, para responder pela Chefia DAS-3, de Unidade Mista, a partir de 24.03.94, até ulterior deliberação.

ERRATA CP94/0199064-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ALZENI SAMPAIO
CARGO: Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199080-8
VENCIMENTO: R\$ 109,21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.694/11.04.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOILSON TEIXEIRA DE LIMA
CARGO: Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO: Hospital Regional de Tucuruí
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.03.94 a 30.09.94 CP94/0199072-7
VENCIMENTO: R\$ 109,21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.694/11.04.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Fat. nº 564, Reg. nº 564, Dia: 29/11/94)

PORTARIA 1702/30.11.94

A DIRETORA DA DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.1198/27.09.94,

R E S O L V E:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente ao mês de Dezembro/94, ex 94.

50 CRS

5444349-018 ANTÔNIO SERGIO DA SILVA CARVALHO
0090646-013 ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO
0078468-019 ALMERINDA DE SOUZA NASCIMENTO
0090662-017 ADEMILDE HENRIQUE COELHO
5231248-011 ASSENÇÃO DE DEUS LOPES
5554446-013 ANA ROSA REIS DEMETRIO
5139759-010 ENRIDA DO SOCORRO BANDEIRA RIBEIRO
5557194-018 EDUARDO MOREIRA DA LUZ
0090620-017 EVALDA ANDRADE DE SOUZA
0091430-017 EUPROSIMA BARATA ROCHA
0723886-015 GILVANDINO DA SILVA DRAGO
0078743-016 GUILHERME JOSE DE LIMA
5563828-016 IVETE QUEIROZ MAIA
5483220-014 JOSE DE SOUZA SILVA
5562708-013 JOANA LOPES XAVIER
0090204-011 JOSE ALVES DE OLIVEIRA
5559367-010 JOSE MARCONDES DA SILVA SOUZA
0091456-013 JOÃO DE DEUS BARROS DA COSTA
5483239-016 LIRLES NASCIMENTO ROCHA
0078808-012 MARIA TRINDADE MIRANDA DE ANDRADE
5145031-017 MARIA DE NAZARE OLIVEIRA E SOUZA
5302145-016 MANOEL GONÇALVES EUPRASIO
5089476-015 MAILDE VIANA DA SILVA
5562791-010 MARGARIDA MARIA DE SOUZA SEABRA
5562805-017 MARIA IRISMAR RODRIGUES FARIAS
5304687-012 MARIA SANTINA DE SOUZA NERES
5342937-012 MARA LUCIA NEVES CRUZ
5552710-018 MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SOUZA
0724246-011 MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA
0090123-011 NAIDE DA COSTA PACHECO
5521149-014 PEDRO ELIAS SILVA PEREIRA
5088925-019 RONALDO DE SOUZA VIEIRA 05.12.94 a 24.12.94
5290660-015 ROSELITA DE OLIVEIRA PINA
5234000-010 RAIMUNDA GONÇALVES DOS REIS SOARES
5558867-013 VALERIA MARIA DE OLIVEIRA
5139511-016 YASUKO MURATA SUZUKI

EXERCÍCIO/93

5132649-017 FERNDO PINHEIRO DA SILVA
0723797-013 MANOEL ALADIR SIQUEIRA
0091367-011 OSCARINA RAMOS DE SOUZA

60 CRS

5522110-014 ANTÔNIA CARMEN DE ALMEIDA SILVA
0105848-017 ARNOLDO RODRIGUES SANTOS
0724432-017 CARLOS RODRIGUES PEREIRA
0079375-012 CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
0721433-010 CELIA RITA GOMES DA SILVA
5466083-010 DEBORAH VASCONCELOS RIBEIRO
0078999-012 DEUZARINA MARIA GOMES NOBRE

5533317-014 DIONE MONTENEGRO TEIXEIRA
0091790-011 DELZARINA GONÇALVES DIAS
0078880-010 EDILSON GOMES ESPINDOLA
5446732-011 ELZA MARIA SOUZA SANTA BRIGIDA

5533740-014 EDSON MORAES DO ROSARIO
5529182-015 FRANCISCO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
5485444-016 JURACELIA DAMASCENO MAGNO
5294975-012 JORGE NASCIMENTO
5552648-010 JAIME SANTA ROSA LOBATO
5559073-011 LUCIO MAURO CARDOSO CRISTO
0118249-019 LAZARO GOMES DA SILVA
5522137-018 MARIA DE NAZARE MARINHO DA CUNHA
0098701-013 MARIA LUIZA VILENA DA COSTA
0091669-012 MANOEL CARDOSO RODRIGUES
5554403-016 MANOEL BRIGIDO DA COSTA LOBATO
0091766-016 MARIA CAMPOS DIAS
5393094-020 MARLY DO SOCORRO CORREA BARBOSA
5485983-011 MIGUEL DOS SANTOS FARIAS
0095036-017 MANOEL PINHEIRO DA COSTA
0533386-023 MARIA PAES LOBATO
5094208-015 MARIA DO PERPETUO SOCORRO CORREA PANTOJA
0079308-010 MARIA DOLORES TRINDADE
5094178-014 MARIA APARECIDA DA SILVA
5487080-010 MARIA DO SOCORRO CABRAL PEREIRA
5485428-012 MAURO SILVA MONTEIRO
0091855-018 MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO
5094143-019 NELSON ALMEIDA PANTOJA
0092452-019 ORDALITA DA SILVA LACERDA
5521548-019 RAIMUNDA SOSINHO FURTADO
5266096-014 RAIMUNDA BOTELHO DA POSSA
5266070-018 RENIVALDO RODRIGUES PIRES
5533406-016 SANDRA CRISTINA PRADO AFRONSO FERREIRA
5486068-010 VIVIA COSTA ARAUJO
5533708-017 ULISSES CAMPOS LIMA

EXERCÍCIO/93

5274737-013 JOSE RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
5256470-013 MARIA ALAIDE QUARESMA PANTOJA
5231043-014 MARIA JOSE LOBATO CARDOSO
5231051-016 MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES MORAES

70 CRS

0103870-019 ARI JORGE RODRIGUES DIAS
0080675-011 AUGUSTA DE SOUZA AMARAL
5521297-017 ANA DORA DA SILVA BARROS
5569486-015 ANTÔNIO JOSE BARBOSA AMANCIO
0089940-013 ALMIRA CRUZ DOS SANTOS
5180783-013 ALMEZINDA VITORIO DE ASSUNÇÃO
5234115-019 AMARILDO MONTEIRO PAMPLONA
5105285-014 ANANIAS DE AZEVEDO SANTOS
0092509-013 CARMEM LUCIA LEITÃO COELHO
0080381-012 CLOTILDE DE OLIVEIRA COUTINHO
0098922-014 CELESTE BRANDÃO CHAVES
5216982-017 DALVA HELENA PAMPLONA DO ESPÍRITO SANTO
0092789-015 EDIVALDO VIANA MARQUES
0094412-012 EUZALINA MENDES DA SILVA
5426413-012 HAILSON FREITAS NEGRÃO
5563364-015 IZABEL GOMES DA SILVA
5445272-015 IRACY CORREA DA CUNHA
0098990-030 IVONILDE DO SOCORRO GOMES PAIXÃO
5562503-016 JOÃO CARLOS DA PONSECA MARTINS
5304717-013 JAILSON DE JESUS SOARES TAVARES
5273250-013 JOÃO SERASTIÃO ALBUQUERQUE PAMPLONA

0080217-016 LUCILIA AVELAR
0093009-010 LUCIDIO CARLOS VASCONCELOS
5088313-015 LIZETE ESPINDOLA DO AMARAL
5093066-013 MARIA SELMA ALVES DA SILVA
5350646-010 MARECELYA FREITAS DA ROCHA
0092614-019 MARIA HILMA LEITÃO COELHO
0092533-019 MANOEL MACHADO
0720852-013 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS PANTOJA
5521734-014 MARIA SALOME RODRIGUES GOMES
5302587-018 MARIA DE NAZARE PACHECO GOUVEA
0720984-012 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO
0080004-017 MARIA MARLENE TEIXEIRA SANCHES
5557437-018 MESSIAS OLIVEIRA DE SOUZA
5552540-016 MARIA ROSA RIBEIRO FERREIRA
5216966-013 MARIA DE FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA GEMAQUE
5521610-017 NILZA AGOSTINHA GOMES MARTINS
5559103-012 NEDINA PEDROSA GONÇALVES
5216940-017 ORNILDO VIANA BITTENCOURT FILHO
5103096-026 PAULO SERGIO DA PUREZA PANTOJA
5347610-015 RAIMUNDO DO SOCORRO LAMEIRA BRABO
5464358-014 RUTH HELENA MACHADO PIMENTA
0080365-019 ROSALINA DE JESUS ESPINDOLA
0106151-019 RAIMUNDO MONATO MELO BARBOSA
5216915-014 RAMIRO GEMAQUE CABRAL
0726370-011 ROSILDA SOARES GOUVEA
5359040-022 SILVANA PERIO DE OLIVEIRA
0080306-018 SEBASTIÃO CASTRO FERREIRA
0093084-015 STELIO SOARES TAVARES
5483328-018 TELMA SUELY DE MORAES JUNIOR
0092983-012 VERA LUCIA MIRANDA FONSECA
5393418-012 WALQUIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA

EXERCÍCIO/93

0089915-010 RUTH LEA DA SILVA ALVES

80 CRS

5522250-015 ANACLETO RONATO ALVES
0098817-019 ANTÔNIA MARIA BARBOSA FERREIRA
0098876-010 ANA RITA MOTA DE SOUZA
0092738-016 DEUZABETH FERNANDES DOS SANTOS
0124656-010 DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO
5167183-015 ELIZETE BATISTA MATOS
0098736-019 FRANCISCO MARQUES DE SERA
5372453-010 FRANCISCA ROMANA RAIA DE MOURA BRITO
0720275-015 GERCI GUIMARÃES RAMOS
5112796-015 HILDEMAR DA SILVA SANTOS
5372992-015 JOÃO MAURICIO DE BRITO
5487161-010 JOSE ARISTIDES SANTOS SERA
5104963-010 MARIO MAZARENO LACERDA DE MATOS
5355540-016 MARIA RAIMUNDA MENDONÇA DA COSTA
5142253-011 MANOEL NASCIMENTO E SILVA
0097241-017 MARIA WILMA ALVES DE MELO
0123358-014 MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO
5222196-019 MARIA ANTÔNIA FERREIRA MARQUES
5425247-015 MANOEL MENDONÇA MELO
0099090-010 MARIA DE NAZARE MACEDO SOARES
0099139-012 MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
5552303-011 MARILDA DO SOCORRO LACERDA TENORIO
5562694-016 MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA
5154340-011 NILSON BATISTA VALE FILHO
0124613-013 WALDY SILVA DO CARMO
0124540-015 RAIMUNDA DOS PASSOS ALBO
0124524-011 RAIMUNDA MACHADO DE SOUZA
5562686-014 RUTH GUIMARÃES DA COSTA DE SOUZA
5018234-022 RAIMUNDO LUIZ FERREIRA SERRÃO
5533244-016 ROSANA RODRIGUES DO COUTO
0720020-016 TEREZA DE CASTRO FAQUENDES

90 CRS

5425522-012 ANTÔNIA SUELEIDE BEZERRA BONFIM
0267481-027 ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ
0123889-018 BENEDITA MENDES DE CARVALHO
0111830-018 CLARA SOARES DE SIQUEIRA
0111899-011 CARMEM RUTH BARBOSA PEREIRA
5466326-010 DALMIRA SILVA DE OLIVEIRA
5278074-025 ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE
0111490-014 EMÍDIO BRUNO BATISTA DA ROCHA
5522153-011 EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
5323142-016 EDIVAN BATISTA SIQUEIRA PINTO
5393540-019 ELIANA BARROSO DE SOUZA
5483271-013 FRANCINELSON LUIZ GOMES SANTOS
5466024-019 FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA
0123820-014 HILDA COELHO DA SILVA
5522455-012 IRINEIA DE OLIVEIRA BACELAR
5095638-010 IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA
0094579-017 JORGE EYMAR DE MATOS SILVA
5355841-010 JOSE CLAUDIO TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO
5393507-014 JADSON HUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
0111554-013 KELLY MENDES DOS SANTOS
5099560-014 LUCIA PEREIRA GALVÃO
0111767-012 LUCIA MARIA DE ARAUJO SOUZA
5395542-012 MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS
5402743-012 MARINETE COELHO PEREIRA
0725056-011 MARIA DE NAZARE COELHO REGO
0256366-027 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE F SILVA
0111805-015 MARIA DO CARMO AZEVEDO MARINHO
0720330-019 MARIA DE JESUS PANTOJA BORGES
0124044-017 MARIA BENVIDA SOUZA DA SILVA
5393531-010 MARIA LUIZA CARDOSO PEREIRA
5402719-017 MARIA DO SOCORRO DE MATOS SILVA
5166683-018 MARIA DO CARMO COSTA GUERREIRO
0123919-019 NAZARE SOARES
2049910-014 ORLANDO AMAZONAS PEDROSO JUNIOR
5522439-019 PAULO RAINERIO MOTA BATISTA
5522536-012 PAULO SERGIO DE ARRUDA AZEVEDO
0720356-015 RAGNER BORGIA JUNOTT
5522269-017 RODENILZA PEREIRA OLIVEIRA
5522170-012 RONALDO VICENTE SERRÃO
0726923-014 RUI GUILHERME MIRANDA BARBOSA
5321549-010 SHIRLANDA MARIA ROCHA BARBOSA
5322650-010 VÂNIA MARIA MARQUES DE BRITO DE AZEVEDO
5160987-016 WALDEMARINA GONÇALVES BARROSO
0123846-010 WALDENICE AZEVEDO DE MEDEIROS

EXERCÍCIO/93

0092550-010 SUELY RODRIGUES PENHA

100 CRS

5290562-014 CARMERINA GOMES FERNANDES
5294193-017 CLEONICE SANTOS QUEIROZ
5392675-015 CREUZANIR GONZAGA DE FREITAS NORONHA
5393485-015 DANIEL FALCÃO
5303915-015 DANIEL ARAUJO DA COSTA
5402514-010 EDINA ALVES DOS SANTOS
5302153-018 ELDA PEREIRA DOS REIS

5303907-013 FRANCISCO ADALBERTO MACHADO DE SOUZA
5053790-039 GERALDA RICARDO
3183513-025 IVANILDO VIEIRA PEREIRA
5274656-013 JOSE GERALDO DA SILVA BASTOS
5142067-016 JOSE AIRES DA SILVA
0112054-010 JOÃO DA SILVA TORRES
5145341-010 JOSE RIBAMAR DE MESQUITA BARBOSA
5159610-011 LYDIEIRA RODRIGUES DA SILVA
0124664-012 LAUDILIA FONSECA DO NASCIMENTO
5153395-023 MARIA DE NAZARE LEOCÁDIA DA SILVA
5484456-012 MARIA RAIMUNDA RIBEIRO MOURÃO
5053692-038 MARIA CREUZA SOUZA SILVA
5465788-010 MARIA VANDERLICE VIANA BENAIUM
5392667-013 MARLETE RODRIGUES BARROS
5142059-014 MARIA DE LOURDES SIQUEIRA SANTOS
5141842-016 MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA
5147387-018 ROSEMIRES VERGOSA MENDES
5464455-018 WALDILEIA MARIA MORAES BARBOSA
5464340-010 WALDERLEIA MARIA DA SILVA DUARTE

110 CRS

5573394-018 ADEOLDO DOS SANTOS BRITO
5424402-010 ANA ALVES DE OLIVEIRA LESSA
5559090-012 CLAUDECY PEREIRA DOS SANTOS
5095107-017 CLEONICE MENDES DE ASSUNÇÃO
0727075-016 FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES
5156270-014 GETULIO ELIAS BARBOSA
5562171-014 ILDA BARBOSA CHIAPPETTA
5167019-019 JANDIRA BARATA GUIMARÃES
5486726-019 JURACY PEREIRA DA SILVA
0095060-012 JOÃO CESAR CHIAPPETTA
0095079-014 LUZINETE FERREIRA NASCIMENTO
5156289-016 LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
5108519-019 LUZIA DE SOUZA VIEIRA
0085707-010 LUIS FROILAN SOUSA FERREIRA
0720712-012 MARIA APARECIDA ARAUJO MIRANDA
5118271-016 MOIZES FERREIRA BATISTA
5562040-012 MARIA LUCY LANDIM TAVARES FERREIRA
0124133-019 MARIA JUDITH RODRIGUES DA SILVA
5103100-012 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
5533368-013 MARLEM DOS REIS ALVES NEPOMUCENO
0727164-018 MARIA GORETE KAVIER DA SILVA
0112330-015 MARIA RINAS DE OLIVEIRA
5099722-014 MARLY DE JESUS SANTOS
5157005-010 MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA
0104604-017 MARIA DO CARMO DA COSTA MOURA
5088917-017 NILSON GUEDES DE OLIVEIRA
5166373-015 ORLANDO ROGER BANDEIRA LOBO
5428211-016 OSVALDINA ANDRADE NUNES
0123170-026 PEDRO COSTA ROSAL
0113670-011 RUI BARBOSA TORRES
5095158-016 RUTH CHAVES MARTINS
5105315-015 RELO AMERICO LIMA AIRES
0112160-013 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGAÇA
5342422-012 SILVIA HELENA BENTES DA SILVA
5281741-016 SUELI DO SOCORRO DA SILVA
0113506-015 ZENEIDE MENDES FIGUEIRA

120 CRS

5154391-010 ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO
5094496-019 ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA
0113328-011 ANA DE LOURDES RIBEIRO
5571456-013 ALICE PEREIRA ALVES
5130930-012 ALDERINA COSTA CARNEIRO
0113816-018 BENIZETE DOS SANTOS SILVA
5487170-019 CICERO NARCISO DA PONSECA
5571642-019 CHARLES LOPES PERES

5571383-015 CLAUDILENE DE OLIVEIRA LUZ
5521416-010 DEVALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS
0726907-010 ELITE TAVARES QUEIROZ
5146348-015 EDIMARA TAVARES DE QUEIROZ
0112968-015 ELIANE MAUES SANTOS
5153387-021 EDNA ALVES RAMOS
0124311-012 EVA RIBEIRO COSTA
0590940-025 IRACI RODRIGUES
5084881-014 JACOB LUIZ NICOLIO
0124800-016 JOANA DA SILVA E SOUSA
5571359-010 JOAQUIM JOSE BARBOSA
5144876-018 LEIDYOMAR DO NASCIMENTO SOUSA
5522501-017 LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA
5483115-019 LUCIANA DE SA DOS SANTOS
6081860-026 MARILENA DE JESUS ARAUJO RODRIGUES
5253586-015 MARIA ALICE PINA VIGLIANO
0720844-011 MARIA DE FATIMA CRUZ XAVIER
0113107-010 MARINALVA DA SILVA BARROSO
0112909-014 MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA OLIVEIRA
5534380-012 MARIA AMELIA BELEM DA SILVA
5105382-018 MARIA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO
5182867-014 MARIA DE FATIMA GONÇALVES MENDES
5140552-038 MAGDA MARIA ADORNO FERREIRA LIMA
5540909-015 MARIA DE LOURDES MEDEIROS
5541000-015 MARIA PROVIDENCIA CAMARA DA CUNHA
0729299-018 ODEMOR SOUZA DE CARVALHO
5540925-019 RANIEDSON ANICIO ALCANTARA
5089131-017 SELINA SOUZA DE OLIVEIRA
5522293-012 SIMONE DE FATIMA DA SILVA ABREU
0080748-010 TEREZA LIRA DANTAS
0113921-013 VICENTINA ALVES PEREIRA
5522331-015 VANIA VAZ NASCIMENTO
5541174-014 ZULEIDE DA CUNHA SOUZA
5088453-016 ZENORY DE FATIMA PORTOLAN SILVA

139 CRS

5265983-018 ARIALDO JOÃO SANCHES DE OLIVEIRA
5396328-017 ADALBERTO DANIEL NOGUEIRA CORREA
5443920-018 ALZINEIA RODRIGUES BARRETO FILHA
0079499-010 ANA MARIA CORREA CALDAS
5523260-010 ANA CRISTINA LEAL FOLHA
5089182-016 BENEDITA RAIMUNDA CORREA PEREIRA
5562830-010 CLENILDA DO SOCORRO MAGNO DE SOUZA
5559340-017 DIACY DE BRITO DE ANDRADE
0729078-017 EDNA DOS ANJOS LEÃO
5274150-012 EDWARDIRA BANIERI DE SA
5289610-010 EVANDRO GUIMARÃES TRIEIRA
0112267-010 EUNICE FURTADO MAGALHÃES
5118395-013 ERONDINA TRINDADE DE NOGUEIRA
5393760-012 HIRVAL DA SILVA SANTOS
5089220-019 ILMA LUCIA OLIVEIRA BARBOSA
5522587-011 IRIANEU MOREIRA SALES
5105013-014 JOSE MARIA ALVES BARREIROS
5534453-010 JORGE FERNANDO GONÇALVES
5554454-015 JOSE GALILEU BORDANA LOBO
5563100-017 JOANA DARC FERREIRA PANTOJA
5533228-012 LINDALVA RAMOS MARTINS DE SOUZA
0727245-018 MARIA MARTA CAMBRAIA
5305870-010 MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES
5182514-014 MARIA LUCIA CORREA PEREIRA
5289548-012 MARIA EMILIA BRAGA OLIVEIRA
5089328-012 MARIA ROSALINA CABRAL DOS PASSOS
5089239-010 MARIA BERNADETE TAVARES RIBEIRO
0095052-010 MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL
0079650-010 MARIA ELONICE FERNANDES BARRA
0724726-016 MARISA OLIVEIRA MENDES
5520894-013 MIGUEL IVO RIBEIRO GAIA
5295068-013 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARROSO
5520860-015 MARIA DE FATIMA MIRANDA BATISTA
5266645-015 MAURICIO FERREIRA DA SILVA
5108373-012 MARIA ROSA CORREA DIAS
5105404-017 MARIA CONSOLAÇÃO MENDES
5301947-010 ROSA MARIA SERRÃO DE CARVALHO
5265932-019 ROSILENA DO SOCORRO DA SILVA LOBATO
5288762-018 ROSIVALDO NOGUEIRA PINTO
4001656-029 REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA
5088976-018 RAIMUNDO SANÇÃO LOPES AMERICO
5322260-015 SIMONE SUELY BRAGA DE CARVALHO
5130980-014 SALVADOR GOMES DE LEÃO
5089000-015 SONIA MARIA PINTO GOMES
5110718-010 SONIA MARIA COELHO MOREIRA
6095356-036 VALBER TAVARES CAPELA
0079413-015 ZELINA MIRANDA PINHEIRO

EXERCÍCIO/93

5118212-015 ANTÔNIO LUIS RODRIGUES DE ARAÚJO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 30 de Novembro de 1994.

Edilene Santo
p/ MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP94/0198959-1

(Fat. nº 559, Reg. nº 559, Dia: 29/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 079/94.
OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSOS
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: NILMA DO SOCORRO NOGUEIRA MACHADO
Belém, 29 de novembro de 1994.

CP94/0198977-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 04.04.94, Profa. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para impressão de 17.700 conjuntos de formulários, manual de instrução necessários à Campanha Estatística - 1995, com fundamento nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 28 de novembro de 1994.

Profa. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0198985-0

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D. O. E. em 04.04.94, Profa. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais torna sem efeito a INEXIGIBILIDADE Nº 006/94, publicada no D.O.E do dia 12.08.94.

Belém, 28 de novembro de 1994.

Profa. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0198993-1

(Fat. nº 552, Reg. nº 552, Dia: 29/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
NOME PERÍODO
ELOADIR R. PAMPLONA 21.09.94 a 19.03.95
MUNICE R. DA SILVA 26.09.94 a 24.03.95
JOSUE VIANA FREIRE " " " "
MARILIA RITA AGUIAR " " " "
JOSE CRISTIANO G. SANTOS " " " "
JUCILÉIA SANTOS S. PINHEIRO 21.09.94 a 19.03.95
FAUSTINA MOURA LIMA " " " "
Mª EUNICE RIBEIRO DA SILVA 05.09.94 a 03.03.95
IRANEIDE DO SOCORRO RIBEIRO " " " "
ANTONIO GOMES RIBEIRO NETO " " " "
IVANHOE SOUZA DE OLIVEIRA " " " "
ELZA RIBEIRO ALMEIDA " " " "
ADEMAR DE JESUS SILVA " " " "
ALDA CÉLIA SILVA DA SILVA 23.08.94 a 18.02.95
ILKANA CARVALHO REIS 26.09.94 a 24.03.95
NAZARENO NAVEGANTES FARIAS 14.09.94 a 12.03.95
ELIETE DO CARMO BARBOSA " " " "
OSEIAS LEÃO CAVALCANTE 26.11.94 a 24.05.95
Mª DE FÁTIMA C. V. CRUS 25.09.94 a 23.03.95
CECILIA Mª DE O. MONTEIRO " " " "
CANDIDA BEZERRA LIMA " " " "
Mª DA CONCEIÇÃO DE S. ALMEIDA " " " "
EDINA SANDRA R. CAVALCANTE " " " "
DOMINGAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS " " " "
Mª DE FÁTIMA B. SILVESTRE " " " "
ONEIDE ARGOLLO DA SILVA " " " "
MARY CRISTINA M. BARBOSA " " " "
SILVEST SANTOS GUEDES " " " "
MONICA PEREIRA DOS SANTOS " " " "
MARIA AUREA ASSUNÇÃO " " " "

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 03 DA PORTARIA Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94
NOME PERÍODO
CARMEM MARINA POMBO COSTA 26.11.94 a 24.05.95
DEOLINDA DE SOUZA BARBOSA " " " "
ESMELINDA GUEDES DE ANDRADE " " " "
GILVANE C. DE M. PANTOJA " " " "
IVAN FARIAS ICHOA " " " "
JASSON TAVARES DA SILVA " " " "
Mª DO SOCORRO DOS SANTOS " " " "
MARIA LUIZA HELMER " " " "
SILVIA ZÉLIA A. DOS SANTOS " " " "

CP94/0199078-6

ANEXO 02 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
NOME PERÍODO
ERICSON DE TARSO P. PEREIRA 25.09.94 a 23.03.95
ANTONIO PAULO N. DA SILVA 25.09.94 a 23.03.95
JOSE FERNANDO P. TEIXEIRA 25.09.94 a 23.03.95
RONALDO DA COSTA BARROS 25.09.94 a 23.03.95
RIZETE PEREIRA DA COSTA 07.09.94 a 05.03.95
Mª REGINA Q. SANDOVAL 25.09.94 a 23.03.95
TEREZINHA MACHADO DOS SANTOS 25.09.94 a 23.03.95
EDUARDO RAMOS ALBARATO 26.06.94 a 24.03.95
ANDRE MAIA PANTOJA 25.11.94 a 23.05.95
NARRIMA MEDEIROS DA FONSECA 25.11.94 a 23.05.95
RINALDO ANTONIO A. GONÇALVES 25.11.94 a 23.05.95
ELZA CLAUDIA S. FRAGOSO 25.11.94 a 23.05.95
SIMONE Mª CAMARA T. GAUDIO 25.11.94 a 23.05.95

SIMONE SOCORRO N. SOUZA 21.09.94 a 19.05.94
JOEL HENRIQUE GOMES 19.09.94 a 17.03.95
Mª DO CARMO BARRIGA DIAS 21.09.94 a 19.03.95
RUBENS ALVES COLARES 19.09.94 a 17.03.95
EDMILSON MIRANDA GUIMARÃES 19.09.94 a 17.03.95
LUCIO MAURO DA S. TAVARES 19.09.94 a 17.03.95
SANDRA Mª DAS G. V. DE BARROS 25.09.94 a 23.03.95
OLIVIA BASTOS DE PAIVA 25.09.94 a 23.03.95
RICARDO MARCELO O. ARAÚJO 25.09.94 a 23.03.95
CLAUDIA MARCIA DOS S. JARDIM 25.09.94 a 03.03.95
ANGELA Mª TAVARES COSTA 25.09.94 a 03.03.95

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 04 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
NOME PERÍODO
ALESSANDRE ELIAS F. BRITO 30.08.94 a 25.02.95
GIRVANIA M. DA CONCEIÇÃO 07.09.94 a 05.03.95
JAMMERSON JOSÉ F. LUSTOSA 25.09.94 a 23.03.95
JOSE BERNARDINO PANTOJA 12.09.94 a 10.03.95
MARIA JOSÉ F. SANTOS 21.09.94 a 19.03.95
Mª MARGARIDA RODRIGUES 21.11.94 a 24.05.95
FRANCISCO BRITO NUNES 21.09.94 a 19.03.95
JOSE RODRIGUES DE M. FILHO 26.11.94 a 24.05.95
DUZINETI COSTA 26.03.94 a 21.09.94
JOSE M. DOS S. TEIXEIRA 21.09.94 a 19.03.95
JOÃO MOURÃO DA S. RIBEIRO 21.09.94 a 19.03.95
Mª CÉLIA M. SANTOS 26.09.94 a 24.03.95
MARCIA CRISTINA R. AZEVEDO 25.09.94 a 23.03.95
MÔNICA C. S. OLIVEIRA 26.09.94 a 24.03.95
MARCIA CRISTINA DA S. LIRA 21.09.94 a 19.03.95
ANA MARIA V. SANCHES 21.03.94 a 19.03.95
EFIGÊNIA C. DO NASCIMENTO 24.09.94 a 12.03.95
Mª ANGELICA DE S. FERREIRA 05.09.94 a 03.95
MARIA IZABEL PINTO 21.09.94 a 19.95

ANEXO 17 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME PERÍODO
PEDRO SANTOS 25.09.94 a 23.03.95
CARLOS ANTUNES " " " "
FRANCISCA PEREIRA DE BRITO " " " "
Mª DO SOCORRO S. DE SOUZA 26.09.94 a 24.04.95
IZA MARGARETE DA S. MAGALHÃES 01.09.94 a 19.03.95
Mª JOSINA F. DOS REIS 20.08.94 a 15.02.95
JOSE ORLANDO FERREIRA " " " "
Mª DO CARMO DE M. ARAÚJO " " " "
Mª DE NAZARÉ DO E.S. ALMEIDA " " " "
Mª DE NAZARÉ T. MIRANDA " " " "
Mª DO SOCORRO L. LOPES 25.11.94 a 23.05.95
CLAUDIA DO NASCIMENTO VALE " " " "
LUIZ CARLOS DE JESUS FERREIRA " " " "
SUELY BASTOS LEITE 26.09.94 a 24.03.95
ELISABETE MARIA FELIX 24.09.94 a 22.03.95
LUIZ ROMANO DA M. A. NETO 02.08.94 a 28.01.95
NIZOMAR G. C. JUNIOR 25.09.94 a 23.03.95
SUELI CUNHA RAPOSO 25.09.94 a 23.03.95
ANA CRISTINA S. A. MUFARREJ " " " "
CARLA SUELY T. PALMEIRIM " " " "
CARLOS D. ROCHA " " " "
DEBORA Mª S. SALOMÃO " " " "
JOSE OTÁVIO DE V. CAREPA " " " "
Mª DE NAZARÉ DE LIMA " " " "
EVERALDO V. AMARAL " " " "
DILDA DA L. GUIMARÃES 26.09.94 a 24.03.95
JOSE MARIA P. BAIA 21.09.94 a 19.03.95
LUIZ FERNANDO S. DA COSTA " " " "
MARIANO F. DE MIRANDA " " " "
KATIA CRISTINA G. DE SOUZA 20.08.94 a 15.02.95
ADMILSON G. DE ALMEIDA " " " "

ANEXO 17 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME PERÍODO
DENISE R. DE OLIVEIRA 11.07.94 a 06.01.95
CECILIA REGINA M. DA SILVA " " " "
VÂNIA CONCEIÇÃO P. COSTA " " " "
CLAUDIO JOSÉ M. LOPES " " " "
ROSANGELA FERNANDES " " " "
VALDECILA DE OLIVEIRA " " " "
ROBERTO B. FERREIRA 25.09.94 a 23.03.95
EDIVALDO RABELO SOARES 26.11.94 a 24.05.95
MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO 21.09.94 a 19.03.95
IZAÍAS SOUZA DIAS " " " "
SÔNIA SUELY C. DE LEMOS " " " "
ANÍSIO JOSÉ M. DE OLIVEIRA 25.09.94 a 23.03.95
REGINALDO BORGES FERREIRA 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 05 DA PORT. Nº 2861/94 G.S. de 25.11.94
NOME PERÍODO
Elizabeth Maria Felix 24.09.94 a 22.03.95
Jacira dos Santos 21.09.94 a 19.03.95
Jucione Gargon dos Santos 26.09.94 a 24.03.95
Sineia Mª do Carmo B. Almeida 27.09.94 a 25.03.95
Mauro Monteiro dos Santos 19.09.94 a 18.03.95
Mª da Conceição M. Cardoso 06.09.94 a 03.06.95
Luis Roberto Inglez Vas " " " "
Maria Goreti F. da Costa " " " "
Raimunda Pastana de Souza " " " "
Viviane Fernandes de Souza " " " "

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 06 DA PORT. Nº 2861/94 G.S. de 25.11.94
NOME PERÍODO
Maria Olga da Silva 26.09.94 a 24.03.95
Ediane Correa Progenio " " " "
Carlos Alberto da S. Pacheco " " " "
Maria de Nazaré A. de Moraes " " " "
Maria do Rosário Neves " " " "
Ana Maria Sousa da Silva " " " "
Edna Sousa da Silva " " " "
Kátia Silene M. do Nascimento " " " "
Ademar Barros da S. Júnior " " " "
Clóvis Augusto da C. Monteiro 21.09.94 a 19.03.95
Raimundo Erlon F. Lemos " " " "
Maria Luiza de Sousa Silva " " " "
Mª de Jesus S. Monteiro " " " "
José Carlos A. Lima " " " "
Judith Reis do Vale " " " "
Oyntia Mª P. da Silva 02.07.94 a 26.12.94

Marluccia M. Cardodo	21.09.94 a 19.03.95
Sonia Suely C. de Lemos	25.09.94 a 23.03.95
Luiz Carlos R. da Costa	26.11.94 a 24.05.95
Cláudio do N. Vale	21.09.94 a 19.03.95
Maria do Socorro P. Parente	25.09.94 a 23.03.95
Maria Menilda dos Santos	26.11.94 a 24.05.95
Raimundo N. F. Magno	"
Raimunda Souza	"
Edilson M. de Souza	"
Raimundo P. da Costa	"
Aldemera Santa Rosa	"
Jandira do S. S. Gonçalves	"
Antonio M. Magno Junior	"
Raimunda Jorge do Nascimento	"
Elpidio V. G. Neto	"
Moises de A. da S. Maloher	"
MUNICÍPIO: BELÉM	
Anexo 09 da Port. N.º 2861/94 - G.S. de	25.11.94
NOME:	PERÍODO
Delneia da Costa Coelho	25.09.94 a 23.03.95
Geisa Shirley A. Ferreira	"
Marcia Margareth M. Fernandes	"
Olivia Bastos de Paiva	"
Lilnora Oliveira Ribeiro	21.09.94 a 19.03.95
Josenuilda R. Costa	"
Ana do Socorro M. Trindade	17.09.94 a 15.03.95
Inocilene Martins Barbosa	"
Cristina Marcia M. Dias	11.09.94 a 09.03.95
Antonio Reginaldo S. Junior	04.09.94 a 02.03.95
Josué Martins Cardodo	"
Maria do S. Vasconcelos da Silva	"
Raimundo Elias S. M. de Souza	"
Regia Darque de L. Ribeiro	24.09.94 a 22.03.95
Alessandro Maia de Oliveira	26.11.94 a 24.05.95
Afonso Sergio N. de Souza	24.07.94 a 19.01.95
Antonio da Silva Perreira	"
Augusto de Nazare L. Torres	"
Dimas Stelio M. da Cruz	"
Edino Pereira Ribeiro	"
Josue Rodrigues de Almeida	"
Paulo Adilson L. Maia	"
Romivaldo da Silva Meireles	"
MUNICÍPIO: BELÉM	
Anexo 10 da Port. N.º 2861/94 G.S. de	25.11.94
NOME:	PERÍODO
Pedro Jorge C. Pinto	25.09.94 a 23.03.95
Wilson do M. Santo S. Silva	"
Ana Paula C. Trindade	"
Marcelo Antonio T. de Barros	"
Marcus V. Rodrigues de Lemos	"
Jaime de Carvalho Cardoso	19.09.94 a 17.03.95
Joel Henriques Gomes	"
Olivaldo Campos V. Junior	"
João Augusto C. de Azevedo	"
Rubens Alves Colares	"
Mauro Monteiro dos Santos	"
Tadeu Barros de Moraes	"
Edmilson Miranda Guimarães	"
Lucio Mauro da S. Tavares	"
José Gouvea Gomes	"
Miguel Cardoso de Jesus	21.09.94 a 19.03.95
Maria Delma M. Andrade	19.09.94 a 17.03.95
Fabricao dos Santos Coelho	24.07.94 a 19.01.95
Marcos Antonio da S. Franco	"
Miguel A. Tobão Damasceno	25.09.94 a 23.03.95
Simony Almeida Bastos	"
Sandra Maria das G. V. de Barros	"
Simone Godinho Farnabdes	"
Ana Alessandra A. Freitas	"
MUNICÍPIO: BELÉM	
Anexo 20 da Port. N.º 2861/94 - G.S. de	25.11.94
NOME:	PERÍODO
Angela da C. Trindade	04.07.94 a 30.12.94
José Normaci O. de Sousa	"
Maria de Lourdes P. Moraes	"
Maria da C. Norberto de Araújo	04.07.94 a 30.12.94
Maria B. dos Santos Correa	"
Sandra Silva dos Anjos	"
Heloisa Sonia A. de Oliveira	"
Odilonita Costa Pimenta	"
Antonio Nunes de Oliveira	"
José Maria Reis Araújo	"
Maria Jose Alves de Melo	26.11.94 a 24.05.95
Josiane Pereira Ramos	"
Ediane da Cruz Fleming	"
Maria Nilseth do N. Ferreira	27.11.94 a 25.05.95
Maria das Graças M. da Silva	"
Madalena Ponciano	"
Ademar Barros da S. Junior	"
Maria do Carmo P. Silva	21.11.94 a 19.05.95
Antonia Lindomar L. dos Santos	"
Raimunda da S. Braga	"
Maria Madalena T. de A. Coelho	"
Joana Darc C. Quaresma	"
Adamilton Barbosa Nunes	"
João Bosco de S. Bifrásio	"
Simone do S. Alves Silva	"
Silvia Maria A. da Silva	"
Pascual Dias Rodrigues	"
Marisete Freitas Lolola	16.08.94 a 11.02.95
Alsira Sousa de Paula	04.07.94 a 30.12.94
Ivanira Pinto Reis	"
Ledila C. Pimenta Tavares	"
Marlene Siqueira Soares	"
Odacir Correa Nogueira	"
Pedro Alves Carneiro Filho	"
Inocimar Borges Moreira	"

[illegible][illegible]

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU	PERÍODO
NOME	
JOÃO WANZELER POMPEU	25.09.94 a 23.03.95
JOANA DARC D. DINIZ	18.09.94 a 16.03.95
MÁRIO SERGIO BORGES DA SILVA	25.09.94 a 23.03.95
DORACY FARIAS PINHEIRO	"
M ^o DO CARMO CAVALCANTE	"
FERNANDES	"
IVONETE LOPES SERRÃO	"
BONIFÁCIO LEAL FARIAS	"
ANA MARIA PINHEIRO DE SOUSA	"
PAULO GILMAR FARIAS LEAS	"
EDICELIA PINHEIRO ALVES	"
M ^o RAIMUNDA PANTOJA PEREIRA	"
M ^o DE NAZARÉ PANTOJA COSTA	"
TEREZINHA DE JESUS DE S.	"
RODRIGUES	"

MUNICÍPIO: MARABÁ	PERÍODO
NOME	
MARIA DO SOCORRO SILVA	03.08.94 a 29.01.95
NECY PEREIRA DOS SANTOS	"
GECY PEREIRA DOS SANTOS	"
EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA	"
JOSÉ FRANCISCO DANTAS	30.07.94 a 25.01.95
NOGUEIRA	"
WASTY GOMES CARNEIRO	"
M ^o INEIDE FREIRE GOMES	20.08.94 a 15.02.95
VALDENIR BORGES DE ARAÚJO	"
RAIMUNDO SILVA	07.09.94 a 05.03.95
PEDRO LOBATO DE OLIVEIRA	"

MUNICÍPIO: GOIANÉSIA	PERÍODO
NOME	
ORLANDO IRINEU FONSECA	19.09.94 a 17.03.95
JOSIANE MIRANDA GUERRA	"
MARTINHO SILVA MACEDO	"
M ^o DE JESUS DA COSTA GOUDIN	"
ANA LÚCIA FURTADO MAGALHÃES	"
IVETE MELO DOS SANTOS	"
M ^o MARTINS DE OLIVEIRA	"
ALBINA ALVES CAVALCANTE	"
MARGARIDA DE PAIVA RIBEIRO	31.07.94 a 26.01.95
M ^o WANDERLISA COSTA DA SILVA	"
M ^o JOSÉ DE SOUSA SANTOS DE AGUIAR	"

CP94/0199039-5

MUNICÍPIO: MOCAJUBA	PERÍODO
NOME	
MARIA DAS MERCES B. BACHA	19.09.94 a 17.03.95
ANTONIO DIEQUE F. DE BARROS	"
AGENOR VIEIRA FILHO	"

MUNICÍPIO: OIRAS DO PARÁ	PERÍODO
NOME	
WALDIRENE B. CARVALHO	21.09.94 a 19.03.95
MARIA CAROLINA	"

MUNICÍPIO: P. DO PARÁ	PERÍODO
NOME	
JOSÉ MARTINS NETO	19.08.94 a 14.02.95

MUNICÍPIO: PARAUAPEBAS	PERÍODO
NOME	
ALDENONIO M ^o PINTO MORAES	16.08.94 a 11.02.95
LUCILENE DA SILVA REIS	"
ANITA PUHL	"
JORGE LUCIO MEIRELES SOUZA	"
EDILEUZA MARAVILHA DA SILVA	16.08.94 a 11.02.95
SOLEDADE COELHO MENDES	"
EDILA COELHO DE MENEZES	"

MUNICÍPIO: VISEU	PERÍODO
NOME	
MARIA LÚCIA SILVA SOUZA	24.09.94 a 20.03.95
M ^o DO SOCORRO DE RAIOL	25.09.94 a 21.03.95

MUNICÍPIO: TOME-AÇU	PERÍODO
NOME	
EDIGAR KUMIKAZU SASAHARA	24.09.94 a 22.03.95

MUNICÍPIO: INHANGAPI	PERÍODO
NOME	
EDILSON FERREIRA SANTOS	21.09.94 a 19.03.95
RAIMUNDO M. DOS SANTOS	"

MUNICÍPIO: CASTANHAL	PERÍODO
NOME	
PEDRO BRAGA SARAIVA	21.09.94 a 19.03.95
RAIMUNDO CIRIACO DE L. FILHO	26.11.94 a 24.05.95

MUNICÍPIO: TERRA ALTA	PERÍODO
NOME	
ELIEZER JOSÉ P. DA COSTA	21.09.94 a 19.03.95

CP94/0199031-0

MUNICÍPIO: MARAPANIN	PERÍODO
NOME	
EDILEUZA LOPES RODRIGUES	24.09.94 a 22.03.95
M ^o DE JESUS DOS SANTOS SILVA	24.09.94 a 22.03.95

ANEXO DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94	PERÍODO
MUNICÍPIO: BAIÃO	
NOME	
MARIA JOSÉ T. DOS SANTOS	24.09.94 a 22.03.95
MARIA DE N. C. SILVA	"
MARIA N. DA S. FARIAS	"
MARIA JOSÉ CORREA	"
MARIA E. P. SOARES	"
MARIA DE N. DA C. DE LIAM	"

MUNICÍPIO: MARABÁ	PERÍODO
NOME	
MARIA DO SOCORRO SILVA	03.08.94 a 29.01.95
NECY PEREIRA DOS SANTOS	"
GECY PEREIRA DOS SANTOS	"
EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA	"
JOSÉ FRANCISCO DANTAS	30.07.94 a 25.01.95
NOGUEIRA	"
WASTY GOMES CARNEIRO	"
M ^o INEIDE FREIRE GOMES	20.08.94 a 15.02.95
VALDENIR BORGES DE ARAÚJO	"
RAIMUNDO SILVA	07.09.94 a 05.03.95
PEDRO LOBATO DE OLIVEIRA	"

MUNICÍPIO: NOVO PROGRESSO	PERÍODO
NOME	
EDEMAR ONETTA DARCI DE SOUZA	28.08.94 a 23.03.95
LUIZ CARLOS WICHROWSKI	17.09.94 a 15.03.95
IVANILDE DIAS DE SOUZA	20.08.94 a 15.02.95
ZILMA BATISTA SILVA	17.09.94 a 13.03.95
JUAREZ ARAÚJO ALMEIDA	"
ELIANA ALVES DA SILVA	"
AUREA BAU	"
ADELAIDE BAU HOWE	"
SANDRA REGINA PIMENTEL	"
ANTONIO SILVA SOUSA	"
M ^o DAS DORES S. DA SILVA	28.03.94 a 23.09.95
FRANCISCA ALVES MARINHO	"
MARIZA CLAUDIA N. PINTO	"

MUNICÍPIO: SANTA BARBARA PÁ	PERÍODO
NOME	
ABRAHÃO KEVED SIQUEIRA	21.09.94 a 19.03.95
NERI CONCEIÇÃO DE C. VIANA	"
ANTONIA LUCIA E. DE LIMA	"
MARCIENE DA SILVA RAMOS	"
EVARISTA J. CORDEIRO	"
CASSIANO F. MESQUITO	"
LUIZ SATURNINO DAS N. DICKSON	"
JOSELEIA DA ROCHA	"

MUNICÍPIO: S. J. DE PIRABAS	PERÍODO
NOME	
NEIDE APARECIDA F. COSTA	21.09.94 a 19.03.95
LUIZ GILVANE CASTRO COSTA	"
ALMIR LUIZ B. DA SILVA	"

MUNICÍPIO: SEN. J. PORFÍRIO	PERÍODO
NOME	
ALVIMAR MOREIRA DE SOUSA	19.09.94 a 17.03.95
IVANILDO PEREIRA COELHO	"

MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA	PERÍODO
NOME	
M ^o DE FÁTIMA S. DE SOUSA	24.09.94 a 22.03.95

MUNICÍPIO: ALTAMIRA	PERÍODO
NOME	
M ^o ROSA RICHARDELLE COVRE	28.08.94 a 23.03.95
LUZILENE DO SOCORRO REIS	"

MUNICÍPIO: BENEVIDES	PERÍODO
NOME	
M ^o DAS MERCES F. DE LIMA	21.09.94 a 19.03.95
JOSÉ HAROLDO R. DA SILVA	"
CELIA LIMA HLMADA	"
OLIVAR GAIA MARINHO	"
JOANA RITA A. TENÓRIO	"
VALMIR COELHO BARBOSA	"
ERICA SIMONE SOUZA	"
DARLINDA PAIXÃO DE SOUZA	"
JOSÉ COSTA MARTINS	"
M ^o DAS GRAÇAS C. FONTES	"
LENIR GURJÃO DA SILVA	"
MARIA CELIA OLIVEIRA	"
ANA CÉLIA A. SILVA	"
M ^o DO SOCORRO A. OLIVEIRA	"
LILIANE B. NEVES	"
SAIDE AIASSE CNSTRO	"
MARCOS DO S. NASCIMENTO CABRAL	"
JANDINEIA M ^o DE SOUZA FALCÃO	"
VALDENIZE REGILENE DE PAIVA	"
VALDEMIR DE LIMA FREITAS	"
IVETE L. OLIVEIRA	"
VAGNER MULLINGTON DE R. DANTAS	"

MUNICÍPIO: BENEVIDES	PERÍODO
NOME	
MARIALBA TEIXEIRA DA SILVA	21.09.94 a 19.03.94
ANA MIRIAM DE F. SANTANA	"
M ^o LÚCIA DA ROCHA SEABRA	"
MARIA TRINDADE DA SILVA	"
M ^o MARGARETE ALVES DA SILVA	"
M ^o DAS GRAÇAS ASSUNÇÃO LEAL	"
MGNA DIAS	"

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PERÍODO
NOME	
LENA VÂNIA XAVIER CORDEIRO	31.10.94 a 28.04.95
IVETE DE MELO PINHEIRO	"
MÁRCIA MARINHO MODESTO	"
WALDIR GOMES FERREIRA	"
MARIETE GONÇALVES GOMES	"

MUNICÍPIO: MARAPANIN	PERÍODO
NOME	
MARIA DE JESUS T. BARROS	24.09.94 a 20.03.95
VALDIR M. DA COSTA	"
ANGELA DA S. CABRAL	"
ANA CRISTINA N. SILVA	"
RAIMUNDA NILCE N. DOS SANTOS	"
ALTAIR PINHEIRO NEGRÃO	"
M ^o DAS GRAÇAS F. DOS SANTOS	"
MARIA N. MONTEIRO ASSIS	"
ROSALE DA C. PINHEIRO	"
VILMARA B. FERREIRA	"
VITÓRIA BOTELHO NUNES	"
JOAQUIM DAS N. PEREIRA	"
JULIO ALVES DA SILVA	"
MANOEL N. GONÇALVES	"
JOLENO ARAÚJO BARROS	"
ORLANDO C. DA SILVA	"
FERNANDO L. ALVES	"
LÚCIO ASSIS VIERIA	"
ELIZANGELA C. CARVALHO	"
M ^o DO CARMO C. DE BRITO	"
ALTAMIRA DA COSTA	"
M ^o BENEDITA B. MARINHO	19.09.94 a 15.03.95
M ^o MADALENA B. PINHEIRO	"
RONALDO LOPES DA COSTA	"
FRANCISCO ASSIS MARTINS	"
M ^o LEOCINEIDE PINTO	"
M ^o DO S. GADELHA	"

MUNICÍPIO: INHANGAPI	PERÍODO
NOME	
EDSON MAURICIO DA SILVEIRA	18.09.94 a 16.03.95
GABRIEL A. DE JESUS GAMA	"
JOÃO DE NAZARÉ PEREIRA	"
BENEDITO SILVEIRA DA NATIVIDADE	21.09.94 a 19.03.95
M ^o LUIZINHA L. DA SILVA	"
TEREZINHA SANTOS MORAES	"
FIRMINO MUNIZ MEIRELES	"
M ^o SANTANA C. MEIRELES	"
M ^o H. PEDROSA DA SILVA	"
M ^o ODETE DA PAIXÃO	"
ELOI CAMPOS A. FILHO	"

MUNICÍPIO: INHANGAPI	PERÍODO
NOME	
WALDECI P. DA CRUZ	21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ	PERÍODO
NOME	
EDNA CAVALCANTE CARDOSO	24.09.94 a 22.03.95
NUZILEIA MARIA DE S. LIMA	"
RAIMUNDO N. RIBEIRO	"
MARIA ELIZETE C. COSTA	"
AUTO FERREIRA DE SOUZA	"
LOURIVAL GOMES OLIVEIRA	"
JOSÉ MARIA GOMES DE SOUZA	"
BENEDITA CASTRO DE OLIVEIRA	"
M ^o JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	"
BENEDITO LOPES RIBEIRO	"
REGINA PAULINO FA COSTA	"

MUNICÍPIO: ITAITUBA	PERÍODO
NOME	
RAIMUNDA N. DA CONCEIÇÃO	20.08.94 a 15.02.95
MICHELLINY B. DE ALMEIDA	"
ANTONIO C. DE SOUZA	28.08.94 a 23.02.95
M ^o LIUDETE R. DA SILVA	23.08.94 a 18.02.95
FRANCISCA A. DE ANDRADE	20.08.94 a 15.02.95
BRAZ JOÃO TALUDO	23.08.94 a 26.02.95
ELKE J. S. PANTOJA	20.08.94 a 15.02.95
NILDA ALVES VIDAL	"
CECILIA R. DE S. GAMA	"
SELMA G. DE S. E SOUZA	"
RAIMUNDO N. GOMES	28.08.94 a 22.02.95
DORISVALDO S. RAMOS	20.08.94 a 15.02.95
NATALINA SOUZA	"
IZAN J. M. BECHARA	"
VERA LÚCIA TAVARES MIRANDA	28.08.94 a 22.02.95
EVANJA S. L. GÖES	"
REGIANI DOS S. OLIVEIRA	"
EDNEUZA L. DA SILVA	"
WEDEN J. M. DA SILVA	"
RAIMUNDA BORGES	"

ANEXO 11 DA PORTARIA Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94	PERÍODO
MUNICÍPIO: BENEVIDES	
NOME	
ALFREDO FERREIRA DA CUNHA	21.09.94 a 19.03.95
ANTONIO FERNANDO AVELINO	"
JANETE M ^o CARNEIRO MARTINS	"
FRANCENILDO N. SILVA	"
ORLANDINA MESQUITO DA SILVA	"
M ^o DE FÁTIMA PACHECO DOS REIS	"
ELISANDRA DA COSTA E SILVA	"
MARIA DO SOCORRO LIMA	"
ERNESTO MAUES DE S. FREIRE	26.11.94 a 24.05.95
M ^o ASSUNÇÃO GOMES REIS	"
ANTONIO DEJAILSON GOMES DOS REIS	"
ANA IVANILDE GOMES REIS	06.12.94 a 03.06.95
LUIZ ANTONIO DA R. CARDOSO	26.09.94 a 24.03.95
GERACINA GOMES DE LIMA	"
ORLANDO CUNHA FILHO	"

MUNICÍPIO: BENEVIDES	PERÍODO
NOME	
CLENILDA FONSECA ROSE	26.09.94 a 24.03.95
GIRLENE B. AZEVEDO DA ROSA	"
GESEIDA CARVALHO DOS SANTOS	21.09.94 a 19.03.95
ODINEIA PEREIRA FERREIRA	"
M ^o DE NAZARÉ E. CASTRO	"
ROSALINA DO SOCORRO S. SILVA	26.09.94 a 24.03.95

MARILDE GONÇALVES PEREIRA 21.09.94 a 19.03.95
ADRIANO BENICIO DE FARIAS 26.09.94 a 24.03.95
PAULO MENDES DA SILVA
SÔNIA M. ROCHA DE CAMPOS
CELSON VINÍCIOS L. BARBOSA
LINAMAR LIMA 21.09.94 a 19.03.95
CLEIA ALMEIDA OLIVEIRA

MUNICÍPIO: RUIRÓPOLIS
NOME PERÍODO
LUZINETE GOMES DOS SANTOS 24.09.94 a 22.03.95
MARIA JUVÊNCIO DOS SANTOS
BENEDITA DA COSTA CARVALHO
ANA ROSA DE ANDRADE MACEDO
ROSELI SALETE ESCALABRIN
OTAVIO MOTA DA SILVA
SÉRGIO CARDOSO DE FARIAS
ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ORLANDO PEREIRA DA SILVA
NOEME MACEDO DA SILVA
OSMINDO FERREIRA LEITE
ANTONIO MOURA DA SILVA
SEBASTIÃO CORREA DE OLIVEIRA
CÉLIA REGINA VIANA DAMASCENO
MIRIAN QUEILA F. NASCIMENTO
RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS
NERCI DUARTE
M. N. OLIVEIRA BATISTA
NILZA VARGES BATISTA
ADELCIDES FAGRO DUARTE
M. DA PASCOA S. DOS SANTOS
M. CARDOSO MACEDO DE ARAÚJO
M. A. ARCO VERDE DA SILVA
M. GORETE FURTADO ARAÚJO
FRANCISCA M. DA SILVA
M. ELIANE DOS SANTOS MOREIRA
M. DAS DORES M. CARDOSO
ANTONIO ALVES DE SOUZA
EUNALIA DOS SANTOS VIEIRA
MERIAN PEREIRA DOS SANTOS
HACALIAS DOS SANTOS SOARES
ANTONIO DE MOURA SILVA
MARIA BEZERRA LIMA
M. C. DE S. ARCO VERDE
MARIA COSTA SANTOS
M. JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ANTONIO FERREIRA GOMES
SEBASTIÃO LOPES DA CRUZ
JOSE RAIMUNDO FELIPE
EDUARDO DE CASTRO VIEIRA
JOANA DE OLIVEIRA SOUZA
TEREZINHA DE J. G. DE OLIVEIRA
ADAIAS TORRES SOUZA
ITAMIR CARMARGO DA SILVA
OSCARINA PINHEIRO FARIAS GAIA

MUNICÍPIO: RUIRÓPOLIS
NOME PERÍODO
FRANCISCO COSTA DA SILVA 24.09.94 a 22.03.95
IRACEMA FERREIRA DINIZ
RAQUEL LEITE OLIVEIRA
INEZ MOHÉ PADILHA
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
ANTONIO FRANCISCO DOS S. FILHO
MARLI NAPIVOSKI
M. APARECIDA SOARES BORGES
RAIMUNDA DARLENE DE S. DA SILVA
GERUSA BERNARDINA K. ALVES
M. MADALENA FERNANDES DOS SANTOS
EVA APARECIDA CANDIDA TORRES
ANA LÚCIA BENTES LYNCH
CLAUDETE SUELY DE OLIVEIRA NOBRE
RONALDO PEREIRA DA SILVA 21.09.94 a 19.03.95
JUCELY CANOFF
MARLENE CORRÊA MENDES
ALTEIRIZA MOREIRA PEDROSA
IRENEI MARCIA PIMENTEL VIEIRA
IRANI DIAS FERRAZ
MARIA CARVALHO MAGALHÃES
RAQUEL DOS SANTOS SILVA
LUIS CARLOS CARVALHO MONTEIRO
JACIRENE DA SILVA FERREIRA
VADEIR PEREIRA NUNES
DIONIS. SOARES DA SILVA
RAIMUNDA DA SILVA PINTO
TERESINHA LIMA SILVA
LEMITA ZACOTTO
ABRAÃO BATISTA DA SILVA FILHO
CLAULTON SILVA DOS SANTOS
M. APARECIDA BATISTA FERREIRA

ANEXO 14 DA PORTARIA Nº 2861/94-GS de 25.11.94
MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME
GELIA MARIZA WINK BENTES 03.08.94 a 29.01.95
PAULO SÉRGIO CORREA DE OLIVEIRA 28.08.94 a 23.02.95
JOVITA CAMPOS ROCHA 28.08.94 a 23.02.95
GERTRUDES LOBATO BARRADOS
M. DE LOURDES P. DA S. SANTOS
ERILDES ALVES DE ANDRADE
CONCEIÇÃO EVANGELISTA V. QUEIROZ
JOANA M. DOS SANTOS MELONIO 20.08.94 a 18.02.95
ROSANA ROSA DO NASCIMENTO 28.08.94 a 23.02.95
LUIS CLAUDIO DA SILVA SANTOS
LUCY SALES SILVA
LIOMAR DE LIMA JUNQUEIRA
LOTIS DARCILHA PEREIRA

MUNICÍPIO: CAMETÁ
NOME PERÍODO
IVANEY DE JESUS B. DAS MERCES 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: PARAUPEBAS
NOME PERÍODO
JOSÉ RIBAMAR MELO RIPARDO 15.08.94 a 10.02.95
MARILENA ROSA MARQUES

MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS
NOME
M. MATILDE MAGALHÃES DA SILVA 25.09.94 a 23.03.95

MUNICÍPIO: OZEIRAS DO PARÁ
NOME PERÍODO
ELI SILVA FRANÇA 21.09.94 a 19.03.95
ANTONIO M. VIANA DE ANDRADE

MUNICÍPIO: IGARAPÉ MIRI
NOME PERÍODO
JOSYANE CRISTINA G. 26.11.94 a 24.05.95
MONTEIRO
JOÃO BATISTA MATOS PINHEIRO

MUNICÍPIO: ABAETETUBA
NOME PERÍODO
M. DE LOURDES DE S. FERREIRA 21.09.94 a 19.03.95
RAIMUNDA AZEVEDO FERREIRA
M. DA CONCEIÇÃO R. DE AZEVEDO
M. DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES

ANEXO 15 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
MUNICÍPIO: SOURÉ
NOME PERÍODO
ROSICLÉIA DO SOCORRO DE V. LIMA 21.09.94 a 19.03.95
CLAUDIA LÚCIA G. MONTEIRO
RAIMUNDA NONATA M. DE ABREU
ODALEIA MARIA ARANHÃO
TARCISIO CARLOS SILVA NEVES
ROSEANE DO SOCORRO C. FIGUEIREDO
MARIA MARLENE SILVA SANTOS
DORES DO N. BRANDÃO
JOÃO C. FIGUEIREDO DA SILVA
EDMILSON JOSÉ N. TELES
LUCIDEIA M. AMARAL SANTOS
M. IZAURETA R. CONCEIÇÃO
M. DAS GRAÇAS DA SILVA LIMA
SÉRGIO NAZARENO DA C. LEAL

CP94/0199023-9

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
NOME PERÍODO
ODACIRA BISPO DA SILVA 11.09.94 a 09.03.95
TEREZINHA DE JESUS C. BARROS
JEANNE RESPLANTE SOBRAL
NELY RODRIGUES PEREIRA
MARIA DELFINA
CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA
REGINALDO MARQUES DA CRUZ
JOÃO FERREIRA DE FRANÇA
JOSE PEREIRA DA SILVA
M. LUZINE DE FRANCE SILVEIRA
GENILDO SOUZA
DOMINGOS S. SILVA
FRANCISCA FIMINA DOS S.

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO
NOME PERÍODO
LEIDA NUNES DOS ANJOS 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM
NOME PERÍODO
RAIMUNDA DA COSTA MEIRELES 20.09.94 a 18.03.95

MUNICÍPIO: SANTAREM
NOME PERÍODO
MARLIZE M. PEREIRA DA ROCHA 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: IRITUIA
NOME PERÍODO
DIONE DE LIMA PEDREIRA 26.11.94 a 24.05.95

MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA DO PARÁ
NOME PERÍODO
ALEXANDRE DIKSON DA ROCHA 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
NOME PERÍODO
M. DE LOURDES TAVARES PEREIRA 06.12.94 a 03.06.95

ANEXO 15 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NOME PERÍODO
ANTONIO AGUIAR M. JUNIOR 21.09.94 a 19.03.95
JOSÉ MEDEIROS
CHARLES ADRIANE F. TEIXEIRA
ANTONIO M. ZACARIAS DOS S. SILVA
M. TRINDADE DA SILVA PICANÇO

CP94/0199015-8

ANEXO 12 DA PORTARIA Nº 2861/94 G.S. DE 25.11.94

MUNICÍPIO: CASTANHAL
NOME PERÍODO
RAIMUNDO MIRANDA DA COSTA 21.09.94 a 19.03.95
ANTONIO MARTINS DE FREITAS
ARLINDO SILVA SOUZA 24.09.94 a 22.03.95
MARIA DAS DORES F. MARTINS 19.09.94 a 15.02.95
ANA MARIA FLOREÇA DA SILVA 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: TERA ALTA
NOME PERÍODO
MARCELA CRISTINA S. RODRIGUES 21.09.94 a 19.03.95
LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ELIZETE NEVES DE SOUSA
JOSE CAMPOS DE NEVES
JOÃO LUIS TEIXEIRA DA COSTA

MUNICÍPIO: IGARAPÉ AÇU
NOME PERÍODO
PAULO ROBERTO A. DE MENDONÇA 31.07.94 a 26.01.95
ODALEIA LOPES DOS SANTOS 21.09.94 a 17.03.95
RUTILEA FERREIRA MONTEIRO
ROSILANGIA LIMA PINHEIRO
BENJAMIN FERNANDES DE FREITAS
ELDEMAR OLIVEIRA DA SILVA
JOSE CARLOS M. DE SOUZA
LINDALVA DOS SANTOS RODRIGUES
MARIA DE NAZARÉ P. SOARES
MARIA ALICE FARIAS MARQUES
RAIMUNDO NILSON S. DE MELO
JOSE RIBAMAR DA SILVA 26.09.94 a 22.03.95
ANTONIO NUNES DA S.Q. JUNIOR 19.09.94 a 15.03.95
ANTONIO BARBOSA FERREIRA
LEONILDE DE SOUSA SILVA
SILVIA ELIANE H. DOS SANTOS
M. LUCAS S. ACUTAR

MUNICÍPIO: PRIMAVERA
NOME PERÍODO
DORACI ROSA DE FIGUEIREDO 18.09.94 a 16.03.95
JOÃO MESQUITA DA SILVA

MUNICÍPIO: CAPANEMA
NOME PERÍODO
ANTONIO ALVES DA LUZ 21.09.94 a 19.03.95
MARIA SOCORRO DE O. LIMA
RAIMUNDA EURY A. DA SILVA
MAURICIO MARTINS MONTEIRO 24.09.94 a 19.03.95
LUIZ CARLOS CANTAS SILVA
MARIA DE LOURDES R. DA SILVA 24.09.94 a 22.03.95
TELMA S. SOUZA BARBOSA
EDNA MARIA DA SILVA
MARIA PEREIRA LIMA
ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA
MARIA FRANCISCA S. DA SOUZA
JOSE PEREIRA DA LUZ
ANTONIO BRITO RAIOL
LEILA GILVANDO O. CARVALHO
FRANCISCO PIRES DE MESQUITA

MUNICÍPIO: CAPANEMA
NOME PERÍODO
CLEIA SANTANA DIAS 24.09.94 a 22.03.95
MARIA SANDRA DA MATA ARAÚJO
RAIMUNDO R. COSTA
ROSILINDA LINS MARQUES DE SOUZA
MARIA LUCIA S. DE CARVALHO
MARIA SUELI P. DE LIMA
MARIA DE NAZARÉ M. COSTA
MARIA DE NAZARÉ DOS S. TAVARES
LUIZ ERNANI SOUZA
MARCIO HIGSON M. DE SOUZA
RAIMUNDO ALBERTO F. DA SILVA
FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA
ANTONIO SALES DO N. SILVA
ELIAS N. DA SILVA
JOSUE PEREIRA LEAL
MANOEL KILDEKI DO N. MATOS 21.09.94 a 19.03.95
PEDRO HERMINIO DO NASCIMENTO
ANA RITA PEREIRA
PEDRO PAULO DA S. RODRIGUES
JOSE MARIA CARNEIRO DA COSTA 28.08.94 a 23.03.95
ALDENOR MEDEIROS DE ANDRADE
ANTONIO ALVES DA SILVA

CP94/0199007-7

Anexo 13 da Port. Nº 2861/94 - G.S. - de 25.11.94
MUNICÍPIO: BRUNO - BRANCO

NOME PERÍODO
João Hungria Filho 20.08.94 a 15.02.95
Iracelia Batista da Fonseca
M. de Jesus da Paixão Abreu
Antonio Gonçalves Paiva 26.11.94 a 24.05.95
Roselita de Sousa Heyaye 20.08.94 a 15.02.95
M. Regina da C. e Silva
Rosimar Barroso dos Prazeres 21.09.94 a 18.03.95
Iacileia Alves Sacramento
Eliza Maria Nunes Silva
Dulcemilde Barroso Rodrigues
Cailene Rodrigues Vieira
Venessa Maria Moreira Motta 20.08.94 a 15.02.95

MUNICÍPIO: REDENÇÃO
Rosaura Maria A. Mota 25.09.94 a 21.03.95
Alexandre Pankoski
Jocelia Maria P. Mello
Maria Janete Macedo Aquino
Elane Correa 26.11.94 a 24.05.95
Edivan Cabral da Cunha 25.09.94 a 21.03.95
Maria Romilda Machado
Roseli Amarilda Pechulo
Ana Maria Alves Correa 26.11.94 a 24.05.95
Edileusa Castro da Silva
Altair Dutra Filho 25.09.94 a 21.03.95
Lindauria Ferreira da Silva
Luizani Alves Dias
Leides R. de P. Silva
Isaura Vieira da Silva
Josué Baccorle de Fonseca

Anexo 13 da Port. Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM

NOME PERÍODO
Zulmira da Silva Santos 20.09.94 a 18.03.95
Paulino Lima das Neves
Raimunda da Costa Neiraes

MUNICÍPIO: NOVA TIMBOTEUA
Orion Maniz da Costa 13.09.94 a 11.03.95
Florinda de Sousa Amado

MUNICÍPIO: SALVA TERRA
Miguel Vilhena Seabra Filho 19.09.94 a 17.03.95
Marcos da Silva Pamplona
Raimundo Gonçalo dos Santos

MUNICÍPIO: VIGIA
Sonia Maria Sousa de Sousa 21.09.94 a 19.03.95
Ana Santana S. de Siqueira " "
Osmar Ferreira Saldanha " "

MUNICÍPIO: SÃO CAYANO DE ODIVELAS
NOME: PERÍODO
Sandra Maria dos S. Favacho 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: RIO - MARIA
Rosiges da Silva Domingos 21.09.94 a 19.03.95

MUNICÍPIO: MUANA
Benedito P. Gonçalves 24.09.94 a 22.03.95
Leila Brabo Moraes " "
Regina Celia da C. Cruz " "
Sandro F. de B. Almeida " "
Abraão Moraes Teixeira " "

Anexo 11 da Port. Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ
Edineia Coelho de Sousa 21.09.94 a 19.03.95
Cláudia Oliveira da Silva " "
Anaisse Ribeiro de Oliveira " "
Edina dos Santos Rosário " "
Maria das Graças da S. Dias " "
Ana de Fátima Bitar Bezerra " "

MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO
José Vanderlane A. Marques 07.08.94 a 02.02.95

MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARÁ
Maria Ilcinete de Oliveira 17.09.94 a 15.03.95
Lindalva Miranda de Oliveira " "
Maria de Lourdes S. Moura " "
Maria de Lourdes Negreiro " "
Mª Francilene do C. de Oliveira " "
José Fernando de Lima " "
Maria Lucia Vieira de Sousa " "

MUNICÍPIO: MAGALHÃES BARATA
Marcos de Melo Monteiro 24.09.94 a 20.03.95
Claudomira Sousa Gomes " "
Osmarina Ribeiro Pereira " "

MUNICÍPIO: CASTANHAL
Raimundo Ciríaco de L. Filla 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: BARCARENA
Idany Almeida da Silva 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: CONC. ARAGUAIA
Luiz Pereira de Sousa 27.11.94 a 25.05.95
Maria Lucia Vieira Silva " "
Marizete Dias da Rocha " "
Euzilene Dias dos Santos " "
João Ottoni dos Santos " "
Mitair Ferreira Dias " "
Raimundo Nonato C. de Sousa " "

CP94/0198993-0

Anexo 11 da Port. Nº 2861/94 GS-de 25.11.94

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ
NOME: PERÍODO
Eita de Gacia dos S. Silva 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: IGARAPÉ MIRÍ
Maria Cleia Marias Pinheiro 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: BARCARENA
Maria de Jesus Baia Figueira 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: BENEVIDES
Antonio Dejailson G. Reis 27.11.94 a 25.05.95

MUNICÍPIO: C. DO NORTE
Maria Dalva Oliveira dos Sntos 27.11.94 a 25.05.95

Anexo 04 da Port. Nº 2861/94 G.S. de 25.11.94

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ
Antonio Damasceno de Sousa 24.09.94 a 22.03.95
Diane Andréia S. Barbosa " "
Edilene Gomes de Sousa " "
Maria da Providencia B. Lima " "
Antônia Edna M. dos Santos " "
Maria de Nazaré F. da Costa " "
Edna dos Santos Teixeira " "
Francisco M. da Costa " "

MUNICÍPIO: SÃO D. DO CAPIM
Maria do Carmo Araújo 20.09.94 a 18.03.95

MUNICÍPIO: BRAGANÇA
Luiz Rodrigues Silveira 19.09.94 a 17.03.95

Anexo 06 da Port. Nº 2861/94 G.S. de 25.11.94

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS
Augusto S. Vale 07.09.94 a 05.03.95
Marcela da Silva dos Reis " "
Gerson P. da Costa " "
Domingas da Silva Corrêa " "
Rosilda Correa 06.09.94 a 04.03.95
Ana Pereira Nunes 07.09.94 a 05.03.95
Lucia Correa " "

Anexo 13 da Port. Nº 2861/94 G.S. de 25.11.94

MUNICÍPIO: CUMARU
Deuzimar Fernandes 26.11.94 a 24.05.95
Pedro Santos Alves Filho " "

CP94/0198991-5

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO: 25 DA PORTARIA Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94
NOME PERÍODO
PAULO SERGIO C. SABADO 21.09.94 a 19.03.95
CELSO MAGALHÃES DE SOUZA " "
CLEOCILENE VILAR COSTA 07.09.94 a 05.03.95
Mª DO SOCORRO V. CALAZANS " "
Mª LUCIA DA SILVA GONÇALVES " "
ANTONIO CARLOS N. DE ARAÚJO " "
GILSON PANTOJA DE SOUZA " "
GERALDO LIMA DO NASCIMENTO " "
JOSÉ LUIZ CORRÊA " "
RENIL COSTA DE SOUSA 26.11.94 a 24.05.95
ALBERTO C. M. SANTA ROSA " "
JOB PRIMO FERNANDES " "
ALTAMIRA LEÃO PANTOJA 21.11.94 a 19.03.95
ANGELA MARIA LIMA COSTA " "
CAETANO FIGUEIREDO E SILVA " "
LUZIA RODRIGUES SOARES " "
Mª LUIZA SOARES DA SILVA " "
HILDA ROSA DE SOUSA " "
ELOINA ALVES DUTRA " "
ANA VITORIA DA SILVA PINHEIRO " "
OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA " "
MANOEL RODRIGUES NASCIMENTO " "
MANOEL FELIX PENICHI " "

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 26 DA PORTARIA Nº 2861/94 - G.S. de 25.11.94
NOME PERÍODO
MARIA ALDA AMARAL 26.11.94 a 24.05.95
Mª CRISTINA SILVA LAGOS " "
Mª ANTONIA ROSA NOANTO " "
SUELY NAZARETH F. G. CUNHA " "
EUNICE FERREIRA DA SILVA " "
RAIMUNDO GUIMARÃES " "
SILVIA H. OLIVEIRA CHAVES " "
Mª DE BELÉM VIANA DE SOUZA " "
JACSON SOUZA PINHEIRO 10.07.94 a 05.01.95
JOSÉ ALVES DE LIMA 16.08.94 a 11.02.95
ARLENE MARIANA P. RAIOL " "
ESMERALDA BOTELHO MAGALHÃES " "
ANA Mª VALENTE SANCHES 21.03.94 a 16.09.95
CRISTINA CONCEIÇÃO B. SANTOS 26.09.94 a 24.03.95
LEILA ALBERTINA C. VASQUES 21.09.94 a 19.03.95
LAERCIO DA COSTA TAVARES " "
COSME EMANUEL L. DA SILVA " "
EDSON DOS SANTOS DIAS " "
Mª DO CARMO E SOUSA 26.09.94 a 24.03.95
JOSÉ Mª A. DO NASCIMENTO 21.09.94 a 19.03.95
ERNESTO PIRES FILHO " "
ANTONIA Mª GOMES DE CASTRO " "

CP94/0199014-0

MUNICÍPIO: BELÉM
ANEXO 27 DA PORTARIA Nº 2861/94 - GS de 25.11.94
NOME PERÍODO
FRANCISCA SILVA 21.09.94 a 19.03.95
DEUZUITE DE S. AZEVEDO SILVA " "
Mª OSVADINA P. AZEVEDO " "
ROSILENE DOS S. CUNHA SILVA " "
SANDRA Mª SOUSA DA SILVA " "
ANA ANGELICA QUINTOL " "
OSMARINA PAES ALVES " "
EREMITA SILVA " "
Mª DAS GRAÇAS D. FERREIRA " "
Mª CECILIA SANTANA DA SILVA " "
IVONE SUELY J. PAMPLONA 21.09.94 a 19.03.95
SILVIA C. MATOS SOARES " "
NOEMIA SOALNGE RICARDO DE SOUZA 16.09.94 a 24.03.95
ISALINA DE OLIVEIRA MALCHER 16.09.94 a 24.03.95
Mª DE JESUS SEPEDA SARAIVA 21.09.94 a 19.03.95
ANTONIO CESAR RIPARDO 26.09.94 a 14.03.95
ANDERSON SALGADO DA SILVA 21.09.94 a 19.03.95
ENEDINA DO S. SILVA E SILVA 25.09.94 a 23.03.95
ERMINILSON LIMA DIAS " "
ROBSON DA SILVA 21.09.94 a 19.03.95
JOANA BRAGA PINHEIRO " "
NELMA CRISTINA C. TEIXEIRA 27.09.94 a 25.03.95
LUCIDALVA LENA DA COSTA 25.09.94 a 23.03.95
Mª ADELIA BARBOSA AMARAL 21.09.94 a 19.03.95
EDVALDO VIANA DE ASSIS " "
SULA Mª DF BRITO PEREIRA 24.09.94 a 22.03.95

CP94/0198983-4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Port. nº 15.04-B/94- DAPE de 28.11.94 - CONTRATAR os bolsistas, abaixo relacionados, para exercerem suas atividades, como estagiários, na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital.

NOME PERÍODO
PATRICIA DANIELLE DE JESUS GOUVEIA 22.08.94 a 18.02.95
ANDERSON TAVARES RODRIGUES " "
ORIVALDO GOMES DA SILVA 31.10.94 a 29.04.95
JOSÉ ACACIO PORTAL DAS CHAGAS 22.08.94 a 18.02.95
ROZIANE JARINÁ FELIZ DE AGUIAR 29.08.94 a 25.02.95
VITOR WILLIAMS FURTADO SANTOS 22.08.94 a 18.02.95
CARLOS EVALDO DOS SANTOS SILVA " "

CP94/0198975-3

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: ORIVALDO GOMES DA SILVA
CURSO: EDIFICAÇÕES
PERÍODO: 31.10.94 a 29.04.95
CARGA HORÁRIA: 06 h.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 55,07
CP94/0199006-9

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: PATRICIA DANIELLE DE JESUS GOUVEIA
CURSO: EDIFICAÇÕES
PERÍODO: 22.08.94 a 18.02.95
CARGA HORÁRIA: 06 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 55,07 CP94/0198998-2

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: ANDERSON TAVARES RODRIGUES
CURSO: ELETRÔNICA
CARGA HORÁRIA: 06 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 55,07
PERÍODO: 22.08.94 a 18.02.95 CP94/0198990-7

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: JOSÉ ACÁCIO PORTAL DAS CHAGAS
CURSO: PROCESSAMENTO DE DADOS
CARGA HORÁRIA: 04 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 45,35
PERÍODO: 22.08.94 a 18.02.95 CP94/0198982-6

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: ROZIANE JARINÁ FELIZ DE AGUIAR
CURSO: EDIFICAÇÕES
CARGA HORÁRIA: 04 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 45,35
PERÍODO: 29.08.94 a 25.02.95 CP94/0198974-5

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: VITOR WILLIAMS FURTADO SANTOS
CURSO: PROCESSAMENTO DE DADOS
PERÍODO: 22.08.94 a 18.02.95
CARGA HORÁRIA: 04 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 45,35
CP94/0198968-0

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ORGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, SEDUC
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DO PARÁ
ESTAGIÁRIO: CARLOS EVALDO DOS SANTOS SILVA
CURSO: EDIFICAÇÕES
PERÍODO: 22.08.94 a 18.02.95
CARGA HORÁRIA: 06 h.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108070212.528 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS.
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$ 55,07
CP94/0198967-7

(Fat. nº 555, Reg. nº 555, Dia: 29/11/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LICENÇA À GESTANTE

PORT. Nº 11909/94 de 31.10.94
NOME: CLEIDE RAIMUNDA PRIETO DA SILVA
MAT: 0291170-012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PEDRO CARNEIRO/ VIGIA
PERÍODO: 24.08.94 a 21.12.94 CP94/0198961-3

PORT: Nº: 13682/94 de 21.11.94
NOME: MARIA RAIMUNDA BARATA DA SILVA
MAT: 5473810-025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. SERGIO J. MACHADO//STA.B.DO PARA
PERÍODO: 10.09.94 a 07.01.93 CP94/0198953-2

PORT: Nº: 13686/94 de 21.11.94
NOME: ROSA MARIA SALDANHA DE BRITO
MAT: 0642029-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ESTER N. BIBAS// VIGIA
PERÍODO: 02.05.94 a 29.08.94 CP94/0198945-1

PORT: Nº: 13685/94 de 21.11.94
NOME: GIOVANNI CARDOSO BOTELHO
MAT: 6010830-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ESTER BANDEIRA// BELÉM
PERÍODO: 02.08.94 a 29.11.94 CP94/0198937-0

PORT: Nº: 13684/94 de 21.11.94
NOME: DENERICK SILVA CASTRO
MAT: 0326593-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT.º/EE. JOSE A. GUERRA//M. DOP. RADO
PERÍODO: 19.09.94 a 16.01.93 CP94/0199001-8

PORT: Nº: 13353/94 de 16.11.94
NOME: ROSETE CORREIA SIQUEIRA
MAT: 0232211-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES // MELGAÇO
PERÍODO: 18.10.94 a 14.02.93 CP94/0199009-3

PORT: Nº: 13683/94 de 21.11.94
NOME: LUZINETE LACERDA DE SOUZA MARINHO
MAT: 0943940-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. HENRIQUE F. RAMOS// XINGUARA
PERÍODO: 30.06.94 a 27.10.94 CP94/0199017-4

PORT: Nº: 13687/94 de 21.11.94
NOME: MARIA DE JESUS QUEIROZ DEBARROS
MAT: 5328527-014
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. ESTER NUNES// VIGIA
PERÍODO: 06.06.94 a 02.10.94 CP94/0199025-5

PORT: Nº: 13278/94 de 14.11.94
NOME: IVANETE VIEIRA DE SOUZA JERONIMO
MAT: 6032982-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MADRE CAROLINA // MEDICILANDIA
PERÍODO: 20.09.94 a 17.01.93 CP94/0199033-6

PORT: Nº: 13276/94 de 14.11.94
NOME: VERA LUCIA CORREIA DE NATIVIDADE
MAT: 6307043-016
CARGO/LOTAÇÃO: PRO.º/EE. SAGRADA FAMILIA// BUJARI
PERÍODO: 14.10.94 a 10.02.93 CP94/0199041-7

.. PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA MATERNIDADE

PORT: Nº: 13279/94 de 14.11.94
NOME: IVETE BARBOSA PEREIRA
MAT: 547805-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. DE AUT. DA V.E.S.TAUA
PERÍODO: 15.09.94 a 12.01.93 CP94/0199049-2

PORT: Nº: 537/94 de 16.11.94
NOME: MARIA RAIMUNDA MARQUES DA SILVA
MAT: 0600008-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. LAURA DOS S. RIBEIRO// ABAETUBA
PERÍODO: 28.10.94 a 24.02.93 CP94/0198889-7

PORT: Nº: 532/94 de 14.11.94
NOME: ANGELA MARIA QUARESMA SILVA
MAT: 5286794-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NSA. SRA. DA PA.// ABAETUBA
PERÍODO: 24.10.94 a 10.02.93 CP94/0198897-8

PORT: Nº: 533/94 de 14.11.94
NOME: MARIA DO ROSARIO ROCHA DA SILVA
MAT: 0600644-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. UNID. EDUC. ESPECIAL// ABAETUBA
PERÍODO: 04.11.94 a 03.03.93 CP94/0198905-2

PORT: Nº: 524/94 de 08.11.94
NOME: MARIA DE FIMA COIMBRA DASILVA
MAT: 5549710-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MARIA J. TENORIO// MOJU
PERÍODO: 01.05.94 a 28.08.94 CP94/0198913-3

PORT: Nº: 525/94 de 08.11.94
NOME: DALVA MARIA RAMOS E RAMOS
MAT: 5538483-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FORTUNATO CENDINEIRA// MOJU
PERÍODO: 03.05.94 a 30.08.94 CP94/0198921-4

PORT: Nº: 526/94 de 08.11.94
NOME: MARIA DE FATIMA GONCALVES SANTOS
MAT: 5362628-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JANDIRA E SILVA// MOJU
PERÍODO: 01.06.94 a 28.09.94 CP94/0198929-0

PORT: Nº: 527/94 de 08.11.94
NOME: ROSELENE RAMOS CORREIA
MAT: 0778206-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NSA. SRA. P. SOCCORRO// MOJU
PERÍODO: 20.06.94 a 17.10.94 CP94/0199057-3

PORT: Nº: 528/94 de 08.11.94
NOME: ALFREDO CHAVES POMBO
MAT: 5263468-015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.º/EE. BAIXO CAXTE // MOJU
PERÍODO: 01.07.94 a 28.10.94 CP94/0199055-4

PORT: Nº: 529/94 de 08.11.94
NOME: DIOLENE BATISTA PANTOJA
MAT: 5663300-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TEREZINHA DE JESUS// ABAETUBA
PERÍODO: 04.11.94 a 03.03.93 CP94/0199073-5

.. PORTARIAS DIVERSAS
LICENÇA A JEZTANTE

PORT: Nº: 530/94 de 08.11.94
NOME: SELMA MARIA PINHEIRO BARBA
MAT: 5441005-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. 38 URE DO MUNIC. DE ABAETUBA
PERÍODO: 16.11.94 a 15.03.93 CP94/0199074-3

PORT: Nº: 104/94 de 08.11.94
NOME: ISALEIA BORGES DA SILVA
MAT: 5551862-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. PE. MARINO CONTI//
PERÍODO: 01.11.94 a 28.02.93 CP94/0198945-0

PORT: Nº: 109/94 de 08.11.94
NOME: ROSILENE DOS SANTOS SILVA
MAT: 5564409-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ITADOCAL// IRTITULA
PERÍODO: 22.08.94 a 19.12.94 CP94/0198954-0

PORT: Nº: 13280/94 de 14.11.94
NOME: MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA
MAT: 5352576-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MEC SEDUC// E.ROPOLIS
PERÍODO: 31.08.94 a 28.12.94 CP94/0198952-1

PORT: Nº: 13281/94 de 14.11.94
NOME: MARIA LUIZA VIEIRA DA ALANCER
MAT: 5436699-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.º/EE. INACIOPASSARINHO/ TERRA ALTA
PERÍODO: 17.10.94 a 13.12.94 CP94/0198970-2

PORT: Nº: 13282/94 de 14.11.94
NOME: NIVALDA HELENA BARATA DO AMARAL
MAT: 5436729-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. DE AREIAL// TERRA ALTA
PERÍODO: 19.09.94 a 16.01.93 CP94/0198978-3

PORT: Nº: 13492/94 de 17.11.94
NOME: DARCI CORREIA DA COSTA
MAT: 0513113-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. FRANCISCO NUNES// STA. M. DO PARA
PERÍODO: 03.03.94 a 30.06.94 CP94/0198986-9

PORT: Nº: 007/94 de 18.08.94
NOME: VALDIRENE DUARTE DOS SANTOS
MAT: 5240387-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ABEL OVIDIO// CURUÇA
PERÍODO: 20.06.94 a 17.10.94 CP94/0198994-0

PORT: Nº: 011/94 de 06.10.94
NOME: ONELICE LEAL TEIXEIRA
MAT: 0216518-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. GONCALO PEREIRA// CURUÇA
PERÍODO: 05.10.94 a 01.02.93 CP94/0199002-6

PORT: Nº: 012/94 de 11.10.94
NOME: ADREA LUCIA CABRAL DECARVALHO
MAT: 6022227-013
CARGO/LOTAÇÃO: / EE. CAMILO ATAIDE // CURUÇA
PERÍODO: 26.09.94 a 23.01.93 CP94/0199010-7

.. PORTARIAS DIVERSAS
DEMITIR

PORT: Nº: 13504/94 de 17.11.94
NOME: ADRIENELUCIA VEIGA DE SOUZA
MAT: 5340500-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. 188 URE DO MUNIC. DE TUCURUI
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.94 CP94/0199018-2

PORT: Nº: 13503/94 de 17.11.94
NOME: ANA VERA FALEAO DE SANTUA BESSA
MAT: 6314252-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ACY DE JESUS PEREIRA// C. ARAGUATA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.94 CP94/0199025-3

PORT: Nº: 13632/94 de 18.11.94
NOME: ROSIMERE DOS SANTOS
MAT: 6003630-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ALACID NUNES// DOMELISEU
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0199034-4

PORT: Nº: 13814/94 de 21.11.94
NOME: JOE HUNGRIA HUNGRES
MAT: 5475627-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. C. PE. MARCOS // STA. I. DO PARA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.94 CP94/0199042-5

PORT: Nº: 13813/94 de 23.11.94
NOME: WILMA MARIA ALVES FRADE
MAT: 6312152-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.º/EE. RUI BARBOSA // ALTAMIRA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.03.94 CP94/0199050-6

PORT: Nº: 1499/94 de 23.11.94
NOME: MARIA ASSUNTA RAMOS COLARES
MAT:
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. MAGALHÃES BARATA // ITAITUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.03.88 CP94/0199058-1

PORT: Nº: 13692/94 de 21.11.94
NOME: CELIA RODRIGUES FEITOSA
MAT: 6030157-020
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. BRAULIA GURJÃO // C. ARAGUA.
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.08.94 CP94/0199065-2

PORT: Nº: 13693/94 de 21.11.94
NOME: MARCIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
MAT: 5491240-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. ROSILDA FERREIRA// BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0199043-3

PORT: Nº: 13631/94 de 18.11.94
NOME: CARMEN LUIZA DONA MARIM

MAT: 5325383-011
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. LUIS GULABERTO//D. ELISEU
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0199051-4

PORT: Nº: 13630/94 de 18.11.94
NOME: JURACY SACRAMENTO DOS SANTOS
MAT: 6302564-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. LUIS GULABERTO PIMENTEL//D. ELISEU
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0198938-9

PORT: Nº: 13629/94 de 18.11.94
NOME: JOSELIA ARAUJO SANTANA
MAT: 0430935-017
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DAT.º/EE. ALACID NUNES//DOM ELISEU
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0198930-3

PORT: Nº: 1484/94 de 20.11.94
NOME: MARIA DO SOCORRO ARAUJO E SILVA
MAT: 0445355-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. SÃO SEBASTIÃO// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198922-2

PORT: Nº: 1483/94 de 20.11.94
NOME: MARIA TRAIRES CAMPOS DA COSTA
MAT: 0665975-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. NSA. SRA. DAS GRAÇAS // CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198914-1

PORT: Nº: 1482/94 de 20.11.94
NOME: ROSETE RIBEIRO DOS SANTOS
MAT: 0665029-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO DE A. NEVES//CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198906-0

PORT: Nº: 13350/94 de 16.11.94
NOME: MARIA APARECIDA NUNES GONCALVES
MAT: 602835-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. PTE. TANCREDO NEVES// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198898-6

PORT: Nº: 13349/94 de 06.11.94
NOME: MANOEL ALVES DE SOUZA
MAT: 5256733-017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA /EE. SÃO SEBASTIÃO// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198890-0

PORT: Nº: 13348/94 de 16.11.94
NOME: RAIMUNDA ROSA DE MOURA SILVA
MAT: 5256725-015
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. SÃO SEBASTIÃO// curionopolis
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199035-2

PORT: Nº: 13346/94 de 16.11.94
NOME: JOSE SERAFIM DINIZ NEVES
MAT: 0972797-013
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA//EE. NSA. SRA. DAS GRAÇAS//CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199027-1

PORT: Nº: 13344/94 de 16.11.94
NOME: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
MAT: 6315330-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES//CURIONOPOLIS
MOTIVO: abandono de emprego
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199019-0

PORT: Nº: 13343/94 de 16.11.94
NOME: MARLUCIO COSTA SOUZA
MAT: 5363683-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES//CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199011-5

PORT: Nº: 13341/94 de 16.11.94
NOME: RAIMUNDO LAURINDO TORRES FILHO
MAT: 0782718-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES//CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199003-4

PORT: Nº: 13339/94 de 16.11.94
NOME: ROSETE DOS SANTOS SOUZA
MAT: 5245247-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198995-8

PORT: Nº: 13339/94 de 16.11.94
NOME: SOLANGE MARIA ANDRADE
MAT: 0782424-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. TANCREDO NEVES// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198987-7

PORT: Nº: 13338/94 de 13338/94 de 16.11.94
NOME: ALVARO RUSSILAKIS
MAT: 6312241-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JARDIM PANORAMA// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198979-5

PORT: Nº: 13332/94 de 16.11.94
NOME: VITORIA FERNANDES DA SILVA
MAT: 5318920-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.º/EE. JARDIM PANORAMA//CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198971-0

PORT: Nº: 13337/94 de 16.11.94
NOME: NARA DE JESUS NUNES GONCALVES
MAT: 5256917-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATIL.º/EE. SÃO SEBASTIÃO//CURIONOPOLIS
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0199059-0



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.849

PORT: Nº: 13336/94 de 16.11.94
NOME: ERONICE SEVERINA DE SANTANA E SILVA
MAT: 5286077-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.SAIAJ// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198963-0

PORT: Nº: 13335/94 de 16.11.94
NOME: ELIZABETH DE SOUZA MUNITZ
MAT: 524511-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX.ANTONIO T.GUEIROS// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198955-9

PORT: Nº: 13331/94 de 16.11.94
NOME: IVANI PEREIRA SOUZA
MAT: 6009620-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. ANTONIO GUEIROS// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198947-8

PORT: Nº: 13334/94 de 16.11.94
NOME: TARCILA PEREIRA LIMA
MAT: 5108861-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.SAIAJ// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198939-7

PORT: Nº: 13333/94 de 16.11.94
NOME: MARIA SOUSA SILVA
MAT: 5286093-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. ANTONIO GUEIROS// CURIONOPOLIS
MOTIVO: ABANDONO DE EMPREGO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0198931-1

PORT: Nº: 13559/94 de 18.11.94
NOME: EUTERINA SILVA DA COSTA
MAT: 0276359-011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EX.PLINIO PINHEIRO// MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.06.94 CP94/0199057-0

PORT: Nº: 1492/94 de 20.11.94
NOME: LUIZA IVY VIEGAS
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. ISOLADA DE ARAPIARI// BARCARENA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.01.75 CP94/0199075-1

PORT: Nº: 13557/94 de 18.11.94
NOME: ROSA DE CANAA NEVES DE SOUZA
MAT: 5300088-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX.HELOISA DE SOUZA // MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.94 CP94/0198923-0

PORT: Nº: 13558/94 de 18.11.94
NOME: GILDASIO FRANCISCO DOS SANTOS
MAT: 6307876-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. GABRIEL PIMENTA// MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.94 CP94/0198915-0

PORT: Nº: 13556/94 de 18.11.94
NOME: VAREDE DOS SANTOS CONCEIÇÃO
MAT: 5604931-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ 48 URM DO MUNIC. DE MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.05.94 CP94/0198907-9

PORT: Nº: 13555/94 de 18.11.94
NOME: WALTER ALVES GONÇALVES
MAT: 5538327-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. SÃO FRANCISCO// ABATETUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.12.93 CP94/0198899-4

PORT: Nº: 13549/94 de 17.11.94
NOME: JOÃO ONOFRE CARVALHO DOS SANTOS
MAT: 5510856-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX.B. DE CARVALHO// ABATETUBA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DEMISSÃO: 01.04.94 CP94/0198891-9

PORT: Nº: 13550/94 de 18.11.94
NOME: JURANDIR DE SOUZA E SILVA
MAT: 5584515-013
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./18 URM DO MUNIC. DE BRAGANÇA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199012-3

PORT: Nº: 13864/94 de 23.11.94
NOME: JOSE PINTO PAIXÃO
MAT: 0368105-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.PE. TRACIOLLI// CASTANHAL
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199004-2

PORT: Nº: 13694/94 de 21.11.94
NOME: MARIA AMELIA BRITO LIMA
MAT: 0367478-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. CLOTILDE PEREIRA//CASTANHAL
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198936-6

PORT: Nº: 14055/94 de 23.11.94
NOME: VALDINEIA DO CARMO SILVA

MAT: 6304753-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.DO CURI //IGARAPE AÇU
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199020-4

PORT: Nº: 14054/94 de 23.11.94
NOME: ANTONIA SOOERO DA SILVA SAMPAIO
MAT: 6023576-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.JOÃO PAULO II//IGARAPE AÇU
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198988-5

PORT: Nº: 14052/94 de 23.11.94
NOME: MARIA ROSILDA VIEIRA ALMEIDA
MAT: 6309739-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.LAURA DO C.VICUNA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198950-0

PORT: Nº: 13839/94 de 23.11.94
NOME: EDIVALDO FERNANDO DA SILVA
MAT: 6309836-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.LAURA VINCUNA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198972-9

PORT: Nº: 13838/94 de 23.11.94
NOME: MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
MAT: 0977020-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. ADRIANO STA.BRIGIDA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198964-8

PORT: Nº: 13840/94 de 23.11.94
NOME: CARMEN CERES ARAUJO DOS SANTOS
MAT: 5244145-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.ADRIANO STA.BRIGIDA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199028-0

PORT: Nº: 13841/94 de 23.11.94
NOME: LUIZ AUGUSTO GOMES PINHEIRO
MAT: 6309500-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EXC. LAURA DO C.VICUNA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199036-0

PORT: Nº: 13842/94 de 23.11.94
NOME: OZIMAR JOSE MACIEL DOS SANTOS
MAT: 6031005-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.SANT. BRIGIDA//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199044-1

PORT: Nº: 13843/94 de 23.11.94
NOME: MARIA JOSE CORREA DA COSTA
MAT: 0762458-019
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EX. C. PIMENTEL //SANTAREM NOVO
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198956-7

PORT: Nº: 13844/94 de 23.11.94
NOME: MARIA ALICIA VIEIRA
MAT: 5551650-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. SANT. BRIGIDA// SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198948-6

PORT: Nº: 13837/94 de 23.11.94
NOME: ROSANA DOS SANTOS SANTA BRIGIDA
MAT: 5472431-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. TIRADENTES // SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198940-0

PORT: Nº: 13831/94 de 23.11.94
NOME: VERA LUCIA DE SOUSA NUNES
MAT: 5566711-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EXC.LAURA DO C. VICUNA // SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199052-2

PORT: Nº: 13824/94 de 23.11.94
NOME: NEA CORDEIRO DE OLIVEIRA
MAT: 6302998-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. S. NASCIMENTO// STA.I.DO PARA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199060-3

PORT: Nº: 13823/94 de 23.11.94
NOME: MARILENE PADILHA JACQUES
MAT: 6001980-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.ANTONIO LEMOS// STA.I.DO PARA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199068-9

PORT: Nº: 13822/94 de 23.11.94
NOME: MANOEL MESSIAS DA TRINDADE
MAT: 6301550-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.RDO. CARVALHO// STA.I.DO PARA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199076-0

PORT: Nº: 13821/94 de 23.11.94
NOME: LUCILA PINTO DO SANTOS
MAT: 6011306-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. ANTONIO LEMOS// STA.I.DO PARA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198932-0

PORT: Nº: 13815/94 de 23.11.94
NOME: LUIZ GONZAGA LUCAS DE SA
MAT: 0360910-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.ANTONIO LEMOS// STA.I. DO APRA
MOTIVO: em virtude de APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198924-9

PORT: Nº: 13817/94 de 23.11.94
NOME: ARLETE BARRETO PEREIRA
MAT: 6303498-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.APOLONIA PINHEIRO// CAPANEMA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198916-8

PORT: Nº: 13818/94 de 23.11.94
NOME: ANTONIO IVALDO BANDEIRA COSTA
MAT: 5300630-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.PE. SALES// CAPANEMA
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198908-7

PORT: Nº: 13819/94 de 23.11.94
NOME: CARMEN LUCIA DE MOURA
MAT: 6309593-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.TIRADENTES
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198900-1

PORT: Nº: 13820/94 de 23.11.94
NOME: MARIA LUCIA DOS SANTOS
MAT: 6038280-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX. D. BOSCO// SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0198892-7

PORT: Nº: 13833/94 de 23.11.94
NOME: EDNA MARIA SALES DE SOUZA
MAT: 6309828-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROPR./EX.JOAOQUIM DE CASTRO//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATA DO DE 29.03.94 CP94/0199021-2

..ESCALA DE FERIAS

PORT. 1477/94 de 17.11.94
ano: 1994
período: 14.08.94 à 27.09.94
unidade: EE José C. da Silva CP94/0199013-1

PORT. 122/94 de 31.10.94
ano: 1994
período: 01.12.94 à 30.12.94
unidade: EE Nicilau Neria/Irituia CP94/0199005-0

PORT. 124/94 de 31.10.94
ano: 1994
período: 01.12. à 30.10.94
unidade: EE Pesedante Médica/Irituia

PORT. 0032/94 de 17.11.94
ano: 1994
período: 01 à 30.11.94
unidade: EE D. Mário de M. Vilas Bons/Bujard CP94/0198997-4

PORT. 534/94 de 18.11.94
ano: 1994
período: 10.12 à 30.12.94
unidade: EE José Bonifácio/Peixe-Boi CP94/0198989-3

PORT. 535/94 de 21.11.94
ano: 1994
período: 01.12. à 30.12.94
unidade: Virginia de Jesus/Capanema CP94/0198981-8

PORT. 536/94 de 18.11.94
ano: 1994
período: 01.12 à 30.12.94
unidade: EE Maria da Silva Nunes/Peixe-Boi CP94/0198965-6

PORT. 537/94 de 21.11.94
ano: 1994
período: 01.12. à 30.12.94
unidade: EE João Paulo II/Capanema

PORT. 536/94 de 21.11.94 CP94/0199029-8
ano: 1994
período: 01.12 à 30.12.94
unidade: EE João Batista Filho/Capanema

PORT. 539/94 de 21.11.94 CP94/0199037-9
ano: 1994
período: 01.12 à 30.12.94
unidade: EE Jonathas P. Athias/Capanema

PORT. 540/94 de 21.11.94 CP94/0199045-0
ano: 1994
período: 01.12 à 30.12.94
unidade: EE Jonathas Ponttes Athias

CP94/0199053-0

PORTARIAS DIVERSAS
DISPENSAR

PORT: Nº: 13865/94 de 23.11.94
NOME: LUCIA DE FATIMA ARNOUR DE JESUS
MAT: 0410900-014

CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE FELIX PATRONI// ACARA
TITO DE GRATIDGO. 2 (VICH DIRETO)
PORT: DESIG: 14545/93 de 14.12.93 CP94/0199061-1

PORT: Nº: 13522/94 de 17.11.94
NOME: MARIA APRECIDA FERREIRA DA SILVA
MAT: 0507300-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EEC. PAIS E AMIGOS DOS EXEE.
TÍPO DE GRAT: FG.3
PORT. DESIG: 7636/92 11.06.92 CP94/0198957-5

PORT: Nº: 13521/94 de 17.11.94
NOME: MARIA JOSE DE MELO PAIS
MAT: 0684899-011
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EEC. PAIS E AMIGOS DOS EXEEPC./BRAGANÇA
TÍPO DE GRAT: GD.2
PORT. DESIG: 4343/93 de 11.04.93 CP94/0199069-7

PORT: Nº: 13560/94 de 18.11.94
NOME: DEUZA MARIA CARDOSO DE LIMA
MAT: 0661082-010
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. BASILIO DE CARVALHO//ABARETURA
TÍPO DE GRAT: FG.3
PORT: DESIG: 4160/92 de 07.04.94 CP94/0199077-8

DEMITIR

PORT: Nº: 13833/94 de 23.11.94
NOME: EDNA MARIA SOARES DE SOUZA
MAT: 6309828-012
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. JOAQUIM DE CASTRO//SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO
DATADO DE 29.03.94 CP94/0198949-4

PORT: Nº: 13834/94 de 23.11.94
NOME: MARIA CELINA SILVA DE NAZARE
MAT: 6309680-018
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. LAURO DO C. VICUNA //SALINOP. LIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DA
TADO DE 29.03.94 CP94/0198941-9

PORT: Nº: 13835/94 de 23.11.94
NOME: MARIA ELENA DA LUZ PEREIRA
MAT: 6309623-015
CARGO/LOTACÃO: PROPR./EE. SANTA BRIGIDA// SALINOPOLIS
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONC. PUBLICO, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNC. NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO
DATADO DE 29.03.94 CP94/0198933-8

(Fat. nº 554, Reg. nº 554, Dia: 29/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Incluir no montante de R\$ 25.507.313,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS), na quota do 4º trimestre referente aos grupos de despesas da Unidade Orçamentária: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, conforme detalhamento em anexo:

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0198523-5

ANEXO

PORTARIA Nº 1392, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13202 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ R\$ 1,00

DISPÊNDIOS / MESES	FONTES	94 ANO			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		4.923.874	6.427.557	6.420.752	17.782.283
Pessoal e Encargos Sociais		2.408.914	3.887.459	3.887.451	10.183.824
	52.202	2.167.991	3.648.535	3.648.535	9.465.061
	52.204	240.923	240.924	240.926	722.773
Juros e Encargos da Dívida		2.769	2.978	4.861	10.608
	52.202	2.769	2.978	4.861	10.608
Outras Despesas Correntes		2.511.991	2.535.220	2.535.230	7.582.441
	52.201	184.228	129.457	129.457	443.142
	52.202	1.187.975	1.187.774	1.187.775	3.563.524
	52.204	1.297.796	1.297.797	1.297.798	3.893.391
DESPESAS DE CAPITAL		2.575.676	2.575.577	2.575.577	7.727.830
Investimentos		2.818.375	2.818.375	2.818.375	8.455.125
	52.202	1.957.447	1.957.447	1.957.447	5.872.341
	52.204	52.728	52.728	52.728	158.150
Inversões Financeiras		563.811	563.811	563.811	1.691.433
	52.202	283.811	283.811	283.811	851.433
	52.204	280.000	280.000	280.000	840.000

Amortização da Dívida	1.470	1.471	1.471	1.472
	52.202	1.470	1.471	1.472
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7.499.350	9.003.334	9.004.429	25.507.313

PORTARIA Nº 1424, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 114.866,43 (CENTO E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SEXTENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	50.000,00
		3132.00	11.100	33.366,43
20202.13402463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	3120.00	11.100	4.550,00
20202.13603264.216	Apoio à Assistência POST-MORTEM	3120.00	11.100	7.200,00
20202.13752174.321	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3120.00	11.100	15.450,00
20202.13754284.249	Manutenção de Albergue Hospitalar	3120.00	11.100	4.300,00

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3131.00	11.100	63.366,43
		3191.00	11.100	11.500,00
		3192.00	11.100	8.500,00
20202.13402463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	3131.00	11.100	3.050,00
		3132.00	11.100	1.500,00

20202.13603264.216	Apoio à Assistência POST-MORTEM	3131.00	11.100	1.500,00
		3132.00	11.100	5.700,00
20202.13752174.321	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3131.00	11.100	6.450,00
		3132.00	11.100	2.000,00
20202.13754284.249	Manutenção de Albergue Hospitalar	3131.00	11.100	1.800,00
		3132.00	11.100	2.500,00

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ELIZABETH CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício.

CP94/0198604-5

(Fat. nº 551, Reg. nº 551, Dia: 29/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 178/94 DATA: 24.11.94
NOME: MURILO POMBO TOCANTINS
MATRICULA: 6556540-012
CARGO: ASSESSOR
MOTIVO: SUBSTITUIR A CHEFE DE GABINETE, CODIGO
GEP-DAS-011.3
PERIODO: 17.11.94 a 25.11.94 CP94/0198925-7

PORTARIA DE EXTINÇÃO

PORTARIA: 179/94 DATA: 24.11.94
NOMES: MARIA IZABEL CALDAS BRASIL
MARIA CARMELA GONCALVES MATOS
REGINA HELENA FERNANDES DAHMER
SERGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS
MOTIVO: EXTINGUIR O GRUPO DE ARTICULACAO MUNICIPAL
GAM, CRIADO PELA PORTARIA Nº059/89 DE
03.04.89 SAGRI
PERIODO: A PARTIR DO CIENTE CP94/0198917-6

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 180/94 DATA: 24.11.94
NOME: MURILO POMBO TOCANTINS
CARGO: ASSESSOR
MATRICULA: Nº5656540-012
MOTIVO: COORDENAR O BALCAO DE NEGOCIOS
PERIODO: A PARTIR DE 01.11.94 CP94/0198909-5

TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANSELMO CASTILHO MUSSIO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 26.09.94 a 24.03.95 CP94/0198901-0
VENCIMENTO: 72.96

PORTARIA DE DISPENSA E DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 181/94 DATA: 25.11.94
NOME: MARIA EUNICE VERA CRUZ MONTEIRO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010987-013
MOTIVO: DISPENSAR DA FUNCAO DE SUBSTITUTA LEGAL E/
OU EVENTUAL DA SECRETARIA DA BIBLIOTECA,
SIMBOLO FG-2
PERIODO: A PARTIR DE 27.10.94 CP94/0198893-5

PORTARIA Nº 181/94 DATA: 25.11.94

NOME: HUMBERTO DE AZEVEDO COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA: 0010421-014
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDI-
MENTOS LEGAL E/OU EVENTUAL A SECRETARIA DA
BIBLIOTECA SIMBOLO FG-2
PERIODO: A PARTIR DE 27.10.94 CP94/0199030-1

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº162/94 DATA: 18.11.94
NOME: PEDRO ANGELO RODRIGUES
CARGO: TECNICO AGRICOLA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 15.06.86 a 15.06.89 CP94/0199022-0

PORTARIA Nº 163/94 DATA: 18.11.94
NOME: SONIA MARIA BRASIL DE LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 07.06.86 a 07.06.89 CP94/0199038-7

PORTARIA Nº 164/94 DATA: 18.11.94
NOME: JOSE MARIA DA SILVA ARAUJO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 01.07.90 a 01.07.93 CP94/0199046-8

PORTARIA Nº 165/94 DATA: 18.11.94
NOME: JOSE LUIZ REIS DE SOUZA
CARGO: MECANICO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 01.03.90 a 01.03.93 CP94/0199054-9

PORTARIA Nº 166/94 DATA: 18.11.94
NOME: MANOEL FERREIRA SALES
CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 04.05.91 a 04.05.94 CP94/0199062-0

PORTARIA Nº 167/94 DATA: 18.11.94
NOME: RUY GUILHERME DE MIRANDA FERREIRA
CARGO: MEDICO VETERINARIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIENIO: 02.01.91 a 02.01.94 CP94/0199070-0

TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: IVANILDA CEZAR FERNANDES
CARGO: AUXILIAR TECNICO
VIGENCIA: 26.11.94 a 31.12.95 CP94/0199047-6
VENCIMENTO: 107,16

(Fat. nº 548, Reg. nº 548, Dia: 29/11/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

- Portaria nº-294 de 22.11.94
Funcionário: OTACILIO DAS NEVES MONTEIRO
Cargo: Auxiliar de Administração
Assunto: Rescindido, a pedido, com efeito retro ativo o contrato de trabalho do funcio nário, a contar de 7 de outubro de 1993 CP94/0198966-0
- Portaria nº-295 de 23.11.94
Assunto: Designa a funcionária SANDRA MARIA LE-MOS DA SILVA, para, no período de 5 de dezembro do corrente ano a 3 de janei-ro de 1995, substituir o funcionário Mário Tavares Moreira, no cargo de Di- retor de Auditoria e Acompanhamento In- terno, código DAS-05, desta SETRAN. CP94/0198904-4
- Portaria nº-296 de 24.11.94
Assunto: Designa o funcionário FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, subs- tituir o funcionário Jorge Antonio Ro- drigues da Silva, no cargo de Chefe da Sexta Divisão Regional, código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0198912-5
- Portaria nº-297 de 24.11.94
Assunto: Designa a funcionária IRACY MARTINS DE LIMA, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir a funcionária Maria Almerinda Vidal dos Reis, no cargo de Assessora, código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0198920-6
- Portaria nº-298 de 24.11.94
Assunto: Designa a funcionária RAIMUNDA YOLANDA DA ROCHA FERREIRA, para no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Ricardo José Lopes Batista, no cargo de Assessor, código DAS-03, desta SETRAN. CP94/0198928-1
- Portaria nº-299 de 24.11.94
Assunto: Designa o funcionário ISAIAS CIRILO DA COSTA, para, no período de 1º a 30 do corrente ano, substituir o funcionário Oswaldo Gomes dos Reis, no cargo de As- sessor, código DAS-04, desta SETRAN. CP94/0198927-3
- Portaria nº-301 de 25.11.94
Assunto: Designa o funcionário ALFREDO CORREIA FILEO, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Jorge Adalberto Matos, no cargo de Assessor, desta SETRAN. CP94/0198976-1
- Portaria nº-302 de 25.11.94
Assunto: Designa o funcionário ASDRUBO DOS SAN- TOS PEREIRA, para no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substi- tuir a funcionária Creusa Capucho Fra- zão, no cargo de Chefe de Gabinete, có- digo DAS-04, desta SETRAN. CP94/0198919-2
- Portaria nº-303 de 25.11.94
Assunto: Designa o funcionário RAIMUNDO MONATO SILVA DE OLIVEIRA, para, no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Antonio Car- los Nunes Gouvêa, no cargo de Chefe da Divisão de Vias Navegáveis, código DAS 03, desta SETRAN. CP94/0198911-7
- Portaria nº-304 de 25.11.94
Assunto: Designa o funcionário RUY JORGE DE FREITAS CORREIA, para no período de 1º a 30 de dezembro do corrente ano, su- bstituir o funcionário Afonso Beltrão da Silva, no cargo de Diretor de Transporte Terrestre, código DAS-05, desta SETRAN. CP94/0198936-2

(Fat. nº 541, Reg. nº 541, Dia: 29/11/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, funda- mentada no inciso I art 25 da lei 8.666/94, para aquisição de peças para recuperação do motor esta- cionário NTA 855G de fabricação Cummins, de pro- priedade da empresa, que atende o município de, Muaná, referente ao pedido de compra 009941009.

A) Diretoria

CP94/0198951-6

(Fat. nº 562, Reg. nº 562, Dia: 29/11/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, funda- mentada no inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação de motores es- tacionários de fabricação Cummins, de propriedade da empresa, que atendem o município de Carineira do Arari e outro que se encontra na of. do Semec, referente aos pedidos de compra 241008 e 009940905, respectivamente.

A) Diretoria

CP94/ 43-5

(Fat. nº 561, Reg. nº 561, Dia: 29/11/94)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo nº 096/94
Contrato Originário nº 080/94
Partes: CELPA X ENDICON-Engenharia de Instalações e Construções Ltda.
Objeto: Alteração no Cronograma de entrega, Item 4 Sub-Item 4.1 do Contrato Originário.

Belém, 25 de Novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves

Superintendente Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo nº 102/94
Contrato Originário nº 084/94
Partes: CELPA X ENDICON-Engenharia de Instalações e Construções Ltda.
Objeto: Alteração no Cronograma de entrega Item 4 Sub-Item 4.1 do Contrato Originário.

Belém, 25 de Novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves

Superintendente Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo nº 110/94
Contrato Originário nº 127/94
Partes: CELPA X ENGETEC - Comércio e Representa- ções Ltda.
Objeto: Alteração no Cronograma de Entrega Item 6 Sub-Item 6.1 do Contrato Originário.

Belém, 22 de Novembro de 1994

José Augusto de Melo Alves

Superintendente Administrativo

CP94/0198966-4

(Fat. nº 560, Reg. nº 560, Dia: 29/11/94)

I. P. M. B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELÉM

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Comissão Permanente de Licitação do IPMB, Instituída pela Portaria Nº GP/194/94, de 08/02/94, comunica conforme abaixo discriminado.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/94

OBJETO: Aquisição de material impressos
DATA: 14/12/94 para recebimento e abertura dos envelopes (Documento e Proposta)
HORA: 09:00 horas

EDITAL: A disposição dos interessados com a Comissão.
END: Almirante Barroso, 2070, Edifício Sede do IPMB.
TAXA: O Edital será adquirido ao preço de CR\$-3,00 (cinco reais).

Belém, 28 de 11 de 1994

A Comissão

(Fat. nº 565, Reg. nº 565, Dias: 29, 30/11 e 01/12/94)

VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 168,75

CP94/0199403-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: OLIVAL FERRIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199402-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: OZIMO CABRAL NORONHA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199410-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: PAULO NAZARE DO LAGO
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199418-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: RICARDO NOGUEIRA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199426-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: RUBENVAL CORREA FARAENSE
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199411-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: SANDRA MARIA TRIBEIRA OLIVEIRA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199434-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: VIRGINIA DO SOCORRO MAIA PINHO
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199307-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: WALDECIR ANTONIO DA SILVA NUNES
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199299-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: WALDOMAR GIZO MELO
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199291-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: WALDOMIRO SOUZA DA SILVA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 31.05.95.
VENCIAMENTO: R\$ 128,28

CP94/0199283-5

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: IVANETE PERSSA DE OLIVEIRA
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: 01.05.94 a 31.10.94
VENCIAMENTO: R\$ 86,96

CP94/0199282-7

TERMO DE DISTATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E TOMAZ DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO
OBJETO: Distratar a partir de 06.10.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.04.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e TOMAZ DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO. CP94/0199311-4

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E AGILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
OBJETO: Distratar a partir de 25.10.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.02.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e AGILSON OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO. CP94/0199309-2

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E PAULO SERGIO PONSECA SOARES
OBJETO: Distratar a partir de 01.11.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.12.91.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SERGIO PONSECA SOARES. CP94/0199310-6

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E FLAVIO LUIZ MARQUES DE ASSIS
OBJETO: Distratar a partir de 01.11.94 o Contrato de Prestação de Serviços Temporários firmado em 01.12.91.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e FLAVIO LUIZ MARQUES DE ASSIS. CP94/0199308-4

TERMO ADITIVO DE PROMEROCACÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANTONIO JORGE MENDES
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.12.94 a 21.05.95
VENCIAMENTO: 128,28

CP94/0199419-6

PELA DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº/DATA: 434/94 de 01.06.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE ARAUJO PINHEIRO
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por negligência no exercício de suas funções CP94/0199275-4

PORTARIA Nº/DATA: 611/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: RONALDO SERGIO SANTA BRIGIDA DA SILVA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199274-6

PORTARIA Nº/DATA: 610/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: PATRICIA DE FÁTIMA PINHEIRO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas atribuições CP94/0199276-2

PORTARIA Nº/DATA: 606/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: ALVARO DIAS DOS ANJOS
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199284-3

PORTARIA Nº/DATA: 608/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199292-4

PORTARIA Nº/DATA: 603/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: EVALDO MAGNO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199300-9

PORTARIA Nº/DATA: 607/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOAO LEANDRO BURÇOS
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199427-7

PORTARIA Nº/DATA: 604/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE APOFON MARTINS COSTA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199435-8

PORTARIA Nº/DATA: 605/94 de 08.06.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO DA MOTA CARVALHO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199442-0

PORTARIA Nº/DATA: 618/94 de 16.06.94
NOME DO SERVIDOR: LUIS ANTONIO DA COSTA CUNHA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por negligência no exercício de suas funções CP94/0199443-9

PORTARIA Nº/DATA: 630/94 de 21.06.94
NOME DO SERVIDOR: MAURO SERGIO COSTA DA SILVA E RUBENS CALANDRINI DE AZEVEDO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199451-0

PORTARIA Nº/DATA: 632/94 de 21.06.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199450-1

PORTARIA Nº/DATA: 633/94 de 21.06.94
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO PINTO E WALTER MOTA ARAÇÓ
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por negligência no exercício de suas funções CP94/0199458-7

PORTARIA Nº/DATA: 629/94 de 21.06.94
NOME DO SERVIDOR: WAGNER COSTA PIMENTEL
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199459-5

PORTARIA Nº/DATA: 652/94 de 29.06.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE NAZARENO DE ALMEIDA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199428-5

PORTARIA Nº/DATA: 667/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: WAGNER COSTA PIMENTEL
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199436-6

PORTARIA Nº/DATA: 668/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO ARAÇÓ DA SILVA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199317-3

PORTARIA Nº/DATA: 673/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE RAIMUNDO BALIEIRO DA SILVA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199316-5

PORTARIA Nº/DATA: 671/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: AKUR ROBERTO PINTO QUEIROZ
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199324-6

PORTARIA Nº/DATA: 669/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO JOAQUIM DO NASCIMENTO
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199325-4

PORTARIA Nº/DATA: 666/94 de 05.07.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA
PENALIDADE: 08 (OITO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199332-7

PORTARIA Nº/DATA: 644/94 de 28.06.94
NOME DO SERVIDOR: DENNER WALTER SOUZA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no desempenho de suas funções CP94/0199340-8

PORTARIA Nº/DATA: 654/94 de 29.06.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA LIMA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199348-3

PORTARIA Nº/DATA: 649/94 de 29.06.94
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO COELHO ARAUJO FILHO
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199356-4

PORTARIA Nº/DATA: 720/94 de 12.07.94
NOME DO SERVIDOR: WAGNER COSTA PIMENTEL
PENALIDADE: 08 (OITO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199364-5

PORTARIA Nº/DATA: 736/94 de 20.07.94
NOME DO SERVIDOR: WILSON EDEN DA SILVA SANTOS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199372-6

PORTARIA Nº/DATA: 738/94 de 21.07.94
NOME DO SERVIDOR: RAINIER ALCAZAR DOS SANTOS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199380-7

PORTARIA Nº/DATA: 751/94 de 29.07.94
NOME DO SERVIDOR: MAURO SERGIO COSTA DA SILVA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199388-2

PORTARIA Nº/DATA: 752/94 de 29.07.94
NOME DO SERVIDOR: MOISES GONÇALVES PINHEIRO E PEDRO RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199396-3

PORTARIA Nº/DATA: 750/94 de 29.07.94
NOME DO SERVIDOR: FLAVIO LUIZ MARQUES DE ASSIS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199404-8

PORTARIA Nº/DATA: 762/94 de 04.08.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO DA MOTA CARVALHO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199412-9

PORTARIA Nº/DATA: 840/94 de 26.08.94
NOME DO SERVIDOR: WILSON EDEN DA SILVA SANTOS
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199420-0

PORTARIA Nº/DATA: 837/94 de 24.08.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO DA MOTA CARVALHO
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199444-7

PORTARIA Nº/DATA: 992/94 de 06.10.94
NOME DO SERVIDOR: WALTER MOTA ARAÇÓ SILVA
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199333-5

PORTARIA Nº/DATA: 1018/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: PEDRO RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199341-6

PORTARIA Nº/DATA: 1019/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: BERNARDINO BERNARDES FREIRE
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199349-1

PORTARIA Nº/DATA: 1020/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE PAULO DA SILVA BARBOSA JUNIOR
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199357-2

PORTARIA Nº/DATA: 1021/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: ALVARO DIAS DOS ANJOS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199365-3

PORTARIA Nº/DATA: 1022/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE MARIA LIMA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199373-4

PORTARIA Nº/DATA: 1023/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: WELLINGTON ROCHA LAMEIRA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199381-5

PORTARIA Nº/DATA: 1024/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199452-8

PORTARIA Nº/DATA: 1025/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE ADJAI MORAS COSTA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199460-9

PORTARIA Nº/DATA: 1026/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE CARLOS BROWIL DOS SANTOS
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199389-0

PORTARIA Nº/DATA: 1027/94 de 21.10.94
NOME DO SERVIDOR: RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199397-1

PORTARIA Nº/DATA: 1109/94 de 04.11.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOAO LEANDRO BURÇOS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199405-6

PORTARIA Nº/DATA: 1110/94 de 04.11.94
NOME DO SERVIDOR: ACTUR ROBERTO PINTO QUEIROZ
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199413-7

PORTARIA Nº/DATA: 1112/94 de 07.11.94
NOME DO SERVIDOR: ROGERIO ARAUJO FERREIRA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199421-8

PORTARIA Nº/DATA: 1106/94 de 04.11.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO DA MOTA CARVALHO
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199429-3

PORTARIA Nº/DATA: 1126/94 de 04.11.94
NOME DO SERVIDOR: EDUARDO JOAO LEANDRO BURÇOS
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199437-4

PORTARIA Nº/DATA: 1125/94 de 10.11.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE ADJAI MORAS COSTA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199445-5

PORTARIA Nº/DATA: 843/94 de 29.08.94
NOME DO SERVIDOR: GLAIDE MARIA TAVARES DE OLIVEIRA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199453-6

PORTARIA Nº/DATA: 844/94 de 29.08.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE LAERCIO RAIVA DE OLIVEIRA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199461-7

PORTARIA Nº/DATA: 854/94 de 02.09.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO AUGUSTO PAZ DO NASCIMENTO
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199318-1

PORTARIA Nº/DATA: 931/94 de 21.09.94
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO PAPALEO ATAIDE
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199319-0

PORTARIA Nº/DATA: 989/94 de 05.10.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE MARIA RODRIGUES
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199327-0

PORTARIA Nº/DATA: 988/94 de 05.10.94
NOME DO SERVIDOR: CISA LIMA FERREIRA
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199335-1

PORTARIA Nº/DATA: 958/94 de 29.09.94
NOME DO SERVIDOR: JORGE BALIEIRO PEREIRA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199343-2

PORTARIA Nº/DATA: 955/94 de 29.09.94
NOME DO SERVIDOR: WALTER MOTA ARAÇÓ DA SILVA
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199326-2

PORTARIA Nº/DATA: 957/94 de 29.09.94
NOME DO SERVIDOR: JOSE APOFON MARTINS COSTA
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199334-3

PORTARIA Nº/DATA: 992/94 de 06.10.94
NOME DO SERVIDOR: WALTER MOTA ARAÇÓ SILVA
PENALIDADE: 10 (DEZ) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199342-4

PORTARIA Nº/DATA: 991/94 de 06.10.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO SERGIO PONSECA SOARES
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199351-3

PORTARIA Nº/DATA: 998/94 de 07.10.94
NOME DO SERVIDOR: CARLOS ALBERTO SOARES LEAL
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199350-5

PORTARIA Nº/DATA: 1000/94 de 07.10.94
NOME DO SERVIDOR: ORLANDO VITOR DA SILVA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199359-9

PORTARIA Nº/DATA: 996/94 de 07.10.94
NOME DO SERVIDOR: LUIS MARCOS AMARAL NUNES
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199367-0

PORTARIA Nº/DATA: 999/94
NOME DO SERVIDOR: RONALDO BORGES DE BRITO
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199375-0

PORTARIA Nº/DATA: 997/94 de 07.10.94
NOME DO SERVIDOR: KIMILSON PINHEIRO NEVES
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199358-0

PORTARIA Nº/DATA: 991/94 de 06.10.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO SERGIO PONSECA SOARES
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199383-1

PORTARIA Nº/DATA: 1140/94 de 18.11.94
NOME DO SERVIDOR: ROGERIO ARAUJO FERREIRA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199391-2

PORTARIA Nº/DATA: 1141/94 de 22.11.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA
PENALIDADE: 05 (CINCO) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199301-7

PORTARIA Nº/DATA: 836/94 de 24.08.94
NOME DO SERVIDOR: AUGUSTO CEZAR FORTES DE SOUZA, ANTONIEL DE LIMA RODRIGUES E EDUARDO JOAO LEANDRO BURÇOS
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199293-2

PORTARIA Nº/DATA: 845/94 de 29.08.94
NOME DO SERVIDOR: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA CURY E ANTONIO BENEDITO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
PENALIDADE: 03 (TRÊS) dias
MOTIVO: Por desídia no exercício de suas funções CP94/0199283-1

REVOCACÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº/DATA DA PORTARIA ANULADA: 645/94 de 05.07.94

Nº/DATA DA PORTARIA ANULADA: 632/94 de 21.06.94

MOTIVO DO ANULAMENTO DA PORTARIA ANTERIOR: SUSPENSÃO

NOME DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/CASA DO ALBERGADO

Nº/DATA PORTARIA ANULADA: 627/94 de 21.06.94

Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 609/94 de 08.06.94

MOTIVO DO ANULAMENTO DA PORTARIA ANTERIOR: SUSPENSÃO

NOME DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO: JOSE NAZARENO DE ALMEIDA

CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AGENTE PRISIONAL/ PRESÍDIO SÃO JOSÉ

CP94/0199366-1

CP94/0199374-2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 10/94 CC

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, pelo presente EDITAL, torna público o seguinte:

I- São os seguintes, por ordem de classificação, os candidatos aprovados na 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, os quais se acham habilitados à próxima prova do certame:

CLASSIF.	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
1	131	UBIRATAN GAZETTA	7,97
2	018	PAULO CÉSAR BARRIOS VASCONCELOS	7,15
3	075	MARCO PLÍNIO DA SILVA ARANHA	5,57
4	105	GISELE SANTOS FERNANDES	5,22

II- A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA ocorrerá no dia 03 de dezembro de 1994, com início às 09:00 horas, a ter lugar no auditório da Procuradoria Geral do Estado do Pará, situado nesta cidade, à Tv. Frutuoso Guimarães, nº 90.

III- A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA constará da elaboração de uma peça processual, a partir de caso concreto que será fornecido pela Comissão de Concurso. O candidato receberá processo hipotético, contendo suas principais petições e documentos, produzindo, então, a peça processual que entender cabível.

IV- Na PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA: a) deverá ser utilizada caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta; b) será permitida a consulta apenas a texto de lei não comentado e não anotado; c) pede-se aos candidatos que estejam presentes, no local de realização da prova, com antecedência mínima de meia hora; d) sob hipótese alguma, será permitido empréstimo de legislação de um candidato a outro; e) não será exigido, para os candidatos do sexo masculino, o uso de paletó.

Belém, 25 de novembro de 1994

Manoel
MÁRIO LEITE SOARES
Procurador do Estado, Presidente
da Comissão de Concurso

CP94/0199371-8

(Fat. nº 549, Reg. nº 549, Dia: 29/11/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 189/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: TEREZINHA REIS SOARES
Matrícula: 5175747-016
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Clínica Médica
Período: 01/05/95 a 29/06/95
Triênio referente: 01/11/75 a 01/11/76
CP94/0199273-8

Portaria nº 190/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: EULÁLIA IERRE MOIRA SILVA
Matrícula: 5077826-020
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Clínica Médica
Período: 01/01/95 a 30/01/95
Triênio referente: 01/09/86 a 01/09/89
CP94/0199297-5

Portaria nº 191/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: INGRID MAGALI DE SOUZA FERNETEL
Matrícula: 5116651-024
Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadoria de Clínica Médica
Período: 01/02/95 a 01/04/95
Triênio referente: 01/01/85 a 01/01/88
CP94/0199305-0

Portaria nº 192/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: ANA HILDA PEREIRA DE ALENCAR
Matrícula: 5174783-018
Cargo/função/lotação: Auxiliar de Administração/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/01/95 a 11/03/95
Triênio referente: 09/10/79 a 09/10/82
CP94/0199313-0

Portaria nº 193/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: LUIZA AMATO LAVOR
Matrícula: 5175216-012
Cargo/função/lotação: Assistente de Administração/Coord. Clínica Médica
Período: 01/03/95 a 29/04/95
Triênio referente: 01/01/64 a 01/01/67
CP94/0199321-1

Portaria nº 194/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: JUVENIL DA SILVA RIBEIRO
Matrícula: 5174260-016
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/12/94 a 29/01/95
Triênio referente: 07/11/88 a 07/11/91
CP94/0199329-7

Portaria nº 195/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Matrícula: 5172985-014
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/03/95 a 29/04/95
Triênio referente: 10/05/84 a 10/05/87
CP94/0199337-8

Portaria nº 196/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: LUIZA LIMA BRITO
Matrícula: 5174112-013
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/05/95 a 29/06/95
Triênio referente: 07/11/88 a 07/11/91
CP94/0199343-9

Portaria nº 197/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MARIA NEQUILINA DA SILVA VENTURA
Matrícula: 5173280-014
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/08/95 a 29/09/95
Triênio referente: 28/09/83 a 28/09/86
CP94/0199353-0

Portaria nº 198/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: CELINA MONTENEGRO SANTOS
Matrícula: 5174465-013
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/03/95 a 29/04/95
Triênio referente: 13/03/84 a 13/03/87
CP94/019936 -0

Portaria nº 199/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: EPIGENIA MARIA MIRANDA ARAÚJO
Matrícula: 5153891-030
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/02/95 a 02/04/95
Triênio referente: 07/11/88 a 07/11/91
CP94/0199367-5

Portaria nº 178/94/CRH/23/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: PAULO DORIVAL HERMES RODRIGUES
Matrícula: 5171311-011
Cargo/função/lotação: Médico/Coordenadoria de Cirurgia Geral
Período: 01/11/94 a 30/12/94
Triênio referente: 07/11/88 a 07/11/91
CP94/0199377-7

Portaria nº 179/94/CRH/23/11/94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: MIGUEL SALOMÃO DE QUADROS CASTELO BRANCO
Matrícula: 5170940-013
Cargo/função/lotação: Ag. Serv. Geral/Coord. Processamento de Roupa
Período: 01/07/95 a 30/07/95
Triênio referente: 01/09/83 a 01/09/86
CP94/0199385-8

Portaria nº 180/94/CRH/24/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: JOÃO EUDÉS DE CARVALHO NERI
Matrícula: 5175399-010
Cargo/função/lotação: Assistente de Administração/Coord. de Ambulatório
Período: 01/02/95 a 01/04/95
Triênio referente: 07/11/88 a 06/11/91
CP94/0199393-9

Portaria nº 181/94/CRH/24/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: JURACI DO ROSÁRIO BURITI
Matrícula: 5172292-010
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
Período: 01/01/95 a 01/03/95
Triênio referente: 07/11/88 a 06/11/91
CP94/0199401-3

Portaria nº 182/94/CRH/24/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: LENA CÉRES BARBOSA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5174586-014
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadoria de Pediatria
Período: 01/12/94 a 29/01/95
Triênio referente: 01/03/85 a 01/03/88
CP94/0199409-9

Portaria nº 183/94/CRH/24/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MÁRCIA VALÉRIA DE NAZARETH ATHIAS SALAME
Matrícula: 5174805-017
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadoria de Pediatria
Período: 01/03/95 a 29/04/95
Triênio referente: 01/01/85 a 01/01/88
CP94/0199417-0

Portaria nº 184/94/CRH/24/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MARIA COSTA E SILVA
Matrícula: 5174040-012
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Pediatria
Período: 01/02/95 a 01/06/95
Triênio referente: 05/07/71 a 04/07/74
CP94/0199425-0

Portaria nº 185/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: LAURA DE CARVALHO BAHIA
Matrícula: 5102650-025
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Cardiologia
Período: 01/01/95 a 30/01/95 e 01/08/95 a 30/08/95
Triênio referente: 01/08/84 a 01/08/87
CP94/0199433-1

Portaria nº 186/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: ROSANGELA FERREIRA RAIOL
Matrícula: 5171938-010
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Cardiologia
Período: 01/01/95 a 30/01/95 e 01/08/95 a 30/08/95
Triênio referente: 01/11/83 a 01/11/86
CP94/0199441-2

Portaria nº 187/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome do servidor: ALAIDE DE OLIVEIRA CORRÊA
Matrícula: 5175771-011
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
Período: 01/04/95 a 30/04/95
Triênio referente: 01/11/83 a 01/11/86
CP94/0199449-8

Portaria nº 188/94/CRH/25/11/94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MARIA ARQUIDAME CRAGAS DA SILVA
Matrícula: 5174120-015
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coordenadoria de Toco-Ginecologia
Período: 01/07/95 a 30/08/95
Triênio referente: 01/03/77 a 01/03/80
CP94/0199457-9

Portaria nº 200/94/CRH
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: ENILCE MARIA DA SILVA LIMA
Matrícula: 5139317-035
Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
Período: 01/01/95 a 01/03/95
Triênio referente: 01/04/78 a 01/04/81
CP94/0199315-7

(Fat. nº 558, Reg. nº 558, Dia: 29/11/94)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 077/94-FCG-GS - Agente Pagador
FUNÇÃO: MARIA DA GLÓRIA BOMFIM CAPUTO
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO
401031 14.11.94 R\$-700,00 3132:00
CP94/0198944-3

PORTARIA Nº 078/94-FCG-GS - Agente Pagador
FUNÇÃO: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO
401050 21.11.94 R\$-1.000,00 3120:00
CP94/0198958-3

PORTARIA Nº 079/94-FCG-GS - Agente Pagador
FUNÇÃO: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
EMPENHO DATA VALOR ELEMENTO
401051 21.11.94 R\$-1.000,00 3132:00
CP94/0198935-4

PORTARIA Nº 080/94 de 21.11.94 - Concede Férias
FUNÇÃO: MANOEL OSMAR VASCONCELOS FILHO
PERÍODO AQUISITIVO: 07.11.93 a 06.11.94
PERÍODO DE GOZO: 14.11.94 a 12.11.94
CP94/0198950-8

PORTARIA Nº 081/94-FCG-GS de 21.11.94 - Concede Férias
FUNÇÃO: CARLOS TABAJARA MIRANDA DE SOUZA
PERÍODO AQUISITIVO: 01.03.93 a 28.02.94
PERÍODO DE GOZO: 01.12.94 a 30.12.94
CP94/0198942-7

PORTARIA Nº 082/94-FCG-GS de 21.11.94 - Concede Férias
FUNÇÃO: MANOEL GOMES DA SILVA
PERÍODO AQUISITIVO: 01.08.93 a 31.07.94
PERÍODO DE GOZO: 01.12.94 a 20.12.94
CP94/0198934-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORÇÃO: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/94 de 03.11.94
FIRMA VENCEDORA: CONVITE COMPUTADORES LIDA
CRITÉRIO: MENOR PREÇO
FELIPE ANDRADE E SILVA
Presidente da Comissão
CP94/0198903-6

(Fat. nº 545, Reg. nº 545, Dia: 29/11/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

TP. Nº 035/94: Serviços de Tratamento dos Resíduos Sólidos, na área do Aterro Sanitário do Aurá, no dia 15/12/94, às 9:00 hs.

Belém, 28 de novembro de 1994.

A COMISSÃO

(Fat. nº 556, Reg. nº 556, Dia: 29/11/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/94

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para reforma e ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água no Distrito 05 - Ananindeua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e complementos, de 21 de junho de 1993. O Edital completo da presente TOMADA DE PREÇOS poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, à Av. Magalhães Barata nº 1515, das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 29 de novembro de 1994.

A COMISSÃO

VISTO: Engº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/94

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através de sua Comissão de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para reforma e ampliação do Sistema de Drenagem e Terraplenagem de Vias no Município de Ananindeua, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e complementos, de 21 de junho de 1993. O Edital completo poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, à Av. Magalhães Barata nº 1515, das 08:00 às 13:00 horas, a partir do dia 29 de novembro de 1994.

A COMISSÃO

VISTO: Engº RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

(Fat. nº 557, Reg. nº 557, Dia: 29/11/94)

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

O BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, torna público que fará realizar leilão público através do Leiloeiro Oficial Alcebades Gema de Moraes, objetivando a venda de diversos bens móveis e equipamentos, sete linhas telefônicas e dois veículos Toyota, no dia 10.12.94 às 10:00 horas, Praça de Bandeira nº 34 em Belém-PA.

Mais informações: (091)222-3413 e 223-5831 com Leiloeiro

(Fat. nº 553, Reg. nº 553, Dia: 29/11/94)

ORÇÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE.

ESTATUTO SOCIAL (RESUMO)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO DA ASSOCIAÇÃO - O órgão de Gestão do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde ou simplesmente "Órgão de Gestão", Associação Civil, sem fins lucrativos, constituída nos termos da Lei 8630/93, com sede e foro em Belém-PA, a Av. Assis de Vasconcelos, 359 a/701, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com Prazo de Duração Indeterminado. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES - É condição para ser associado do Órgão de Gestão, ser Operador Portuário definido em lei, isto é, pessoa jurídica pre-qualificada para execução da Operação portuária, na área dos portos organizados de Belém e Vila do Conde. O número de Associados é limitado. DA ADMINISTRAÇÃO - O Órgão de Gestão terá obrigatoriamente, um Conselho de Supervisão, uma Diretoria Executiva e uma Gerência Administrativa Financeira. A Diretoria Executiva representará o Órgão de Gestão administrativamente, em juízo e fora dele. DA COMISSÃO PARTIDÁRIA E DA ARBITRAGEM - Será constituída no âmbito do Órgão de Gestão uma Comissão Partidária para solucionar os litígios decorrentes das normas a que se referem os arts. 18, 19 e 21 da Lei 8630/93. DA ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral será extraordinária quando convocada para deliberar sobre reforma estatutária e outros assuntos que não da competência exclusiva de Assembleia Ordinária. A Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário. DAS RECHITAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL - São receitas da Associação: Contribuição dos associados; auxílios, doações, dotações do poder público e outras rendas de atos de liberalidade de associados ou terceiros. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os associados não responderão pelas obrigações sociais contraídas pelo Órgão de Gestão. O presente Estatuto poderá ser revisado e modificado mediante solicitação da Diretoria Executiva. As modificações dar-se-ão por decisão da Assembleia Geral convocada especificamente para a finalidade por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Operadores Portuários.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 101/94

DE NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 23, XXIV, e 153, III, do Regimento Interno, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação referente ao primeiro trimestre de 1994, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

Belém, 24 de novembro de 1994

Conselheiro IRAMALDYR ROCHA

Presidente

CP94/0198915-4

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 947008-00
INTERESSADO: MARLIO BASTOS DA CUNHA
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 931752-00
INTERESSADO: CAMILO LOPES GONÇALVES NETO
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1994.
A) **HILDA MARIA ZALUTH CENTENO**
SECRETARIA GERAL
EM EXERCÍCIO CP94/0198522-7

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 941774-00
INTERESSADO: JOSÉ AROLDO DE PAULA BARROS
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
- 02) PROCESSO Nº 944658-00
INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA GOMES NETO
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

- 03) PROCESSO Nº 946242-00
INTERESSADO: JOÃO BATISTA PEREIRA GASPAR
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO NAS CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA
- SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1994.
A) **HILDA MARIA ZALUTH CENTENO**
SECRETARIA GERAL
EM EXERCÍCIO CP94/0198507-3

RESOLUÇÃO Nº 3.815, de 18.10.94
Processo nº 937500-00
Interessado: José Raimundo Aquino Fontenelle Júnior
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto : Recurso de reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, que negou a Resolução nº 14/93, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos vereadores.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Não conhecer do recurso, mantendo a decisão anterior, vencido o Conselheiro Paulo Dourado, que votou pelo conhecimento e provimento.

RESOLUÇÃO Nº 3.817, de 18.10.94 CP94/0198514-6
Processo nº 943155-03
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. Valdivino Ferreira de Lima.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198506-5

RESOLUÇÃO Nº 3.818, de 18.10.94
Processo nº 943055-08
Origem : Prefeitura Municipal de Rio Maria
Assunto : Contrato particular de prestação de serviços.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198620-7

RESOLUÇÃO Nº 3.820, de 18.10.94
Processo nº 945879-00
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu
Assunto : Resolução nº 009, que atualiza os subsídios dos vereadores para o mês de julho.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : I - Cadastrado negado;
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas para análise em conjunto.
Unanimidade CP94/0198628-2

RESOLUÇÃO Nº 3.821, de 18.10.94
Processo nº 938015-00
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de cessão de direito de posse, firmado com o Sr. José Guedes Soares Mendonça.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198590-8

RESOLUÇÃO Nº 3.822, de 18.10.94
Processo nº 945890-03
Origem : PMB/SGEP
Assunto : Decreto nº 26.836/94, que abre Crédito Adicional Suplementar à Secretaria Municipal de Saúde.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198636-3

RESOLUÇÃO Nº 3.825, de 18.10.94
Processo nº 944760-01
Origem : Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Assunto : Decreto nº 001/94, que abre Crédito Adicional Suplementar.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastrado negado;
II - Encaminhar à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0198644-4

RESOLUÇÃO Nº 3.832, de 18.10.94
Processo nº 944984-00
Origem : Câmara Municipal de Alenquer
Assunto : Decreto Legislativo nº 22, que atualiza subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198652-5

RESOLUÇÃO Nº 3.833, de 20.10.94
Processo nº 945212-00
Origem : Câmara Municipal de Pacajá
Assunto : Resolução nº 081/94, que reajusta e converte os valores das diárias dos vereadores.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastrado;
II - Recomendar ao Presidente da Câmara a correção dos valores das diárias, vencidos os Conselheiros Paulo Dourado e Alexandre Cunha, que votaram contra o cadastramento. CP94/0198612-6

RESOLUÇÃO Nº 3.834, de 20.10.94
Processo nº 945213-00
Origem : Câmara Municipal de Pacajá
Assunto : Resolução nº 082/94, que reajusta e converte os valores das diárias dos servidores públicos.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastrado;
II - Recomendar ao ordenador de despesas, que observe os valores corretos, indicados pela DIACC/DCE, vencidos os Conselheiros Paulo Dourado e Alexandre Cunha, que votaram contra o cadastramento. CP94/0198556-1

RESOLUÇÃO Nº 3.836, de 20.10.94
Processo nº 945662-01
Origem : Câmara Municipal de Tucumã
Assunto : Decreto nº 001/94, que atualiza as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198548-0

RESOLUÇÃO Nº 3.837, de 20.10.94
Processos nºs 946236-01, 02 e 03
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto : Decretos nºs 001, 003 e 004/94, que abrem Créditos Suplementares.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrados. Unanimidade CP94/0198540-5

RESOLUÇÃO Nº 3.838, de 25.10.94
Processo nº 944556-06
Origem : Prefeitura Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Considerada irregular. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 3.841, de 25.10.94 CP94/0198532-4
Processo nº 937946-00
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. José Ribamar da Silva.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198524-3

RESOLUÇÃO Nº 3.842, de 25.10.94
Processo nº 937980-00
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de prestação de serviços, firmado com o Sr. Francisco das Chagas Souza Coutinho.
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198516-2

RESOLUÇÃO Nº 3.843, de 25.10.94
Processo nº 937966-00
Origem : Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto : Contrato de locação de automóvel, firmado com o Sr. Djalma Cardoso de Carvalho.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : I - Cadastrado negado;
II - Encaminhar os presentes autos à Auditoria para as providências cabíveis. Unanimidade CP94/0198508-1

RESOLUÇÃO Nº 3.845, de 25.10.94
Processo nº 944825-00
Origem : Câmara Municipal de Gurupá
Assunto : Decreto Legislativo nº 008/94, que reajusta a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198348-0

RESOLUÇÃO Nº 3.846, de 25.10.94
Processo nº 943919-00
Origem : Câmara Municipal de Terra Santa
Assunto : Decreto Legislativo nº 02/94, que reajusta o valor das diárias do prefeito e vice-prefeito.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198856-0

RESOLUÇÃO Nº 3.847, de 25.10.94
Processos nºs 944523-01, 02, 03, 04 e 05
Origem : Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Resoluções nºs 001, 002, 003, 004 e 005/94, que reajustam os subsídios dos vereadores.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Cadastradas. Unanimidade CP94/0198864-1

RESOLUÇÃO Nº 3.848, de 25.10.94
Processo nº 941792-00
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Decreto Legislativo nº 002/94, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198872-2

RESOLUÇÃO Nº 3.849, de 25.10.94
Processo nº 942897-00
Origem : Câmara Municipal de Alenquer
Assunto : Decreto Legislativo nº 15/94, que atualiza subsídios e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198880-3

RESOLUÇÃO Nº 3.850, de 25.10.94
Processo nº 946608-00
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras
Assunto : Decreto nº 094/94, que abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Cadastrado. Unanimidade CP94/0198888-9

ACÓRDÃO Nº 4.568, de 18.10.94
Processo nº 943929-01
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
Assunto : Contratos administrativo por prazo determinado de servidor temporário.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0198871-4

ACÓRDÃO Nº 4.569, de 18.10.94
Processo nº 944063-00
Origem : Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto : Contratos administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0198879-0

ACÓRDÃO Nº 4.570, de 18.10.94
Processo nº 945073-03
Origem : Fundação Cultural do Município de Belém
Assunto : Contrato de trabalho por tempo determinado nº 048/94, firmado com Edilene Monteiro Sindeaux.
Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
Decisão : Registrado. Unanimidade CP94/0198887-0

ACÓRDÃO Nº 4.571, de 18.10.94
Processo nº 931653-00
Interessado: Eloy Araújo Aracaty
Origem : SAAE de Primavera
Assunto : Prestação de contas de 1992.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0198759-9

ACÓRDÃO Nº 4.572, de 20.10.94
Processo nº 943819-00
Interessado: Walter Guedes de Moura
Origem : Câmara Municipal de Soure
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0198752-1

ACÓRDÃO Nº 4.573, de 20.10.94
Processo nº 944534-03
Interessado: Raimundo Nonato da Silva
Origem : Câmara Municipal de Aurora do Pará
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0198744-0

ACÓRDÃO Nº 4.574, de 20.10.94
Processo nº 942396-00
Interessado: Francisco das Chagas Pereira
Origem : Câmara Municipal de Pau D'Arco
Assunto : Prestação de contas de 1993.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0198736-0

ACÓRDÃO Nº 4.575, de 20.10.94
Processo nº 943229-03
Interessado: Vicente Alves de Paula
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu
Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
Decisão : Regular. Unanimidade CP94/0198728-9

ACÓRDÃO Nº 4.576, de 20.10.94
 Processo nº 943390-00
 Interessado: Tereza Dombroski de Lima
 Origem : Câmara Municipal de Ulianópolis
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0198782-3

ACÓRDÃO Nº 4.577, de 20.10.94
 Processo nº 943390-06
 Interessado: Odilon Rocha de Sanção
 Origem : Câmara Municipal de Parauapebas
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0198790-4

ACÓRDÃO Nº 4.578, de 20.10.94
 Processo nº 942961-00
 Origem : Câmara Municipal de Peixe-Boi
 Assunto : Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, firmado com o Sr. Raimundo Nonato Ferreira de Souza.
 Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Decisão : Negar registro ao referido Contrato, por falta de amparo legal. Unanimidade CP94/0198886-2

ACÓRDÃO Nº 4.579, de 20.10.94
 Processo nº 943476-00
 Interessado: Arianis Ferreira Gonçalves
 Origem : Câmara Municipal de Nova Esperança do Piria
 Assunto : Prestação de contas do 1º trimestre de 1994.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Irregular. Unanimidade CP94/0198878-1

ACÓRDÃO Nº 4.580, de 25.10.94
 Processo nº 945539-00
 Interessado: Inácia de Souza
 Origem : PMB/SEMED
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0198870-6

ACÓRDÃO Nº 4.581, de 25.10.94
 Processo nº 946040-00
 Interessado: Francisco Patrício de Oliveira
 Origem : PMB/SEMED
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0198852-5

ACÓRDÃO Nº 4.582, de 25.10.94
 Processo nº 935924-00
 Interessado: Maria José de Nazaré Silva
 Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro PAULO DOURADO
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0198822-6

ACÓRDÃO Nº 4.583, de 25.10.94
 Processo nº 945549-00
 Interessado: Raimunda Fernanda da Silva Raiol
 Origem : PMB/SEMED
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0198830-7

ACÓRDÃO Nº 4.584, de 25.10.94
 Processo nº 945858-00
 Interessado: Maria das Mercês Rodrigues Barros
 Origem : Prefeitura Municipal de Cametá
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrada. Unanimidade CP94/0198838-2

ACÓRDÃO Nº 4.585, de 25.10.94
 Processo nº 943758-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Portel
 Assunto : Contratos Administrativos por prazo determinado de servidor temporário.
 Relator : Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Decisão : Registrados. Unanimidade CP94/0198846-3

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 053/94/PTCM BELEM, 20 DE OUTUBRO DE 1994
 O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reajustar em 15% (quinze por cento) os vencimentos dos funcionários equiparados à magistratura e demais servidores, a partir de 01 de outubro de 1994.

Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Chefe
 CP94/0199154-3

PORTARIA Nº 058/94/PTCM BELEM, 25 DE NOVEMBRO DE 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público Junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora VALERIA Mª A. FRANCO DE SÁ, referente ao período 93/94, a partir de 01.12.94.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
 Procurador Chefe
 (G.Reg.7032)

CP94/0199146-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 240/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. EDILSON PAIVA ABREU, Ex-Prefeito, de que no dia 06.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53395-2, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em face do Convênio SEPLAN 411/89, assinado em 17.11.89.

Belém, 18 de novembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0198750-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 241/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. CÉLIO JOÃO LEITE BARROS, Ex-Prefeito, de que no dia 06.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/54006-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJES, em face do Convênio SEPLAN 123/92 e seu Termo Aditivo, assinados em 24.09.92 e 05.11.92, respectivamente.

Belém, 18 de novembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0198742-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 242/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. ANTONIO RONALDO BANDEIRA DOS SANTOS, Presidente, de que no dia 06.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51390-7, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESCRITORES, em face do Convênio FCPTN s/nº/91, assinado em 13.12.91.

Belém, 18 de novembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0198734-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 243/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE, notifico o Sr. NAGIB MUTRAN NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 06.12.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51455-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN 063/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 18 de novembro de 1994
 ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
 Secretária CP94/0198726-2
 (G.Reg.7022)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.584
 (Processo nº 91/53501-5)
 Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de MEDICILÂNDIA - Convênio nº 009/90 - SEPLAN
 Responsável: Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Ex-Prefeito
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0198718-1

ACÓRDÃO Nº 20.585
 (Processo nº 93/50350-0)
 Assunto: Prestação de contas da AGRENTAÇÃO CARNAVALESCA SOCIEDADE UNIDA DA VILA DA BARCA - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
 Responsável: Sr. MIGUEL FLAVIO LOBATO DE SOUZA, Presidente
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0198710-6

ACÓRDÃO Nº 20.586
 (Processo nº 94/51553-0)
 Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - Exercício Financeiro de 1993
 Responsável: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESQUITA, Procurador-Chefe
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0026072-5

ACÓRDÃO Nº 20.587
 (Processo nº 94/52174-7)
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA (Convênio SEPLAN nº 001/93 e Termos Aditivos)
 Responsável: Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES MOTTA, Ex-Secretário
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas. CP94/0026071-7

ACÓRDÃO Nº 20.588
 (Processo nº 94/54250-4)
 Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 020/93 e seu Termo Aditivo)
 Responsável: Sr. MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas, no valor à época de Cr\$ 40.371.553,81 (quarenta milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais e oitenta e um centavos), sendo Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) referente ao Convênio e Cr\$ 29.371.553,81 (vinte e nove milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros reais e oitenta e um centavos) relativo a aplicação. CP94/0026088-1

ACÓRDÃO Nº 20.589
 (Processos nºs 94/55567-6 e 93/57049-5)
 Assunto: Prestações de Contas
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as prestações de contas abaixo identificadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, referente ao emprego da importância atualizada de R\$ 11.953,16 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), recebida através Convênio nº 90/94, firmado com a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, de responsabilidade do Dr. Luiz Paniago de Souza, Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU, relativamente à importância de Cr\$ 876.312.306,92 (oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e doze mil, trezentos e seis cruzeiros e noventa e dois centavos - valor monetário à época), recebida via Convênio SEDUC nº 062/93, de responsabilidade do Sr. Carlos Cardoso dos Santos, Prefeito. CP94/0026070-9

ACÓRDÃO Nº 20.590
 (Processo nº 94/51055-2)
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

D E C I S Ã O: I - Deferir o cadastro dos Termos Aditivos aos Contratos de Admissões de Pessoal celebrados entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e MARIA DO CARMO XAVIER SOEIRO, MARIA EVALMINE BATA MACEDO, e outros.

II - Aplicar ao Engº Agrº RUBENS NAZEARENO FERREIRA BRITTO, Presidente, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, por ter dado entrada dos atos nesta Corte fora do prazo regimental, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº 20.591
 (Processo nº 94/54955-0)
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Reforma do Cabo PM MIGUEL PFREIRA DE MIRANDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA. CP94/0026096-2

ACÓRDÃO Nº 20.592
 (Processo nº 94/55318-1)
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Reforma do Soldado PM JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE FREITAS, pertencente ao efetivo da Companhia Integrada do 1º Batalhão da PMPA. CP94/0026200-0

ACÓRDÃO Nº 20.593
 (Processo nº 94/55318-1)
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
 EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro dos atos abaixo relacionados.
 Processo nº 93/57243-8 - Aposentadoria de DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, no cargo de Professor Assistente, PA-PA, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Salinópolis.

Processo nº 94/51030-1 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO RIVONI PICANÇO, no cargo de Agente Administrativo, Código BEP-9A-901, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Oriximiná.

Processo nº 94/55311-2 - Reforma do Soldado PM WALTER DE FREITAS GUEDELMA, pertencente ao efetivo da Companhia Independente da PMPA. CP94/0026192-6

CONTINUA NA PÁGINA 9

Edição Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.849

ACÓRDÃO Nº 20.593-A
(Processo nº 94/51006-7)
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de MARIA GONCALVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-A04-401, Ref. X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 2º Grau "Deodoro de Mendonça".
CP94/0198895-1

RESOLUÇÃO Nº 13.426
(Processos nºs 94/55651-8 e 94/55601-2)
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S Ã O: I - Deferir o cadastro dos processos acima identificados.

II - Aplicar a cada um dos Responsáveis, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, por terem dado entrada dos atos nesta Corte fora do prazo regimental, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
CP94/0198918-4

RESOLUÇÃO Nº 13.427
(Processo nº 94/54002-2)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno do Tribunal, é de ser concedido ao responsável, o prazo de 15 dias contados da publicação oficial desta decisão, para que o mesmo providencie o cumprimento da legislação vigente".

D E C I S Ã O: conceder o prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, para que o Dr. ALFREDO LYMA HENRIQUES SANTALICES, Secretário de Estado de Segurança Pública, providencie o cumprimento da legislação vigente, referente ao Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 12.04.94 com EMÍLIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, será aplicado o disposto nos parágrafos 12º e 3º do art. 118 do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do Relatório-Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
CP94/0198910-9

RESOLUÇÃO Nº 13.428
(Processo nº 94/54251-7)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Convênio nº 67/94, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ.
CP94/0198902-8

RESOLUÇÃO Nº 13.429
(Processos nºs 94/54398-5 - 94/54445-3 - 94/54785-1 - 94/54782-3 - 94/54417-8 - 94/54386-6 e 94/54390-3)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Incorrecções presentes nos autos implicam a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar as respectivas prestações de contas para exame em conjunto, os processos acima discriminados referentes a Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, ficando aplicada ao Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário a multa correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, face o descumprimento do prazo de remessa dos mencionados acordos para cadastro nesta Corte de Contas. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, os processos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para os ulteriores de direito.
CP94/0198894-3

RESOLUÇÃO Nº 13.430
(Processo nº 94/54898-8)
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Nos termos do Artigo 118 do Regimento Interno do Tribunal, é de ser concedido ao responsável, o prazo de 15 dias contados da publicação oficial desta decisão, para que o mesmo providencie o cumprimento da legislação vigente".

D E C I S Ã O: conceder o prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, para que o Dr. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, providencie o cumprimento da legislação vigente, referente ao Contrato firmado em 30.06.94 com AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A, uma vez que não houve processo licitatório.

Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, será aplicado o disposto nos parágrafos 12º e 3º art. 118 do Regimento Interno desta Corte.
CP94/0199145-6

RESOLUÇÃO Nº 13.431
(Processo nº 94/55510-8)
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Convênio encaminhado a este Tribunal, deve ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio celebrado com o CORPO

DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ com a intervenção da ASIPAG, aplicando-se ao Sr. Luís Régis Furtado, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, por ter encaminhado o mencionado acordo após decorrido um ano de sua publicação. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.
CP94/0199137-5

RESOLUÇÃO Nº 13.434
RESOLVE, unanimemente:
PRORROGAR por cento de oitenta (80) dias o prazo previsto no disposto regimental antes referido.
(G.Reg-7021)
CP94/0199185-5

O Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.594
(Processo nº 90/51875-7)
Assuntos: Prestação de Contas da FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL (Convênio SEPLAN nº 061/90)
Responsável: Sr. EUCLIDES DE FREITAS FILHO, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.595
(Processo nº 91/51965-5)
Assuntos: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM -- Convênio SEPLAN nº 465/90)
Responsável: Sr. MARCEL DE JESUS SOARES PALMETA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "São consideradas irregulares as presentes contas, sem devolução do valor recebido, face a sua aplicação demonstrada na instrução processual".

D E C I S Ã O: julgar irregulares a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a inexistência do Atestado de Conclusão da Obra, objeto do convênio.
CP94/0199169-3

ACÓRDÃO Nº 20.596
(Processo nº 91/52345-6)
Assuntos: Prestação de Contas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 328/90 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Sr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Diretor Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.597
(Processo nº 91/53711-8)
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SÃO GERALDO DO ARAUÁ (Convênio SEPLAN nº 033/90)
Responsável: Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "As presentes contas são julgadas regulares com ressalva, eis que a documentação que instrui as presentes contas não encontra-se hábil, nem revestidas das formalidades legais".

D E C I S Ã O: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, face a ausência, nos autos, da relação nominal dos beneficiários com o atendimento médico-hospitalar e seus respectivos endereços.
CP94/0199153-7

ACÓRDÃO Nº 20.598
(Processo nº 91/53827-0)
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de LIMEIRO DO AJURU (Convênio FCPIN s/nº/90)
Responsável: Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "São consideradas irregulares as contas em julgamento, com recolhimento de valor recebido corrigido monetariamente a partir da data do seu recebimento, indo o processo ao Ministério Público para os ulteriores de direito".

D E C I S Ã O: julgar irregular a presente prestação de contas, devendo o Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito Municipal de LIMEIRO DO AJURU, recolher aos cofres estaduais a importância de R\$ 203.360,00 (duzentos e trinta mil, trezentos e sessenta cruzados novos) padrão monetário à época, corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento, ficando concedido o prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da importância glosada. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento os autos serão encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.
CP94/0199161-8

CP94/0199121-9

ACÓRDÃO Nº 20.599
(Processo nº 92/51890-5)
Assuntos: Prestação de Contas da ESCOLA DE SAMBA DA MATI-NHA - Convênio s/nº - SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves"
Responsável: Sr. EUDIO LUIZ RIBEIRO MACHADO, Presidente
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.600
(Processo nº 93/53915-2)
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de ABAETUBA - Convênio nº 134/92 - SEPLAN
Responsável: Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.601
(Processo nº 93/53915-2)
Assuntos: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO ARAUÁ (Convênio SEPLAN nº 116/92)
Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "As presentes contas são julgadas regulares com ressalva, face a não conclusão dos serviços objeto deste convênio".

D E C I S Ã O: julgar regular, com ressalva, a presente prestação de contas, ficando aplicada ao responsável a multa correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a não conclusão dos serviços objeto do convênio.

ACÓRDÃO Nº 20.602
(Processo nº 93/58050-0)
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS (Convênio SEPLAN nº 035/92)
Responsável: Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, ex-Prefeito Municipal de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, pela importância, à época, de Cr\$ 59.794.000,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), face a intempestividade na apresentação das contas, tudo no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, indo o processo para o Ministério Público para os ulteriores de direito.
CP94/0199201-0

ACÓRDÃO Nº 20.603
(Processo nº 94/51549-2)
Assuntos: Prestação de Contas do HOSPITAL OFIR LOIOLA - exercício financeiro de 1993
Responsável: Dr. JORGE ALBERTO LANGRECK DHANA, ex-Diretor Geral
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas no valor, à época, de Cr\$ 563.470.464,48 (quinhentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), da qual o saldo de Cr\$ 26.283,183,61 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos), passa para 1994.
CP94/0199113-8

ACÓRDÃO Nº 20.604
(Processo nº 94/51341-1)
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARABÁ (Convênio SEPLAN nº 067/92)
Responsável: Sr. NAGIB MUIRAN NETO, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. NAGIB MUIRAN NETO, ex-Prefeito do município de MARABÁ, pela importância, à época, de Cr\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Tal não ocorrendo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.
CP94/0199209-6

ACÓRDÃO Nº 20.605
(Processo nº 94/51341-1)
Assuntos: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de MARABÁ (Convênio SEPLAN nº 067/92)
Responsável: Sr. NAGIB MUIRAN NETO, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal e não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. NAGIB MUIRAN NETO, ex-Prefeito do município de MARABÁ, pela importância, à época, de Cr\$ 48.500.000,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Tal não ocorrendo, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para os ulteriores de direito.
CP94/0199217-7

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.605
(Processo nº 94/52139-6)
Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de VIGIA - Convênio nº 137/93 - SEDUC

Responsável: Sr. ALCINDO VILHENA BARATA, Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "As presentes contas são julgadas regulares, com ressalva, condicionando à quitação plena das mesmas, à apresentação pelo responsável de comprovante de conclusão da obra, objeto de convênio em exame".

D E C I S ã O: julgar regular, a presente prestação de contas, devendo o responsável apresentar o comprovante de conclusão da obra a esta Corte no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Findo o prazo sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis.

CP94/0199225-8

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.606
(Processo nº 94/54605-8)
Prestação de Contas do GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS - Convênio SETEPS

Responsável: Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Presidente

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0199233-9

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.607
(Processo nº 94/50319-7)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "É de ser concedido o registro do Termo de Distrato objeto do presente processo, sem prejuízo da aplicação de multa ao responsável".

D E C I S ã O: registrar o Distrato ao Contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ e EDNA AKIM SANTOS, ficando aplicada ao Sr. NILO SÉRGIO MENDES VAASCONCELOS, Ex-Diretor Superintendente, multa correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial, tendo em vista a falha apontada no Departamento Técnico desta Corte.

CP94/0199241-0

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.608
(Processo nº 94/54646-5)
Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS (Convênio SEPLAN nº 0057/93 e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. RUMÃO FREIRE DAMA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por ter extrapolado o prazo na remessa das contas a este Tribunal.

CP94/0199105-7

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.609
(Processos nºs 93/57448-0 e 94/54438-8)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro das Admissões de Pessoal acima identificadas.

CP94/0199097-2

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.610
(Processo nº 93/58374-1)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser aplicado o prejudicado nº 6, fazendo-se a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: aplicar o prejudicado nº 6 e anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, para exame em conjunto, o processo que contém os Contratos de Admissões de Pessoal celebrados com os servidores MARILENA TRINDADE PIKTAO e outros e Rescisão de Contrato de FLORINDO DA SILVA AZEVEDO, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0199089-1

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.611
(Processos nºs 93/56467-0 e 94/53090-4 e 94/54112-0)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP94/0199091-6

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.612
(Processo nº 94/51920-9)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "O termo de distrato objeto deste processo, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, considerando que o mesmo ocorreu com o termo original".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à prestação de contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, o processo que contém o Distrato de Admissão de Pessoal celebrada com o servidor GEOLTON DOS SANTOS SOARES

CP94/0199127-7

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.613
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das Aposentadorias abaixo identificadas.

Processo nº 94/51000-0 - ESMERALDA COSTA DA SILVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital F.F. de 19 Grau "Barão do Rio Branco".

Processo nº 94/51024-9 - MARIA NAZARÉ MATOS DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital F.F. de 19 Grau "Oneide de Souza Tavares".

Processo nº 94/55052-6 - ORFILA ROBERTO XAVIER, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. IV, 19 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Altamira.

CP94/0199130-8

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.614
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro dos atos abaixo especificados:

Processo nº 93/57589-3 - Aposentadoria de IZAUARA VIANA GALVÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 19 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.

Processo nº 94/50616-2 - Aposentadoria de MARIA RAIMUNDA SOBRÉ DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 29 Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá.

Processo nº 94/55338-7 - Reforma do 3º Sargento PM JOÃO ANTÔNIO DE MORAES FILHO, pertencente ao efetivo do 29 Batalhão da PMPA.

CP94/0199249-5

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.615
(Processo nº 93/58157-3)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de ANA DA SILVA MOREIRA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DAPE".

CP94/0199257-6

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.616
(Processo nº 93/54585-5)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Vencido o prazo e o exercício financeiro da execução contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal realizadas entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e os servidores CARLOS JUNIOR CUNHA GATA, EULÁLIA NASCIMENTO FERREIRA e outros.

CP94/0199185-3

Assuntos: ACÓRDÃO Nº 20.617
(Processo nº 94/55217-4)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal realizadas entre a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e os servidores PAULO JOSÉ PINHEIRO SANTOS; RONALDO FERREIRA DA SILVA e outros.

CP94/0199194-4

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.435
(Processo nº 94/52010-0)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar à prestação de contas do HOSPITAL "OFIR LOIOLA", para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato e seu Termo Aditivo celebrados com a Firma QUALITY - SERVIÇOS GERAIS LTDA, ficando aplicada ao Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCTO, Diretor Geral, a multa correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, por ter firmado o Termo Aditivo a des- tempo.

CP94/0199202-9

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.436
(Processo nº 94/54500-0)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de serem aplicados o prejudicado nº 6, multa ao responsável, fazendo-se a anexação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: aplicar o prejudicado nº 6 e anexar à prestação de contas do HOSPITAL "OFIR LOIOLA", para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato nº 001/94 e seu Termo Aditivo celebrado com a Firma BLB FLORENÇA LTDA., ficando aplicada ao Sr. Jorge Alberto Langbech Casca, Diretor Geral, a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data do conhecimento oficial desta decisão, face que o empenho do despesa foi feito vinte dias após sua assinatura.

CP94/0199210-0

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.437
(Processo nº 94/52581-1)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar a prestação de contas da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Contrato nº 032/93 celebrado com o CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, ficando aplicada ao Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA, Presidente a multa correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face o descumprimento dos prazos de publicação do mencionado acordo no Diário Oficial do Estado e remessa para cadastro nesta Corte de Contas.

CP94/0199178-2

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.438
(Processo nº 94/55992-1)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S ã O: deferir o cadastro do Termo Aditivo nº 140/94 ao Contrato nº 61/92 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.I. MONTREAL INFORMATICA LTDA., aplicando-se, ao Sr. LÍVIO RODRIGUES DE ASSIS, Diretor Administrativo-Financeiro, multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, face o ato ter sido encaminhado a este Tribunal fora do prazo regimental.

CP94/0199218-5

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.439
(Processo nº 94/56162-0)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar a prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/Fundo Estadual de Saúde, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato celebrado com a XEROX DO BRASIL LTDA., ficando aplicada ao Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ, Secretário, a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, face as irregularidades apontadas nos autos.

CP94/0199181-2

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.439
(Processos nºs 94/52730-9 - 94/55941-0 - 94/52755-0 - 94/56025-9 - 94/54204-7 - 94/54431-9 - 94/53949-1 - 94/53852-1 - 94/55984-3 e 94/54812-2 - 94/55897-0)

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima discriminados.

CP94/0199170-7

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.440
(Processos nºs 94/51910-5 - 94/53903-0 - 94/54314-5 - 94/54178-9 - 94/54184-1 - 94/54195-8 - 94/54196-0 - 94/54197-3 - 94/54199-9 - 94/54931-1 - 94/55101-0 - 94/55427-7 - 94/55621-0 - 94/54430-6 - 94/54664-7 e 94/54882-8)

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".

D E C I S ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima identificados.

CP94/0199162-6

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.441
(Processos nºs 93/53486-8 - 94/55990-6 - 94/55774-0 - 94/54922-0 - 94/54322-3 - 94/53850-6 e 94/55991-9)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Considerando que a vigência do ato em julgamento apresenta-se expirada, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: anexar às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados.

CP94/0199226-6

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.442
(Processo nº 94/52485-7)

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Os termos aditivos objetos destes autos devem ser anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, seguindo o mesmo destino do contrato original e aditivos anteriores".

D E C I S ã O: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 004/93 celebrado com a EMPRESA FREIRE NELLO LTDA.

CP94/0199234-7

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.443
(Processos nºs 94/54320-8 - 94/53373-9 - 94/52024-4 - 94/54764-1 - 94/53803-6 - 94/55449-0 - 94/55112-6 - 94/54934-0 - 94/54827-0 - 94/54743-1 - 94/50053-8 - 94/50447-7 - 94/50432-0 - 94/55674-6 - 94/54314-5 - 94/53812-7 - 94/52634-7 - 94/52503-1 - 94/52912-6 - 94/51521-0 - 94/54496-0 - 94/55297-3 - 94/51649-7 - 94/52178-0 - 94/54838-6 - 94/53660-0 e 94/55459-9)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam a sua anexação a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, os processos de Admissões de Pessoal acima identificados.

CP94/0199135-3

MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

ADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.FÍSIC	VENG./SAL	VANT.GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	5.845,28	5.845,28	11.290,56
Assessor de Informática	02	1.481,88	740,94	2.222,82
Assessor Técnico CI A	03	2.118,98	1.058,49	3.176,47
Assessor Técnico CI B	02	1.481,88	1.481,88	2.963,76
Assistente Técnico CI B	04	2.688,24	1.944,12	4.632,36
Chefe de Gabinete	01	830,40	2.198,84	3.027,18
Motorista	02	669,02	2.150,80	2.819,82
Procurador	07	6.199,40	18.581,57	24.780,97
Secretária	02	1.860,98	4.399,28	6.054,26
Sub-Procurador	02	1.860,98	5.788,88	7.399,66
TOTAL	39	24.485,13	43.391,48	67.786,61
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Aux.	08	888,14	441,57	1.324,71
Assessor de Informática	01	672,06	336,03	1.008,09
Assistente Técnico CI B	06	3.360,30	1.680,15	5.040,45
Auxiliar Administrativo	01	309,87	154,94	464,81
Assistente Técnico CI A	01	640,08	320,03	960,09
Motorista	07	2.341,57	1.170,82	3.512,39
TOTAL	18	8.207,00	4.103,54	12.310,54
TOTAL GERAL	51	32.642,13	47.435,02	80.077,15

MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE SETEMBRO / OUTUBRO
REF. SETEMBRO / OUTUBRO

ADMINISTRAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao T.C.E.

	QT.FÍSIC	VENG./SAL	VANT.GRAT.	TOTAL
ESTATUTÁRIOS				
Efetivos e Comissionados				
Assessor de Procurador	08	6.492,08	6.492,08	12.984,16
Assessor de Informática	02	1.704,16	852,08	2.556,24
Assessor Técnico CI A	03	2.434,53	1.217,28	3.651,81
Assessor Técnico CI B	02	1.704,16	1.704,16	3.408,32
Assistente Técnico CI B	04	3.091,48	1.545,78	4.637,24
Chefe de Gabinete	01	955,06	2.528,18	3.481,19
Motorista	02	769,38	2.473,20	3.242,58
Procurador	07	7.037,81	21.868,76	28.406,07
Secretária	02	1.910,12	5.052,26	6.962,38
Sub-Procurador	02	1.910,12	6.599,46	8.509,68
TOTAL	39	28.008,40	49.831,17	77.839,67
ESTATUTÁRIOS				
Temporários				
Agente de Serv. Aux.	08	1.015,62	507,81	1.529,48
Assessor de Informática	01	772,87	386,44	1.159,81
Assistente Técnico CI B	06	9.864,86	1.982,20	5.796,66
Auxiliar Administrativo	01	856,86	178,18	584,53
Assistente Técnico CI A	01	736,07	368,04	1.104,11
Motorista	07	2.692,89	1.346,45	4.039,28
TOTAL	18	9.498,09	4.719,12	14.157,21
TOTAL GERAL	51	37.446,49	54.550,29	91.996,78

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 031/94

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente Edital, fica citado o Sr. JORGE ARAÚJO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Requerido no Processo TRT/ACI- 3013/94, a contestar os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

KAZUNORI YAMAGUCHI, japonês, casado, avicultor, portador do CPF/MF nº-042.033.722-91 e Cédula de Identidade nº-043779 SRE/SHMAF/SR/PA domiciliado e residente na Rodovia PA-140, Km 18, no Município de Santo Antônio do Tauá, neste Estado, CEP-68786-000, neste ato representado por seu advogado abaixo assinado, nos termos do mandato incluso (DOC-01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para propor AÇÃO CAUTELAR INOMINADA com pedido liminar inaudita altera pars contra JORGE ARAÚJO DE SOUZA, brasileiro solteiro, trabalhador rural, domiciliado e residente na Rua Osvaldo Lino de Oliveira, 1.259 CEP-68790-000 - Santa Izabel do Pará-Pa., com fundamento no art. 798 e seguintes do Código de Processo Civil, articulando que:

01. LIDE PRINCIPAL - O Requerente é autor da Ação RESCISÓRIA em relação ao requerido, que está sendo processada nesse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com Processo nº-2601/94, na qual pede-se a anulação da r. sentença, do Processo de nº-011-0072/93, da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por vício da notificação, a partir da exordial a fim de que possam ser cumpridas todas as etapas processuais cabíveis.

02. EXECUÇÃO - Perigo de Mora - Conforme a documentação anexa extraída da execução trabalhista do Requerido contra o Requerente, tem despacho para o Reclamado, para pagar, no prazo de 24 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

03. Embora o Requerente saiba que a Ação Rescisória, Processo nº-2601/93, recebida e processada nesse Egrégio TRT da 8ª Região, tem levantado fundamentação para ser procedente, o Requerido vem causando graves danos, inclusive, tudo indicando que se receber logo e gastar o dinheiro, o jeto da lide trabalhista temerária, injusta, que poderá com essa atitude causar ao requerente dano grave de difícil reparação.

04. Tudo isso poderá ocorrer, como já está ocorrendo, sem o julgamento da Ação Principal, que é a Rescisória, Processo nº-2601/94, razão pela qual vem invocar, e com urgência, a V.Exa. as medidas cautelares previstas no art. 798 do CPC, requerendo já, em caráter LIMINAR, sem audiência da parte contrária e sem justificação (pois os documentos juntados aos autos da Ação Principal, satisfazem o pedido) a sustação dos autos Processo-011-0072/93 e execução/praga, que possam causar prejuízo irreparável do executado.

05. Ou na alternativa, em vista da relevante fundamentação por vício da notificação, evidenciado que o Reclamado nunca foi notificado, não teve oportunidade de defender-se correndo o processo a sua revelia a INJUSTAMENTE, notadamente da coisa julgada, que embasaram a Ação Rescisória, que seja deferida a concessão da LIMINAR para sustar os efeitos da praga.

06. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA
Em casos como este, do perigo decorrente da demora da prestação jurisdicional na lide Rescisória Principal, e do receio do dano (o empregado receberá o dinheiro e gastará), a doutrina e jurisprudência, modernas e atuais admitem o CABIMENTO DA CAUTELAR INOMINADA para sustar os efeitos da PRAÇA de bens arrestados e penhorados.

07. Neste ponto que, culto e ilustre RELATOR, da AR-31/88, o TRT PLENO DE SÃO PAULO, despachou liminarmente, acautelando interesse da parte, em condições semelhantes à dos presentes autos:

"EDITAL 31/88 - de intimação de despachos em processos de competência originária em segunda instância:

CONCESSÃO LIMINAR PARA SUSTAR OS EFEITOS DA PRAÇA.
Processo: 332/88 - P. MANDADO DE SEGURANÇA
Impte: S.I.

Impdo: Ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 8ª JCI/SP, DOESP, 58 (131), 14.07.1988, p. 45

E a doutrina tem sustentado o cabimento da cautelar no curso da Ação rescisória, verbis:

"MEDIDA CAUTELAR DE AÇÃO RESCISÓRIA.

Basta que contemplemos o elenco de pressupostos da rescisória enumerados no art. 485, para que se verifique nenhuma razão do veto absoluto e apriorístico a cautelares em face de tais ações. Como negá-las, por exemplo, quando se tratar de prevaricação, concussão ou corrupção do Juiz (I) ou impedimento, incompetência absoluta deste (II) ou dolo do vencedor ou colusão entre as partes em processo fraudulento (III) ou ofensa da coisa julgada (IV) ou violação literal de lei (V) ou prova falsa... ou enfim existir erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa (IX)? (...)

Tudo dependerá, evidentemente, do caso concreto. Situação existe em que o êxito da rescisória se evidencia, desde logo, como líquido e certo, por exemplo, como já acentuamos, quando a incompetência do juiz rescindendo se mostra inquestionável, ou quando o recibo afinal encontrado revela injustiça flagrante do julgado rescindendo. Na prática forense não há juiz ou advogado que não conheça ou viva casos dessa ordem..." (Do Processo Cautelar - Eulámpio Rodrigues Filho - EUD-SP - 1983 - CPC Anotado - arts. 796 e 889 - Edição 1ª, p. 5/6).

08. LIMINAR E CITAÇÃO

Ex positus, nos termos dos arts. 798, 800, § único, do Código de Processo Civil requer à V.Exa., antes da citação do requerido, concessão da liminar para sustar os efeitos da praga, isto é, não expedição de carta de adjudicação ou arrematação, como medida provisória de cautela, para evitar dano de difícil reparação, até julgamento da LIDE RESCISÓRIA, expedindo o competente mandado ao Juiz Presidente da MM. 11ª JCI de Belém, Processo 011-00072/93, e após, a CITAÇÃO do requerido nos termos dos arts. 802 e seguintes do CPC, para responder a presente até final decisão e trânsito em julgado, a qual pede seja julgada procedente para tornar a liminar em medida definitiva para sustar os efeitos da praga ou leilão, como já foi pedido, condenando-o nas custas e honorários.

Protesta pelo depoimento pessoal do Requerido, com a cominação de confissão e demais provas de estilo, requerendo o apensamento desta aos autos da ação principal AR-2601/94 - TRT 8ª Região, art. 809 do CPC.

Dá a presente o valor de CR\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais) para efeito de alçada, por ser o valor fixado na Reclamação Trabalhista.

Termos em que
P. e Espera Deferimento
Belém, 14 de abril de 1994.

Adilson J. de Almeida
11ª JCI de Belém
04/04/94

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Ushaujo
MARIA DO SOCORRO A.A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/94
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ODALIAS PEREIRA CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT/AR- 5396/94, em que são partes: SOCÓCO S/A- AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA, autor e ODALIAS PEREIRA CORDEIRO, réu para apresentar **RAZÕES FINAIS**, querendo.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Ushaujo
MARIA DO SOCORRO A.A. ANTUNES
Chefa da Seção de Processos, em substituição

OF. SEC/TRT/Nº 59/94 Belém, 25 de novembro de 1994
DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 1º.12.94 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 3113/94. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Odete Alves.

02. PROCESSO TRT AR 3985/94. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. José Cláudio de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros. RELATOR: Juiz Domenico Falesi. REVISORA: Juiza Odete Alves. Impedido: Drª Lygia Oliveira.

03. PROCESSO TRT RO 935/91. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Jonas Soares Valente Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Antonio Caetano. Origem: MM. 68 JCC de Belém.

04. PROCESSO TRT A Reg 8076/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES DA CUNHA PINHEIRO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

05. PROCESSO TRT A Reg 8072/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ORLANDO BARBOSA FREIRE E FUNDAÇÃO TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

06. PROCESSO TRT A Reg 8082/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ALDA DO SOCORRO MARTINS MORAES E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

07. PROCESSO TRT A Reg 8397/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ODORICO ALMEIDA BRITO E FUNDAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

08. PROCESSO TRT A Reg 8396/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: DIRCELENE DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

09. PROCESSO TRT A Reg 8395/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARNE BRASIL VIEIRA E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

10. PROCESSO TRT A Reg 8386/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: NAZARÉ EUGENIA DA SILVA E CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

11. PROCESSO TRT A Reg 8379/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JOSÉ ARIMATEA FRANÇA E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

12. PROCESSO TRT A Reg 8376/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: ARTUR DA COSTA TOURINHO NETO E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

13. PROCESSO TRT A Reg 8304/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA LUCIA DA COSTA MOREIRA E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IDESP. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

14. PROCESSO TRT A Reg 8302/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA DO CARMO PALHETA SILVA E OUTROS E JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

15. PROCESSO TRT A Reg 8298/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: MARIA REGINA DE SOUSA SALES E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

16. PROCESSO TRT A Reg 8089/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA E FUNCAP. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

17. PROCESSO TRT A Reg 8077/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Nelson do Carmo Figueiredo. AGRAVADOS: JORGE DA SILVA SANTOS E INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. RELATOR: Juiz Antonio Caetano. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

18. PROCESSO TRT A Reg 8593/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: NEUZA CIDADE NASCIMENTO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

19. PROCESSO TRT A Reg 8597/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

20. PROCESSO TRT A Reg 8592/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO COELHO CARDOSO E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

21. PROCESSO TRT A Reg 8595/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: MARIA LUCIA FONSECA DE ABREU E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SEAD. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

22. PROCESSO TRT A Reg 8586/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: REGINA CLAUDIA DE GUSMÃO PENHA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

23. PROCESSO TRT A Reg 8587/94. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Maria Amélia M. Franco. AGRAVADOS: ELIZABETH PALHETA SILVA E OUTROS E JUCEPA. RELATORA: Juiza Marilda Coelho. Impedido: Juiz Hermes Tupinambá.

(G.Reg.7014)

RELACÃO DE PROCESSO DISTRIBUIDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 10.11.94:

RO 4060/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 4605/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 4793/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF/RO 4764/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 4842/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 4993/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 5212/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 5344/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 5428/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 5445/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 5492/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 5868/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF 6348/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF/RO 6463/94 - Drª Lygia Oliveira;
R EX OFF/RO 7060/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7065/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7088/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7116/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7196/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 7229/94 - Drª Lygia Oliveira;
RO 3874/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 4503/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 4712/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 4760/94 - Drª Rosita Nassar;
AF 4793/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 4978/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5140/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 5336/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5424/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 5441/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 5474/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF 5725/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 6321/94 - Drª Rosita Nassar;
R EX OFF/RO 6462/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 6829/94 - Drª Rosita Nassar;
AF 7072/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 7090/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 7141/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 7217/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 7232/94 - Drª Rosita Nassar;
RO 4086/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4638/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4734/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 4775/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4917/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5105/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 5243/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5357/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5436/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 5453/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 5497/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF 5903/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 6394/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
R EX OFF/RO 6469/94 - Dr. Hermes Tupinambá;

R EX OFF/RO 7062/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 7076/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 7091/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 7161/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 7218/94 - Dr. Hermes Tupinambá;
RO 4062/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4542/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 4725/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 4761/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4830/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 4992/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 5200/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5331/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5410/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 5443/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF/RO 5473/94 - Dr. Domenico Falesi;
AF 5516/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6178/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6454/94 - Dr. Domenico Falesi;
R EX OFF 6445/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 7057/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 7083/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 7098/94 - Dr. Domenico Falesi;
AF 7165/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 7226/94 - Dr. Domenico Falesi;
RO 3607/94 - Sr. José Severo;
RO 4443/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 4663/94 - Sr. José Severo;
RO 4755/94 - Sr. José Severo;
RO 4790/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 4977/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 4130/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 5298/94 - Sr. José Severo;
RO 5402/94 - Sr. José Severo;
RO 5440/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 5468/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 5661/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF 6317/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 6461/94 - Sr. José Severo;
AF 6819/94 - Sr. José Severo;
R EX OFF/RO 7063/94 - Sr. José Severo;
RO 7087/94 - Sr. José Severo;
RO 7111/94 - Sr. José Severo;
RO 7183/94 - Sr. José Severo;
RO 7228/94 - Sr. José Severo;
RO 1994/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4345/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4430/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF/RO 4741/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4786/94 - Sr. José Teixeira;
RO 4973/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5121/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5285/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5372/94 - Sr. José Teixeira;
R EX OFF 5439/94 - Sr. José Teixeira;
AF 5466/94 - Sr. José Teixeira;
RO 5551/94 - Sr. José Teixeira;
AF 5621/94 - Sr. José Teixeira;

MS 8819/94 - Sr. Antonio Caetano;
MS 8833/94 - Dra Odete Alves;

(G.Reg.7014)

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS AOS JUIZES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIAO, em 17/11/94

RO	01955/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP	03264/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	04191/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	04254/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	04303/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	04359/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REXR	04388/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
AI	04390/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	04572/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	04732/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
AP	04791/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	04803/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
REXR	04804/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	04808/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	04813/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	04840/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	04845/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	04869/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	04882/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	04867/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REXR	04890/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	04936/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	04946/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REXR	04958/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	04962/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	04966/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	04980/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	04990/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	04991/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REXR	05000/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REXR	05004/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	05221/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	05247/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP	05270/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	05282/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	05283/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REXR	05289/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
AP	05292/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	05351/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	05388/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	05432/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	05444/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	05477/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	05479/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	05491/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REXR	05505/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	05548/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	05600/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
AP	05637/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	05660/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REXR	05663/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	05686/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	05691/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	05692/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	05806/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	05817/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	05823/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	05825/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	05826/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	05829/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX	05835/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	05840/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	05875/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	05893/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX	05894/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
REX	05948/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	05950/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX	05957/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	05961/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REXR	05968/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
RO	05987/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	05988/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	05988/94	- Dr	DOMENICO FALESI;
AP	05992/94	- Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX	05998/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REX	06007/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REX	06029/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REX	06090/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA I
VINTE E TRES DIAS DO MES DE NOV
QUATRO, como adiante se segue

///Aos vinte e tres dias de no
e quatro as
DO TRABALHO DA OITAVA R
Capital do Estado do
de distribuicao efetuada
ITAIR SA E SILVA
dente, nos termos do par
Regimento Interno deste Tri
Exmo(a). Dr(a) Presidente pro
pelo metodo previsto no Reg
seguintes processos couberam

RO	04687/94	- Dra	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	04873/94	- Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	05004/94	- Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR	05233/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	05414/94	- Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	05636/94	- Dra	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP	05638/94	- Dra	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;

REX	00123/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
REX	00173/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX	00401/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	00406/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REX	00410/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REXR	00425/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
REXR	00464/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REXR	00468/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX	00553/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REX	00564/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
REX	00624/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX	00663/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REX	00708/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX	00710/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REX	00772/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
REX	00774/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX	00850/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
REX	00864/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX	00865/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX	00880/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REXR	07006/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR	07036/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
REXR	07037/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	07234/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	07235/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	07236/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	07239/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
OP	07240/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	07241/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	07242/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	07243/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
RO	07245/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	07250/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	07251/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	07258/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	07260/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
RO	07261/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
REXR	07262/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	07263/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP	07271/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP	07279/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AP	07281/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
AP	07282/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AI	07284/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
RO	07285/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	07286/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	07287/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO	07290/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
AI	07291/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	07295/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	07296/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
AI	07298/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	07299/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
AP	07301/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
AP	07302/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	07303/94	-	Dr	DOMENICO FALESI;
RO	07304/94	-	Dr	HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO	07310/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	07312/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	07316/94	-	Dr	ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO	07318/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO	07320/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	07322/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
AP	07325/94	-	Dr	ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AI	07326/94	-	Dr	LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO	07328/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO	07332/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
KU	07334/94	-	Dr	JOSE SEVERO DE SOUZA;
AP	07335/94	-	Dr	ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP	07339/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO	07344/94	-	Dr	JOSE ALVES TEIXEIRA;
AP	07345/94			

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S)
VINTE E TRES DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA
QUATRO, COMO ADIANTE SE SEGUE !

/// Aos vinte e tres dias de novembro de mil novecentos e noventa e quatro as teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). ITAIR SA E SILVA, Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

RO 04687/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
RO 04873/94 - Dr JOSE ALVES TEIXEIRA;
RO 05004/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AK 05233/94 - Dra ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05414/94 - Dr JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO 05636/94 - Dra ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 05638/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO 05681/94 - Dr DOMENICO FALESI;
REXR 05703/94 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05807/94 - Dra LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
REXR 05821/94 - Dr JOSE ALVES TEIXEIRA;
REXR 05971/94 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05985/94 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 06443/94 - Dr JOSE SEVERO DE SOUZA;
REXR 06485/94 - Dra ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REXR 06488/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 06496/94 - Dra ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
RO 06504/94 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 06506/94 - Dr JOSE SEVERO DE SOUZA;
RO 06542/94 - Dr DOMENICO FALESI;
RO 06555/94 - Dra ODETE DE ALMEIDA ALVES.

RO 06368/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 REX 06398/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 REX 06398/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 06607/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 REX 06673/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 06677/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 REX 06678/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 REX 06816/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07415/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07416/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07420/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07422/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07424/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07425/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07426/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07427/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07428/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07429/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07430/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07431/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07433/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07435/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;

RO 07436/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07437/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07439/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07446/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07458/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07458/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07461/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07464/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07469/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07471/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07486/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07489/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07490/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07498/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07493/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07494/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07495/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AP 07496/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07516/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07517/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07523/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07525/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07526/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07541/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07542/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07544/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07545/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07546/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07548/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07551/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07552/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07554/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07555/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07556/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07557/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07560/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07562/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07563/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07564/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07568/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07569/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07572/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07573/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07574/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07576/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07580/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07581/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07584/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07587/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07608/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07610/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07614/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07619/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07625/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07630/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07631/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07632/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07634/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07635/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;

RO 07637/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07639/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07639/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07643/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07644/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07647/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07649/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07650/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07655/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07656/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07666/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07670/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07671/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07675/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07678/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07679/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07680/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07681/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07682/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07683/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07687/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07689/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07692/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07698/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07700/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07704/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07706/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07707/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07710/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07714/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07716/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07717/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07720/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07724/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07732/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07737/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07738/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07740/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07743/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07747/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07749/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07752/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 AF 07752/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RU 07754/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;

RO 07755/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 RO 07756/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07757/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07758/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 RO 07759/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07760/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07761/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07764/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 RO 07765/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07766/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 RO 07776/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 RO 07778/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 RO 07781/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 RO 07785/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 RO 07793/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;

AR 08588/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08827/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08860/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08861/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08862/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08863/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08865/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08866/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08867/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08868/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08869/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08870/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08871/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08872/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08873/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08874/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08875/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08876/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08877/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08878/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08879/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08880/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08881/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08882/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08883/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08884/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08886/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08887/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08888/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08889/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08890/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08891/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08892/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08893/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08894/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08895/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08896/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08897/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08898/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08899/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 AR 08900/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AR 08901/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08902/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08903/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 MS 08904/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AR 08905/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 AR 08906/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08907/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08912/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08913/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 MS 08914/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08915/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08918/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08921/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08923/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08926/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08927/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 MS 08928/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08931/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;

MS 08935/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08937/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;
 MS 08939/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 MS 08940/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 MS 08942/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 MS 08943/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 MS 08944/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 AR 08949/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 08970/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08971/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08973/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08974/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08976/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 08977/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 08978/94 - Dr. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
 AR 08980/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 AR 08982/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 09023/94 - Dr. ODETE DE ALMEIDA ALVES;
 AR 09024/94 - Dr. LYGIA LUIZ SIMAO OLIVEIRA;
 AR 09025/94 - Dr. ROSITA DE NAZARE SINDRIM NASSAR;
 AR 09026/94 - Dr. JOSE ALVES TEIXEIRA;
 AR 09027/94 - Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
 AR 09028/94 - Dr. DOMENICO FALESI;
 AR 09029/94 - Dr. JOSE SEVERO DE SOUZA;

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiência.

(G.Reg.7014)

Acórdãos da 1ª Turma

(0883 a 0893/94)

ACORDÃO Nº 0883/94
PROCESSO TRT RO 18.747/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MACIEL
Advogado(s) : Dr. Nílson Neves Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa

EMENTA : PERDA SALARIAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Tratando-se de perda salarial já transacionada via acordo coletivo, é impossível o deferimento via decisão individual.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as referidas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º de artigo 2º da Medida Provisória nº 184/93; no mérito, sem divergência,

dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento da diferença salarial relativa ao mês de abril/93, em razão da aplicação do índice de 84,31% e repercussão na parcela de FGTS, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 888/94
PROCESSO TRT REX OFF 9134/93
ORIGEM : JCI DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : JUSTINIANO RAMOS FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Salazar Fonseca Júnior
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRAINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Adamor Malcher

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarando em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas as verbas de diferenças salariais, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 889/94
PROCESSO TRT RO 7166/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : LINOMAR DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA

E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudimício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO - NATUREZA JURÍDICA
 Cargo em comissão possui natureza juridicamente estatutária, de direito administrativo, não caracterizando transição, não estando sob a tutela do Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 889/94
PROCESSO TRT RO 9282/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : SATIRO ARAÚJO QUARESMA FILHO
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 889/94
PROCESSO TRT RO 274/92
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Talisman Secundino de Moraes Senior e outros
RECORRIDO(S) : TADEU DE SOUSA BARROS
Advogado(s) : Dr. Milton Ribeiro de Araújo

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 889/94
PROCESSO TRT RO 841/94
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ MENDES DA SILVA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Exm's Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de legitimidade processual e por ser incabível; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença. Custas como no primeiro grau.

Belém, 04 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.7017)

Acórdãos da 2ª Turma

(8437 a 8573/94)

ACORDÃO Nº 8437/94
PROCESSO TRT RO 4228/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA.
Advogado(s) : Dr(a) Antonio Carlos Bernardes Filho

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

RECORRIDO(S) : MARIA DUARTE SOARES
Advogado(s) : Dr(a) Luchivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Contrato por Safra. Beneficiamento de Castanha-do-pará.
É por safra, espécie de gênero contratado por prazo determinado, o contrato celebrado para beneficiamento de castanha-do-pará.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento par, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pela reclamante, de R\$ 6,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 300,00, de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

ACORDÃO Nº 8438/94
PROCESSO TRT RO 2449/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : MANOEL TADEU PINHEIRO SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira e Outra

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
O art. 114 da Constituição Federal, ao fixar a competência da Justiça do Trabalho, limita-a às relações de emprego, não estando nela incluídas, obviamente as questões, as questões em que os autores estejam subordinados ao regime administrativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8439/94
PROCESSO TRT RO 2113/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : Dr.ª Solange Feitosa Sanches e outros

RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA VALE LTDA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Advogado(s) : Dr. José Silva do Vale Filho e outros

Advogado(s) : Dr(a) Américo Oliveira da Silva e outros

EMENTA : Horas extras.
Provado o trabalho extraordinário, impõe-se deferimento do adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a correção técnica da r. sentença para excluir da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD da lide: no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamante as parcelas de horas extras e diferenças de FGTS, no valor que resultar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 12,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 600,00.

ACORDÃO Nº 8440/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1737/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ANTONIO FERREIRA MENDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Sebastião Heládio de Souza e outros
RECORRIDO-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr(a) Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : Ônus da Prova.
É da reclamada o ônus de provar o pagamento decorrente de reajuste previsto em sentença normativa, momento quando alega seu cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada que a jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar parcial provimento ao dos reclamantes para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do reajuste de 100% do IPC de abril de 1987, a ser pago a partir de maio de 1987, previsto no Acórdão SDC228/90.1, do Colendo TST; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 8441/94
PROCESSO TRT AP 2115/94
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr(a) Ruy Gullhen Coutinho e outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SITUPA
Advogado(s) : Dr(a) João José Soares Geraldo

EMENTA : Não foi conhecido do recurso de rejeição, porque deserta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, em não conhecer do agravo da petição porque deserta, conforme os termos na fundamentação.

ACORDÃO Nº 8442/94
PROCESSO TRT AP 9118/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUPA
Advogado(s) : Dr(a) Ophir Cavalcante Júnior e outros
AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS VILHENA BELTRÃO
Advogado(s) : Dr(a) Dorival I. de Souza Neto

EMENTA : A partir do mandado de reintegração é que poderia a reclamada contar prazo para dispensar a reclamante por abandono de emprego, caso não viesse a assumir o emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, em conhecer do agravo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8443/94
PROCESSO TRT AP 4.075/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIÁ
Advogado(s) : Dr(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : EVANDRO MARTINS OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : Dr(a) Mary Machado Scalercio

EMENTA : Mantem-se a decisão agravada em sua integridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8444/94
PROCESSO TRT AP 4132/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO COSTA
Advogado(s) : Dr(a) João Bosco de Figueiredo Cardoso

EMENTA : Mantem-se o despacho agravado em conformidade com a Lei 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8445/94
PROCESSO TRT AP 3.500/94
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERNANDO MONTEIRO MARTINS
Advogado(s) : Dr(a) Edilson Araújo dos Santos
AGRAVADO(S) : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr(a) José Raul C. da Silva

EMENTA : Mantem-se a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8446/94
PROCESSO TRT RO 10006/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr(a) Alvaro A. dos Santos
E NATANAEL DA CRUZ MACHADO (RECURSO ADESSIVO)
Advogado(s) : Joaquim L. de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as normas dos planos econômicos, que alteraram a política salarial do País, porque contrariaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, insculpidos na Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de repouso semanal remunerado e horas extras; por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juizes Revisor e Odete Alves, excluir ainda da condenação as limitações impostas à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8447/94
PROCESSO TRT RO 10023/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : ALBINO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Manoel José Cavalcanti e Outra
E ENCOLO S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(s) : Dr. Edmar Valério e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSOS NÃO CONHECIMENTO.
Não merece ser conhecido recurso cujas razões são apresentadas em fotocópia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante e em não conhecer do apelo da reclamada, porque apresentado em fotocópia. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Prolatara o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8448/94
PROCESSO TRT RO 4151/94
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto
E BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas Salariais.
Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 89 e do IPC de março de 90 porque quitadas através de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo, por ilegitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual, à falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; manter a r. decisão em seus demais termos, e, consequentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 8449/94
PROCESSO TRT RO 2162/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : JUIZ ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr(a) Helder Wanderley Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NETO DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) José Helná Naudés e outros

EMENTA : Adicional de Periculosidade.
Inexistência de Proporcionalidade.
Faz jus ao adicional de periculosidade integral, o empregado que ingressar habitualmente na área de risco, ainda que de forma intermitente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8450/94
PROCESSO TRT AP 673/94
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
Advogado(s) : Dr(a) Antônio dos Reis Pereira
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO
Advogado(s) : Dr(a) Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Mantem-se o despacho agravado que determinou o pagamento do principal diretamente aos substituídos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8451/94
PROCESSO TRT ED 7500/94
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA FELIX DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outras
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr(a) Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : Admite-se o prequestionamento, via Embargos Declaratórios, tendo em vista os Termos do Enunciado 297 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, rejeitar por inexistir qualquer ofensa, pelo Acórdão embargado, aos dispositivos legais apontados, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8452/94
PROCESSO TRT R E OFF E RO 3599/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a) Maria Clara S. Nassar e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : DOMENICO GOES MICCIONE E OUTRA
Advogado(s) : Dr(a) Dorival I. de Souza Neto

EMENTA : FGTS, MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.
A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de estatuto para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por meio de constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a inconstitucionalidade do § 1º do art. 5º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No

mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 8453/94

PROCESSO TRT RO 2391/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM

RELATOR : ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : JUIZ ESPÓLIO DE MARTINHO MACEDO

MONTEIRO, REPRESENTADO POR MARIA DE

NAZARÉ GALVÃO MONTEIRO

Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cabral Cavalli e outra

E ESTACON ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Helcio Jorge Figueiredo Ferreira e Outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Illegitimidade de Parte. Irregular representação do Espólio. Extinção do Processo sem julgamento do mérito. Extingue-se, do ofício, o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade de parte, quando a pessoa que se apresenta como representante, simplesmente declara que a mulher do de cujus, sem comprovar tal condição e nem mesmo o óbito. Aplicação do art. 267, VI, e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; acolher a preliminar suscitada de ofício pela Exmª Juiz Relatora, de ilegitimidade ativa ad causam, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, parágrafo terceiro, do CPC, ficando, consequentemente, prejudicado o exame dos recursos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8454/94

PROCESSO TRT AP 2602/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUNÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado(s) : Dr(a) Paula Fernanda Maia Brasil e outros

AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO

Advogado(s) : Dr(a) Ana Lauda Tavares Moura Brasil Matos e outras

EMENTA : Se o obreiro recebeu diferença salarial a partir do mês de outubro, é óbvio que a mesma será considerada para efeito de cálculo do 13º salário, já que este corresponde à remuneração devida ao trabalhador no mês de dezembro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo da petição; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmªs. Juizes Rvisor e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8455/94

PROCESSO TRT ED 7.143/94

RELATOR : JUIZ MARIA JOAQUINA REBELO

EMBARGANTE(S) : HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA

S/A

Advogado(s) : Dr(a) Débora de Aguiar Queiroz

EMBARGADO(S) : ANTÔNIO ALVES OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr(a) Joaquim Alves de Vasconcelos

ACORDÃO EMBARGADO: 2ª T - 5.182/94

EMENTA : Não havendo contradição no V. Acórdão embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por inexistir na decisão embargada a alegada contradição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8456/94

PROCESSO TRT AP 10764/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO JOSÉ FAVA

Advogado(s) : Dr(a) José Gomes de Araújo

AGRAVADO(S) : LAERTE MARTINS ESTUMANO E OUTRO (01)

Advogado(s) : Dr(a) Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Resta caracterizada a fraude à execução com alienação ou de bens quando já existe contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo a insolvência (art. 893, II, CPC)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8457/94

PROCESSO TRT RO 4379/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL

Advogado(s) : Dr(a) Jélio Gasparino Vilça da Silva e outros

RECORRIDO(S) : DIONISIO LEAL FILHO

Advogado(s) : Dr(a) Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos do Egrégio Pleno deste Tribunal. Considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafo 1º e 5º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, mantendo a r. sentença quanto aos períodos de incidência das parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como ao 1º grau.

ACORDÃO Nº 8458/94

PROCESSO TRT RO 4247/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : EPC - ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA

LTD.A

Advogado(s) : Dr(a) Maria de Nazaré C. Franco e outro

RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO ALBUQUERQUE LEÃO

Advogado(s) : Dr(a) Edmar Silva Pereira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos do Egrégio Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Relator, que limitava a incidência do IPC de março/90, até o mês anterior a data-base da categoria do reclamante, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8459/94

PROCESSO TRT RO 6550/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr(a) Agildo Monteiro Cavalcante e Outros

E SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO

PARÁ E AMAPÁ

Advogado(s) : Walcy César Ribeiro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer do recurso do reclamado, por maioria dos votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 6º do Decreto-Lei 7.730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, e reduzir as limitações dos cálculos das diferenças salariais e consecutórias do resíduo inflacionário de junho/87, até 31/08/88; manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8460/94

PROCESSO TRT RO 5422/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO S/A

Advogado(s) : Dr(a) João Damas Amaro e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA,

MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE

TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRACO

Advogado(s) : Dr(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato autor, suscitada pela reclamada por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos do Egrégio Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Relator, que limitava o período de apuração dos Planos Econômicos à data-base, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8461/94

PROCESSO TRT RO 5422/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr(a) João Damas Amaro e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E

PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO

DE TUCURUI, NOVO REPARTAMENTO DE

BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr(a) Núbila Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso. Por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato autor, suscitada pela reclamada por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos do Egrégio Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência desta Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por

maioria de votos, vencido o Exmª Relator, que limitava o período de apuração das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8462/94

PROCESSO TRT AP 133/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO BATISTA SOSTENES PEREIRA DE

BARROS

Advogado(s) : Dr(a) Ludimar Calandrin

AGRAVADO(S) : EMANUEL PINHEIRO BRANCHES

Advogado(s) : Dr(a) Antonio Eder Jonh de Sousa

EMENTA : De agravo de petição deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8463/94

PROCESSO TRT RO 2259/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : Dr(a) Edith Maia e outros

E MARIA LUZIA PIMENTEL VIDAL (RECURSO

ADESIVO)

Advogado(s) : Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Recurso Forense. Suspensão de Prazo Recursal. O recesso dos órgãos judiciários do trabalho, no período que medeia o dia 20 de dezembro e o dia 6 de janeiro, suspende, não interrompe o prazo recursal. Assim, é intempestivo o recurso da parte que, notificada em 16 de dezembro de 1993, somente apresenta suas razões recursais em 13 de janeiro de 1994.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8464/94

PROCESSO TRT RO 4517/94

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS

Advogado(s) : Dr(a) Alfredo Nelson Ribeiro

RECORRIDO(S) : SELECTA INDÚSTRIA MADEIREIRA LATA

Advogado(s) : Dr(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Prescrição, URP de fevereiro de 89. A Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7.730, que eliminou a URP de fevereiro de 89, é de 16 de janeiro de 1989, data em que ocorreu efetivamente a lesão ao direito dos trabalhadores de terem seus salários reajustados pelos critérios até então vigentes. A ação poderia ser ajuizada até 16 de janeiro de 1994, contudo sua interposição somente ocorreu em 31 de janeiro de 1994. Por conseguinte, está irremediavelmente prescrita a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8465/94

PROCESSO TRT RO 4827/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : JOSÉ SAAVEDRA DE SOUZA

Advogado(s) : Dr(a) Rubens Facundes Lopes e Outros

RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA.

Advogado(s) : Dr(a) Maria Rosaura Silva de Castilho e Outros

EMENTA : Indisciplina.

Comete ato de indisciplina o motorista de caminhão que, descumprindo norma da empresa, dá carona no veículo de propriedade desta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8466/94

PROCESSO TRT RO 4509/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUI

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : ELDOLÂNDIA - MANEJO E SERRARIA

Advogado(s) : Dr(a) Rosomiro Arrais e Outros

RECORRIDO(S) : MARCÍLIO ASSIS BRASIL

Advogado(s) : Dr(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e Outros

EMENTA : Empregado de Confiança.

Para ser considerado como de confiança, mister detenha o empregado poderes mando, de gestão, de superintendência, de tal sorte que possa, até mesmo, substituir o próprio empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.849

ACORDÃO Nº 8467/94

PROCESSO TRT RO 10.814/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ FILIBERTO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cavalli e outros
E ENCOL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : Deusdedit Freire Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência do Egrégio Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90 item II § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Rivalora e Fernando Nunes, negar também provimento ao apelo da reclamada para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8468/94

PROCESSO TRT AJ 324/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : ESCOLA COMUNITARIA NOVO HORIZONTE

AGRAVADO(S) : MARIA DULCE DO SOCORRO DA SILVA

EMENTA : Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não comprovada a qualidade de representante legal da agravante pela subscritora do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo porque não comprovada a qualidade de representante legal da agravante pela subscritora do apelo.

ACORDÃO Nº 8469/94

PROCESSO TRT RO 3969/94

ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : EDIVALDO DE SOUSA SILVA

Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cavalli e outra

RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Advogado(s) : Dr(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, § 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada na quantia de R\$-12,00, sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 8470/94

PROCESSO TRT AP 3326/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr(a) Laudomício Nazareth de L. Ferreira

AGRAVADO(S) : ANTONIO FARIAS COSTA

Advogado(s) : Dr(a) Odival Quaresma

EMENTA : Mantém-se o despacho agravado em conformidade com a Lei 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8471/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4367/94

ORIGEM : 2º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : Dr(a) José Alberto Baptista Santos

RECORRIDO(S) : ADELSON DA SILVA BARROS E OUTROS

Advogado(s) : Dr(a) Maria de Lourdes de Almeida Cezar

EMENTA : Prescrição. Prescreve em dois anos, contados da Lei 8.112, de 11.12.90, o direito de ação de servidores públicos, que eram coletistas, para pleitear reparação de direitos possivelmente lesados à época em que vigoravam o antigo regime jurídico, eis que seus contratos de trabalho se extinguíram no momento em que passaram para égide do regime estatutário. Aplicação do art. 7º, XXX a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos e no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, acolher a

arguição de prescrição formulada na contestação, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 289, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-40,00 sobre o valor arbitrado de R\$-2.000,00.

ACORDÃO Nº 8472/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2163/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA MORAES MAGNO

Advogado(s) : Dr(a) Wilma Aparecida de Souza de Chavaglia e outra

E MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Drª. Corina de Maria Frade Chaves

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Litigância de má fé. É litigância de má fé a reclamante que declara em Juízo não lhe pertencer assinatura aposta no recibo de rescisão, cujo exame pericial revela ser de sua lavra.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar o chamamento da União Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º da Medida Provisória 154/90 e quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar parcial provimento a remessa e ao voluntário do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8473/94

PROCESSO TRT RO 4670/94

ORIGEM : 3º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA BRASILEIRA DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(s) : Dr(a) José Alfredo da Silva Santana e outros

RECORRIDO(S) : OCIVAL BARBOSA MARTINS

Advogado(s) : Dr(a) Rosa Angela Ramos Wenner e outro

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26, 06% (vinte e seis virgula zero cinco por cento), já constitui direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para a r. sentença recorrida. Custas, como já fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8474/94

PROCESSO TRT RO 4914/94

ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : ANTONIO LINO DA SILVA

Advogado(s) : Dr(a) Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDO(S) : COESA ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Dr(a) Fernando Corrêa Guamã e outros

EMENTA : Horas Extras. Quando a prova testemunhal não é suficientemente convincente, prevalece o horário registrado nos documentos, de acordo com o qual não havia trabalho extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças da remuneração do repouso e das verbas rescisórias, decorrentes das horas extras habitualmente pagas nos recibos que se encontram nos autos e a diferença de FGTS sobre o 13º salário, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-12,00 sobre o valor arbitrado de R\$-600,00.

ACORDÃO Nº 8475/94

PROCESSO TRT AP 10.589/93

ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s) : Dr(a) Gilberto Jader Serique e outros

RECORRIDO(S) : PEDRO FURTADO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr(a) Antonio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, em não se conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8476/94

PROCESSO TRT AP 699/94

ORIGEM : 4º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

AGRICULTURA

Advogado(s) : Dr(a) Celso Pires Castelo Branco

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO MAUÉS ALBUQUERQUE

Advogado(s) : Dr(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : A época própria para correção monetária é relativa ao mês de obrigação, e não a do mês subsequente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, fazendo apenas uma correção técnica em sua conclusão para considerar rejeitados os embargos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8477/94

PROCESSO TRT RO 4299/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR.

Advogado(s) : Dr(a) Ricardo Hachem Thomé Chamé

RECORRIDO(S) : VALDEMIR SABINO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr(a) Maria Bríolândia Ferreira

EMENTA : DESERÇÃO - A não observação do recorrente quanto ao valor determinado pelo Egrégio TST para o depósito ad recursum, implicará em deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8478/94

PROCESSO TRT AJ 11.040/93

ORIGEM : 1º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : IRENE PAMPLONA COUTINHO

Advogado(s) : Dr(a) Inocência Mártires Coelho Júnior

AGRAVADO(S) : BELEM PESCA S.A

Advogado(s) : Dr(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Não se conhece do agravo de instrumento porque apresentado em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, de instrumento porque apresentado em fotocópia sem autenticação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8479/94

PROCESSO TRT RO 7548/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : GILVAN SERRA DA CRUZ

Advogado(s) : Dr(a) Wilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDO(S) : IRMÃOS OYAMA LTDA

Advogado(s) : Dr(a) Isabela Emmi Norai Bastos.

EMENTA : Tendo sido efetuado pagamento antecipado não gera penalidade, conforme nos termos do § 6º, alínea "a", do art. 477, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8480/94

PROCESSO TRT AP 7938/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr(a) Laudomício Ferreira

AGRAVADO(S) : CARMEN DO SOCORRO LOBATO GOMES

Advogado(s) : Dr(a) Odival Quaresma Filho

EMENTA : Considera-se correto o despacho que recusou a homologação do acordo, por entender prejudicial à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho.

ACORDÃO Nº 8481/94

PROCESSO TRT AP 3494/94

ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A

Advogado(s) : Dr(a) Paulo Maurício dos S. Macêdo

AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAHIM MUFARREJ

Advogado(s) : Dr(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : De agravo de petição deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo porque deserto, conforme os fundamentos. do recurso.

ACORDÃO Nº 8482/94

PROCESSO TRT RO 8281/94

ORIGEM : 19º JCJ DE BELEM

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR

RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO CRAVO DIAS

Advogado(s) : Dr(a) Erlane G. Lima
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PENEDO SALHEB
Advogado(s) : Dr(a) João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior

EMENTA : Relação de Emprego. Inexistência.
Quando a prestação de serviços se faz em caráter eventual e não com habitualidade não é possível reconhecer-se o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como já fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8483/94
PROCESSO TRT RO 4519/94
ORIGEM : JCJ DE BELÉM DE PARAGOMINAS
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS
Advogado(s) : Dr(a) Alfredo Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Prescrição. URP de Fevereiro de 89.
A Medida Provisória nº 7.730, que eliminou a URP de fevereiro de 89, é de 16 de janeiro de 1989, data em que ocorreu efetivamente a lesão ao direito dos trabalhadores de terem seus salários reajustados pelos critérios até então vigentes. A ação poderia ser ajuizada até 16 de janeiro de 1994, contudo sua interposição somente ocorreu em 31 de janeiro de 1994. Por conseguinte, está irremediavelmente prescrita a teor do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8484/94
PROCESSO TRT RO 1348/94
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : MARTINHO GOMES
Advogado(s) : Dr(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a) Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : Adicional de Periculosidade Elétrica.
O exercício da Função de eletricitista faz presumir o trabalho em condições de periculosidade, conforme definido pela Lei nº 7.349, de 20 de setembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93412, de 14 de outubro de 1986. O ônus de provar a inexistência o risco é da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho de não conhecimento do apelo, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico, durante o período de vigência do contrato de trabalho, observado o prazo prescricional; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Pastora Leal e José Teixeira, manter a r. decisão quanto ao pleito relativo ao IPC de março/90; sem divergência, custas, pela reclamada, na quantia de R\$-10,00 sobre o valor arbitrado de R\$-500,00.

ACORDÃO Nº 8485/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1477/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TOMÉ RODRIGUS E OUTRO
Advogado(s) : Dr(a) Inocência Mártires Coelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : Prescrição.
Prescreve em dois anos contados da implantação do regime estatutário, como único, a ação para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os apelos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, declarar prescrita a ação dos autores, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso dos reclamantes, conforme a fundamentação. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R\$-12,00, para cada um sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento ficam, porém, isentos por equidade.

ACORDÃO Nº 8486/94
PROCESSO TRT AP 9376/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr(a) Alípio Costa Ferreira
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS (08)
Advogado(s) : Dr(a) Sérgio Haiton da Silva Duarte

EMENTA : Reforma-se a decisão agravada, para deferir isenção de custas a agravante, com base na Lei 8.620, de 05.01.93, em seu art. 8º, § 1º.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para isentar o agravante das custas a que foi condenado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8487/94
PROCESSO TRT AP 3177/94
ORIGEM : 9º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : HORSIA - HOTÉIS REUNIDOS LTDA.
Advogado(s) : Dr(a) Roberto D' Oliveira
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUZA PINTO
Advogado(s) : Dr(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : De agravo de petição deserto, não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8488/94
PROCESSO TRT RO 4372/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr(a) José Figueiredo de Sousa
RECORRIDO(S) : ELIZABETH DOS SANTOS MIRANDA E OUTRA (01)
Advogado(s) : Dr(a) Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Deve-se preservar a negociação coletiva-bem ou malfeita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Vicente Cidade, dar provimento ao apelo para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de CR\$- 2.000,03 sobre o valor arbitrado de CR\$ - 100.000,00.

ACORDÃO Nº 8489/94
PROCESSO TRT RO 6113/93
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO ACAUTAUSSU NUNES
RECORRENTE(S) : MANOEL WALTER LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Eliezer Francisco da Silva
RECORRIDO(S) : FÓSFORO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr(a) Arthur Alves Ramos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
INCONSTITUCIONALIDADE
São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando os inúmeros precedentes jurisprudências que vem uniformizando a jurisprudência do E. Tribunal Pleno, desta Colendo Tribunal, no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º da Medida Provisória 154/90, bem como afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 (84,32%); pelo voto de desempate da Exm. Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Excelentíssimos Juizes Relator e Revisor, determinar que referido IPC incida a partir do mês de abril/90 até a rescisão, sem limitação ou compensação; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$ 4.000,63 sobre o valor da condenação, que para este fim, foi arbitrado em CR\$-200.000,00.

ACORDÃO Nº 8490/94
PROCESSO TRT RO 4168/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DAMACENO
Advogado(s) : Dr(a) Mima Saraya
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : Dr(a) Luiz Carilê Fontanelle Cerqueira e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA
Não tendo o reclamante comprovado a relação empregatícia pretendida a relação empregatícia pretendida, correta está a decisão, que o julgou carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença do primeiro grau, integralmente, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8491/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4489/93
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO
Advogado(s) : Dr(a) Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr(a) Luana Lla Gentil Uliana

EMENTA : FÉRIAS
Tendo o reclamado concedido as férias após o prazo determinado no artigo 134 da CLT, deve ser condenado ao pagamento da dobra legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, e excluir da condenação as parcelas de férias, devendo constar apenas a dobra dos períodos referentes a 1988 e 89/90, com o acréscimo de 1/3, mais juros e correção monetária. Custas de CR\$10.000,03 pelo reclamado, sobre o valor arbitrado de CR\$500.000,00.

ACORDÃO Nº 8492/94
PROCESSO TRT AP 3172/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM
Advogado(s) : Dr(a) Moacir Guimarães Morais Filho
AGRAVADOS : RAIMUNDO SEBASTIÃO LEITE MEDEIROS E OUTRA (01)
Advogado(s) : Dr(a) Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : Devem ser mantidos os cálculos, efetuados em observância à S.177/91

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8493/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3.186/94
ORIGEM : 6º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECLAMANTE(S) : AYRTON BRAZÃO E SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Georgete Abdon Yasbek
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADODE TRANSPORTE/SETRAN
Advogado(s) : Dr(a) Vera Lúcia B. Pardauli

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Desnecessária a concordância do empregador, no que diz respeito à opção pelo FGTS com data retroativa, se o reclamante era celetista desde a origem. Não existem razões para que o empregador manifeste sua concordância, nem há ofensa a direito adquirido, pois sendo direito postestativo sua natureza é receptícia e sua eficácia se opera *ope juris*.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no período, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Severo, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Prolatou o v. acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8494/94
PROCESSO TRT RO 2069/94
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : NOUTRAN ABREU DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr(a) Dorival Indiasu de Souza Neto

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989
A correção salarial de URP de fevereiro de 1989, de 26,06% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST)
II - IPC DE MARÇO DE 90
Faz jus o trabalhador brasileiro o percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a referida jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.030/89 do item II, § 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar o reclamado a pagar, ao reclamante, as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, corrigindo, tecnicamente, a r. sentença recorrida quanto às diferenças salariais e gratificação de nível superior, decorrente da resolução nº 11/82, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC, a fim de assegurar, ao autor, a possibilidade de ajuizar outra ação com a mesma causa de pedir. Custas, pelo reclamado, de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8495/94
PROCESSO TRT RO 2.048/94
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : JACIEL DE JESUS PAIVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr(a) Alice Elvira Alves Mendonça Silvestre e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO 89 - O empregado admitido no período posterior àquele em que se constituía o direito às diferenças salariais decorrentes da URP que deveria ser paga em fevereiro 89, não faz jus às diferenças que pleiteia. Para ter direito adquirido era necessário que tivesse trabalhado no trimestre de setembro a novembro 89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e José Teixeira, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$4,00 sobre o valor arbitrado de R\$200,00 de cujo pagamento fica, porém, isento, por equidade. Prolatou o acórdão a Exmª Revisora.

ACORDÃO Nº 8496/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1999/94
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ NASSAR
RECORRENTE(S) : ZILDA E OLIVEIRA TRINDADE
Advogado(s) : Dr(a) Raimundo Luis M. Moda e outro
E
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr(a) Pedro Pereira de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Sucessão Trabalhista. Desmembramento de Municípios

Configura-se a sucessão trabalhista na hipótese de desmembramento de município, arcando o novo com os direitos dos empregados adquiridos durante o período em que estavam vinculados ao originário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamante e ao voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, dar parcial provimento à remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir para um salário mínimo a indenização do r. seguro desemprego; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8497/94
PROCESSO TRT REX OFF 2104/94
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECLAMANTE(S) : SANDRA ADELAIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Afonso Navegantes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA : É ônus do empregado, admitido antes da promulgação da atual Constituição Federal, provar sua condição de optante pelo FGTS, pois tal fato é constitutivo do seu direito (Art. 333, I, da Constituição da República).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a condenação das diferenças de FGTS para o período compreendido entre 8.10.88 a 31.3.89, mantido o decisório em seus demais termos conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8498/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2124/94
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CALÇONE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Erildo Alves Correia e outro
RECORRIDO(S) : ADEMAR DE BRITO AVELAR
Advogado(s) : Dr.(a) Alan do Socorro Sousa Cavalcante

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE.

Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos e conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação, face à nulidade da contratação, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante de R\$-4,00, sobre o valor arbitrado em R\$-200,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8499/94
PROCESSO TRT RO 2364/94
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr.(a) José Américo Oliveira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho e outra

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90

Faz Jus o trabalhador brasileiro ao IPC de março de 90 (84,32%) porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8500/94
PROCESSO TRT RO 4415/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SOTREQ S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. Negociação Coletiva.

Indevidas as perdas salariais oriundas dos chamados planos econômicos quando objeto de negociação coletiva entre os sindicatos representativos das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso de reclamação; por maioria de votos, vencidos os Juizes Relatores e José Severo, dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir a multa convencional; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8501/94
PROCESSO TRT RO 4447/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CARLOS KLEBER FURTADO CARNEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) : Dr.(a) Thadeu de Jesus e Silva e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março/90, porque seu expurgo pela Medida Provisória 154/90 constitui violação constitucional do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 85/87, porque subscritas por profissional sem habilitação nos autos; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de março/90 (84,32%). Custas, pela reclamada, na quantia de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8502/94
PROCESSO TRT RO 4598/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : F. PIO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDO(S) : ONEIDE SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro

EMENTA : Não sendo pagos de forma ininterrupta, não podem os prêmios integrar o salário do trabalhador para o cálculo de outras verbas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de prêmios de venda a vista e venda a prazo, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8503/94
PROCESSO TRT RO 7143/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ALBRAS S/A - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Litiscorrente)
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amorim Junior e outros
RECORRIDO(S) : ERILSON BENEDITO PINHEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Costa da Silva e outros

EMENTA : MASERVA ENGENHARIA LTDA (reclamada)

EMENTA : Confirma-se a r. decisão da MM. Junta que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmªs Juizes Revisora e Fernando Nunes, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8504/94
PROCESSO TRT RO 7349/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ODETE RODRIGUES DA CUNHA CARRERA
Advogado(s) : Dr.(a) Marly da Silveira Beana e outros
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Tuma Haber e outros

EMENTA : Não comprovada a relação de emprego, julga-se a reclamante carecedora do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinar apenas uma correção técnica em sua conclusão para que a reclamante seja considerada carecedora do direito de ação para demandar nesta Justiça contra a reclamada.

ACORDÃO Nº 8505/94
PROCESSO TRT AI 4593/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LOBEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Celso Bulmarqui Freire
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE BORJA MALATO

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado. A arguição direta de inconstitucionalidade é de competência do Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8506/94
PROCESSO TRT RO 4815/94
ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : LAMINADOS PARAGOMINAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Lucas Alves Barros

EMENTA : Prescrição. URP de fevereiro de 88.

A Medida Provisória nº 32, convertida na lei nº 7730, que eliminou a URP de fevereiro de 88, é de 16 de janeiro de 1989, data em que ocorreu efetivamente a lesão ao direito dos trabalhadores de terem seus salários reajustados pelos critérios até então vigentes. A

ação poderia ser ajuizada até 16 de janeiro de 1994, contudo sua interposição somente ocorreu em 31 de janeiro de 1994. Por conseguinte, está irremediavelmente prescrita a teor do art. 7º, XXIX, e, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8507/94
PROCESSO TRT RO 4596/94
ORIGEM : JCJ DE SATARÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTARÉM - SINHOSAN
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : REDE DE HOTELEIRA DO NORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque subscrito por advogado habilitado irregularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8508/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2739/94
ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE

EMENTA : Os servidores do DETRAN têm direito às diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 89, posto que a Res. 11/82, do Conselho de Administração prevê a proporcionalidade entre os valores salariais das classes e não o reajuste salarial com base no salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8509/94
PROCESSO TRT RO 4406/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cecília A. de Alencar
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 154/56, porque intempestivas; deixar de remeter os autos ao E. Pleno do Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8510/94
PROCESSO TRT RO 4018/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NORBERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : JORGE NAZARENO PEREIRA DE SA
Advogado(s) : Dr.(a) Níltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8511/94
PROCESSO TRT RO 4002/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Marina Ribeiro Miranda Mourão e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Silva Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e do lugar, de inépcia da inicial, de impossibilidade jurídica do pedido, de coisa julgada, de arguição de prescrição; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 8512/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4074/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Filho Frazz Filho e outros
RECORRIDO(S) : ANA NEUCYLENE VIANA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90. A mudança do regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de estatuto para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de prescrição extintiva e, sem divergência, rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva de causam, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.112/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar integralmente o r. decisorio do primeiro grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8513/94
PROCESSO TRT RO 8987/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Gasparino Vilça e outros
RECORRIDO(S) : ZIDRO COUTINHO PEREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE São Inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve o r. decisorio do primeiro grau que rejeitou a arguição de prescrição quanto ao residuo inflacionário de junho/87. Deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 5º, do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de abril/90, pelo voto de desempate da Exmª Juiz Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes presidente e Vicente Cidade, excluir ainda da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes da URP de fevereiro/89, em razão de quitação comprovada pelos recibos de fls. 43/44; sem divergência, manteve a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juízo de primeira instância.

ACORDÃO Nº 8514/94
PROCESSO TRT RO 2118/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATORA : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Valério G. Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA GONZAGA PRADO
Advogado(s) : Dr.(a) Erédina Borges Paulo

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA - Reconhecendo o Laudo Pericial a existência de trabalho em condições insalubres, ainda que o elemento causador do dano não seja aquele indicado pelo empregado reclamante, impõe-se o deferimento da parcela, eis que dele não se pode exigir conhecimentos técnicos sobre o agente nocivo à saúde.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e José Teixeira, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras; sem divergência, manter o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Prolatou o v. Acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8515/94
PROCESSO TRT RO 7482/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria F. Cruz
RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Moda

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - É Inconstitucional o dispositivo que expurgou a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declarar inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8516/94
PROCESSO TRT RO 4852/94
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : GLENDA DA SILVA CUNHA
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : I - IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 154/90 constitui violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

II - IPC de Abril de 90. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8.030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar à reclamante as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de março/90, mantido o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 8517/94
PROCESSO TRT RO 4847/94
ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - URP de fevereiro/89, o prazo começa a fluir a partir da data do efetivo pagamento, que no caso é a partir do quinto dia útil ao mês vencido, conforme estatuído no art. 459 § 1º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e José Severo, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida e afastar a prescrição referente a URP de fevereiro/89, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido como de direito, conforme os fundamentos. Será prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 8518/94
PROCESSO TRT RO 4745/94
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ADÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outra
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Izacemem Martins da Silva e outras

EMENTA : Sem a prova do vínculo empregatício, o reclamante é carecedor de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8519/94
PROCESSO TRT RO 4742/94
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Fernando Guaraci da Luz e outros
RECORRIDO(S) : RONALD DA SILVA AMARAL
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : Perdas Salariais. Planos Econômicos. Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente negociadas em acordo coletivo homologado judicialmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 227, porque juntado a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias do IPC de abril/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas, pelo reclamante, de R\$-16,00, sobre o valor arbitrado de R\$-500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 8520/94
PROCESSO TRT RO 9820/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CHARONE & FILHO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : ILMA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) George Amorim Paes

EMENTA : As perdas salariais devidamente negociadas pelos representantes das categorias nas datas-base, constituem verdadeiras transações, implicando na quitação das diferenças decorrentes dos Planos Econômicos do Governo Federal, desde que contenham registro expresso a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, afinal, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatou o acórdão a Exmª Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 8521/94
PROCESSO TRT AP 10.276/93
ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO LIBERAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimental

EMENTA : Não pode ser objeto de agravo de petição, por ofensa a coisa julgada, matéria constante na conclusão da sentença, que faz coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8522/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.616/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BARRETO ARAUJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 8º - BEC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da União, com chamamento da CEF, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8523/94
PROCESSO TRT RO 10.455/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Heslth
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO TEIXEIRA GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Rocha

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Tribunal Pleno quanto aos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, acolher a arguição de prescrição quanto as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do Plano Bresser, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em relação a esta parcela, a teor do art. 267, IV do CPC; sem divergência, mandar excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8524/94
PROCESSO TRT RO 10.448/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PISCADOS S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
E
MOACIR AMANAJÁS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando da S. Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos Arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dá em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação temporal imposta a incidência da URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8525/94
PROCESSO TRT RO 9260/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : ANTONIO RICARTI NETO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Seno Petri
E
USINA ABRAHAM LINCOLN
Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antonio Fernandes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Exclui-se as limitações impostas, porque não provada as reposições salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso dos reclamantes, mandando retificar a capa dos autos e demais registros para que conste somente este apelo, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta a data-base, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8524/94

PROCESSO TRT AP 8062/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA JOAQUINA REBELO
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : AMRÓZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - Deferida na sentença correção monetária na forma da lei, cabe a aplicação dos índices próprios, a partir de quando se tomaram devidas as parcelas e não a partir da data em que ocorreram as rescisões contratuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8527/94

PROCESSO TRT REX OFF 2387/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
PROLATORA : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : OLIVEIRA SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Sérgio Hamilton da Silva Duarte e outra
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO. AJUSTE À PROVA DOS AUTOS. Deve ser ajustado o tempo de serviço do reclamante à prova produzida nos autos, que comprovou ter o autor laborado para a reclamada de 1963 a novembro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da reclamada e carência de ação, suscitada pela Exmª Juíza Revisora, à falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição também por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, considerar como tempo de serviço o período de 1.01.63 a 30.11.89, bem como limitar indenização por tempo de serviço ao período trabalhado de 1.01.63 a 04.10.88, reconhecendo, pois, 26 anos de tempo de serviço, em dobro; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmªs Juízes Vicente Fonseca e Vicente Cidade, excluir da condenação a parcela de FGTS + 40%; sem divergência manteve a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no Primeiro Grau. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8528/94

PROCESSO TRT RO 5783/93
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a) Dagnaldo da Costa Coimbra e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE VASCONCELOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : São inconstitucionais as normas que suprimiram a URV de fevereiro/89 e o IPC de março/90 do reajuste salarial, porque violaram os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URVs de abril e maio/89 e limitar a incidência da URV de fevereiro/89 até maio/89, sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8529/94

PROCESSO TRT RO 5740/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA GIZELA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECORRIDO(S) : EAVÉRIA DIESEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Meira e outros

EMENTA : A partir da Carta de 1988, o sindicato tem o dever de defender os direitos e interesses dos integrantes da categoria, judicial ou extra judicialmente, independentemente de autorização.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a irregularidade de representação, e determinar a baixa dos autos à instância de origem para decidir as demais questões, como entender de direito, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8530/94
PROCESSO TRT RO 7089/93
ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO DE SOUSA RABELO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros
E
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTROLE DIFUSO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Através do controle difuso de inconstitucionalidade, as Juntas de Conciliação e Julgamento podem declarar incidentalmente a inconstitucionalidade de dispositivos de lei, negando sua aplicação a caso concreto.

PLANO COLLOR - Deve ser considerado inconstitucional o art. 2º, II e parágrafo primeiro, da MP 154/90, por ofensa a direito adquirido no art. 5º, XXXVI, da C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso dos reclamantes, porque deserto; conhecer do recurso da reclamada, rejeitando as preliminares de incompetência em razão da matéria e de nulidade da sentença, à falta de amparo legal; Deixar de remeter os autos Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para limitar a incidência do IPC de março/90 nos salários até 31.10.90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 8531/94

PROCESSO TRT RO 7428/93
ORIGEM : JCI DE ABETETUBA
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SOCOCO S/A AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakachi de Souza e outros
E

Advogado(s) : ALCIDES FERREIRA NETO
RECORRIDO(S) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. São devidas diferenças salariais pela aplicação aos salários do IPC de março/90, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, inciso II e parágrafo 1º, da MP 154/90, que ofenderam o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastar a quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de abril/90 e dar provimento ao do reclamante para excluir as limitações impostas para o cálculo das diferenças decorrentes do IPC de março/90; ainda sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8532/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1987/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : BENEDITO GOULART DE SOUZA
Advogada(s) : Drª Joana D'arc de Azevedo Miléo e outros
E

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
OS MESMOS

Advogado(s) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Dr. Raimundo da Cunha Abreu e outros

EMENTA : São incompatíveis os institutos da estabilidade, com a respectiva indenização de antiguidade, e o FGTS, inexistindo possibilidade de deferir a indenização, compensável com os depósitos do Fundo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad recursum" da União Federal, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno desta E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar parcial provimento à remessa e ao voluntário para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a indenização em dobro, decorrente da estabilidade; ajuda transporte e auxílio alimentação; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, excluir também a parcela de abono assiduidade; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, esclarecendo que a diferença de 5% sobre as horas extras é devida a partir de 5.10.88, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 8533/94

PROCESSO TRT RO 7899/93
ORIGEM : JCI DE MARABÁ
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
E

Advogado(s) : SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outra
Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Drª Maria do Socorro Guimarães de Souza

EMENTA : PLANO COLLOR. IPC DE ABRIL/90. Não há que se falar em ofensa a direito adquirido ou redução salarial pela Medida Provisória Nº 154/90 e Lei Nº 8.030/90, em relação ao IPC de abril/90, posto que o mesmo só foi apurado em 15.04.90, quando encontrava-se

em vigor a Lei acima mencionada, que estabeleceu novos critérios para reajustes salariais, revogando a Lei Nº 7.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; Deixar de remeter os autos E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos relativos ao IPC de abril/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de CR\$-500,83 sobre CR\$-40.000,00.

ACORDÃO Nº 8534/94

PROCESSO TRT RO 7899/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : J. B. ROCHA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA DO SOCORRO CASTRO GARCIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Dumense Raio

EMENTA : I - CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

Inexiste nulidade por cerceamento de defesa, quando o Juízo dispensa o depoimento de testemunha arrolada pela reclamada, tendo em vista não ter havido essa arguição no momento próprio, bem como porque a condenação à empresa resultou de fatos admitidos por ela e pela ausência de prova documental sobre pagamento alegado pela mesma.

II - TRABALHADOR COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA. Há necessidade de homologação pelo sindicato de classe ou pelo Ministério do Trabalho, do pedido de dispensa de trabalhador com mais de 1 ano de serviço, considerando-se como não hávido o pedido de dispensa sem que tenha sido atendido o disposto no art. 477, parágrafo primeiro, da CLT.

III - CADASTRAMENTO NO PIS - Cabe à empresa o ônus da prova quanto ao cadastramento do empregado no PIS, ao invés deste provar que não foi cadastrado, pela inversão do ônus da prova e aplicação do princípio da aptidão para a prova.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de embasamento jurídico, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8535/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
E

Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litisconsorte)
RECORRIDO(S) : Dr. Samir Nacim Francisco e outros
OS MESMOS

Advogado(s) : NEIDE RAMOS DAMASCENO E OUTROS
Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro

EMENTA : SAQUE DO FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Deve ser permitido o saque do FGTS por mudança de regime jurídico, tendo em vista que o trabalhador não deu causa à extinção do contrato de trabalho; porque o FGTS é propriedade do trabalhador e, também, porque o regime estatutário não prevê o sistema fundiário, e sim a estabilidade no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal; sem divergência conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ainda por maioria, vencidos os Exmos. Juizes Presidente e Maria Joaquina Rebelo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da Caixa Econômica Federal, à falta de amparo legal; Deixar de remeter os autos E. Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 8536/94

PROCESSO TRT REX OFF 5841/93
ORIGEM : JCI DE ANANÍDEUA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO FARIAS FERREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenor Helck de Aguiar Franco

EMENTA : Inexistindo prova de que tenha sido optante pelo regime do FGTS, impossível autorizar levantamento de depósitos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. No mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante na quantia de CR\$600,83, sobre o valor arbitrado de CR\$30.000,00.

ACORDÃO Nº 8537/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4280/93
ORIGEM : JCI DE MACAPÁ
RELATOR : JUÍZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : BERTO PENA VALES e outros
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA DO DIREITO CONSTITUTIVO. Cabe aos reclamantes provar que não receberam quaisquer reajustes salariais previstos em leis de políticas salariais, no período de abril/87 a fevereiro/89, a teor do art. 818 da CLT, e art. 333, I, do CPC, até porque, pelo princípio da razoabilidade, não é

crível que tenham ficado por todo esse tempo com os salários "congelados".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de saque do FGTS, por

falta de amparo legal; pela mesma maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado; sem divergência, rejeitar ainda a preliminar de inépcia da inicial/impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao indeferimento do pedido de denunciação à lide do ex-Prefeito de Macapá e dar em parte provimento aos recursos para, modificando a decisão recorrida: I) vencido ainda o Exm. Juiz Presidente, determinar que o FGTS relativo aos reclamantes Berto Pena Vales e Francisco da Silva Dias seja calculado em liquidação de sentença, para depósito em suas contas vinculadas, apenas com relação ao período de 05.10.88 a 31.12.88; II) por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, considerar totalmente improcedente o pedido de diferenças salariais de abril/87 a fevereiro/89, bem como o de parcelas consecutivas; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo 1º Grau. Será prolatora do V. Acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 8538/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6192/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ORENCIO BARBOSA ANDRADE E OUTRO

Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, sem divergência, dar parcial provimento a remessa de ofício para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação as parcelas deferidas pela r. sentença recorrida, mantido o decisório em seus demais termos; prejudicado o exame do apelo dos reclamantes; determinou sejam remetidas peças dos autos (fls. 26, 82/86, 111/114, 121/124, 138/141, 178/179, 182/185 e o v. Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências legais com vistas a punir a autoridade responsável, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes na quantia de CR\$ 2.000,63 sobre o valor de CR\$ 100.000,00.

ACORDÃO Nº 8539/94
PROCESSO TRT ED 6191/94
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José F. de Sousa
EMBARGADO(S) : CRISTINA TRINDADE BATISTA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cavalli

EMENTA : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão ou contradição a suprir no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargo omissão e contradição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8540/94
PROCESSO TRT ED 6198/94
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr. Manoel M. Siqueira
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio V. S. Pinto

EMENTA : Não há omissão no Acórdão embargado se não existe recurso nem contra-razões do embargante, e a matéria tratada nos embargos sequer foi objeto de cogitação pela parte adversa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão no V. Acórdão embargado, determinando ainda, o desentranhamento do documento de fls. 110, porque juntado a destempo, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8541/94
PROCESSO TRT AP 6350/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outros
AGRAVADO(S) : RUI GUILHERME LIMA DO CARMO

EMENTA : PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. A atualização dos créditos junto a Fazenda Pública deve ser permitida até sua completa satisfação, considerando que: a) o privilégio da Fazenda Estadual é apenas quanto ao precatório; b) ao contratar no âmbito do Direito Privado o Estado deve obedecer às mesmas normas aplicadas aos particulares; c) qualquer forma de discriminação atenta contra um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; d) os valores das atualizações podem ser pagos através de créditos adicionais, que já devem constar dos orçamentos (Artigo 100, CF).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 8542/94
PROCESSO TRT RO 6736/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s) : Dr. Selma Lúcia Lopes e outra
COMÉRCIO E RETÍFICA DE MOTORES MENDONÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Adilson José Mota Alves e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A garantia de emprego é também do suplente da CIPA, representantes dos empregados, porque a qualquer momento pode ser guindado à titularidade.

DECISÃO : ACORDAM JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe indenização pelo período de garantia de emprego como membro suplente da CIPA e reflexos sobre férias com 1/3, 13º salário e FGTS, além de honorários advocatícios, fixados em 15% da condenação; manter a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor arbitrado de CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 8543/94
PROCESSO TRT RO 7123/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iracilides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o empregado trabalhe de forma intermitente, mas com habitualidade, na área de risco.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, dar-lhe em parte provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade de 30%. Deferido, até o mês de dezembro/82 ou às datas das rescisões contratuais, se anteriores; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 8544/94
PROCESSO TRT RO 10.907/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES QUINTOS
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros
RECORRIDO(S) : MADEIRAS ESPLINDIDOS S/A
Advogado(s) : Dr. (a) José Augusto Torres Potiguar e outros

EMENTA : HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO. Não provado o trabalho além da jornada normal nem nos dias destinados ao descanso, indevidas as horas extras e o repouso remunerado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como as fixadas pelo primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8545/94
PROCESSO TRT RO 10.384/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LOCALIZA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Eliana Lúcia P. Soares
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8546/94
PROCESSO TRT RO 9961/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENDECO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Augusto Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : JUCI SENA COSTA
Advogado(s) : Dr. (a) Marina Januária Silva de Souza e outros

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90. Entretanto, deve ser compensado o reajuste concedido nos termos aditivo dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a jurisprudência do E. Tribunal quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90 e, no mérito, pelo voto de desempate do Exm. Juiz Marilda Coelho, vencidos os Exms. Juízes Revisora e Fernando Nunes, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, determinar a compensação de 18% a partir de setembro/90 e 10% a partir de outubro/90; sem divergência, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8547/94
PROCESSO TRT RO 8678/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ITAQUA TRANSPORTES LTDA

Advogado(s) : Dr. (a) Hilton da Silva Pontes
RECORRIDO(S) : CAMILO MORAES DA SILVA

Advogado(s) : Dr. (a) Carlos Prestes de Brito

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exm. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que das parcelas deferidas a título de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 sejam abatidos os valores deferidos a título de compensação; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8548/94
PROCESSO TRT RO 8512/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GARCIA LEANDRO
Advogado(s) : Dr. (a) Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : Sendo o reclamante admitido em 19.04.90, não há direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8549/94
PROCESSO TRT RO 7829/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S.A
Advogado(s) : Dr. (a) Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : LEONARDO DE SOUSA FRANÇA

EMENTA : É Inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8550/94
PROCESSO TRT RO 7176/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EUGÊNIA GUIMARÃES NUNES
Advogado(s) : Dr. (a) Benedito Cordeiro Neves e outro
RECORRIDO(S) : ARACELIS CARVALHO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. (a) Aluisio Augusto Martins Meira e outro

EMENTA : Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova da prestação de serviço é mantida a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8551/94
PROCESSO TRT RO ED 7188/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTE(S) : JOSÉ JAIR DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (a) Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos
EMBARGADO(S) : DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. (a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há dúvida ou omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar por inexistir nenhuma das omissões apontadas, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 8552/94
PROCESSO TRT RO 8919/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : IZABEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (a) Jader Nileon da Luz Dias
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outro

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em considerar interposta a remessa de ofício e desta conhecer, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste o recurso necessário; deferir isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu apelo; ratificar a reiterada jurisprudência do E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/93, item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90 e quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8036/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz José Severo, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos, tudo nos termos da fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8563/94
PROCESSO TRT RO 6508/93
ORIGEM : 1ª JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Pereira Amorim
RECORRIDO(S) : HEMETÉRIO PEREIRA CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, fazendo, apenas, a teor do art. 833 da CLT, uma correção técnica em sua conclusão para que seja excluída a expressão licença-prêmio.

ACORDÃO Nº 8564/94
PROCESSO TRT RO 4964/94
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS DONZA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) João Assunção dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : PEDRO DILAMOR FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Almeida Nascimento e outra

EMENTA : Concubinato e Relação de Emprego. O concubinato pode coexistir com a relação de emprego, se provas as características desta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8565/94
PROCESSO TRT RO 4711/94
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CÍCERO MENEZES ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDO(S) : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : Havendo o reclamante celebrado acordo extrajudicial, com assistência de seu sindicato da classe, envolvendo as perdas salariais decorrentes dos planos econômicos e eventuais horas extras, nada mais lhe é devido sob os mesmos títulos, salvo se provada a mácula da avença por qualquer um dos vícios do consentimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que deferia as parcelas de quinquênio e descontos indevidos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8566/94
PROCESSO TRT AI 4493/94
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Lúcia Soares
AGRAVADO(S) : FRANCE DREY GONÇALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Cristiane Siqueira Rebelo Vale

EMENTA : Não havendo depósito, nem garantia à execução. Confirma-se o r. despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8567/94
PROCESSO TRT RO 4477/94
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MATOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outro
E
COINCIL - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES CIVIL E NAVAL LTDA (Litisconsorte)

EMENTA : Deserção. Se as custas foram cominadas aos vencidos e a reclamação foi julgada parcialmente procedente, o reclamante, para recorrer, estava obrigado a recolhê-las. Como não o fez, deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8568/94
PROCESSO TRT AP 4208/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Siqueira Rebelo
AGRAVADO(S) : MARIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Não se conhece de agravo de petição deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 8569/94
PROCESSO TRT AP 3318/94
ORIGEM : JCI DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERVAL MÁRIO RODRIGUES DDE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
AGRAVADO(S) : AMAZÔNICA NORTE S/A - AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA S/A
E EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Josino da Costa

EMENTA : Deve ser modificado o r. despacho agravado a fim de que seja mantida a penhora pela totalidade dos bens, até porque não houve pedido para liberação da penhora (art. 686 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte o r. despacho agravado, determinar que a penhora seja feita na sua totalidade conforme despacho de fls. 852/859, já transitado em julgado, mantido o r. decisório agravado em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8560/94
PROCESSO TRT RO 2498/94
ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Jorge Melém
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Patrônio Pinto Filho

EMENTA : I - URP DE FEVEREIRO DE 1989. A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,06% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, sendo devido o reajuste respectivo (Enunciado nº 317, TST).

II - IPC DE MARÇO DE 90. Faz jus o trabalhador brasileiro ao percentual de 84,32%, relativo ao IPC de março de 90, porque seu expurgo pela MP 164/90 constituiu violação aos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; ratificar a reiterada jurisprudência desta E. Regional quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 164/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao apelo para, reformando, parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a incidência das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 até a data-base da categoria; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Odete Alves, manteve a r. decisão quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manteve o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$-12,00 sobre o valor arbitrado de R\$-800,00.

ACORDÃO Nº 8561/94
PROCESSO TRT REX OFF 2137/94
ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ALACID VASCONCELOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Salário Mínimo. O Salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todo o trabalhador brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8562/94
PROCESSO TRT RO 7142/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FROTA AMAZÔNICA S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTRO MELRES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que expurgou o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$6,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$600,00.

ACORDÃO Nº 8563/94
PROCESSO TRT RO 6819/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RITA DE CARLOS DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : TELECLUBE - CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens Barreiros de Leão

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do

regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos Arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do Art. 2º da MP 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante Fernando Severo Evangelista de Oliveira, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e os reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas; e, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, manter a r. decisão quanto ao plicito decorrente do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$6,00, sobre o valor arbitrado para esse fim em R\$300,00.

ACORDÃO Nº 8564/94
PROCESSO TRT RO 7303/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Taugue Koyama
RECORRIDO(S) : ROSILDA DE AVIZ MATOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Considera-se quitada a URP de fevereiro/89, conforme instrumento normativo nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 123/127, porque juntadas a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC março/90, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$2,00 sobre o valor arbitrado de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 8565/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4252/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos R. Zalouth Junior
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do recurso do sindicato reclamante, porque intempestivo, pela mesma maioria de votos, não conhecer também do apelo voluntário da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos; unanimemente, conhecer da remessa de ofício, deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2338/87, dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos o Exmº Juiz Relator, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência das diferenças decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8566/94
PROCESSO TRT RO 5439/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
RECORRENTE(S) : BAZÍLIO AMARAL MORAES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Betânia Ramos Começanha e outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Germano Bastos do Nascimento e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, deixar de remeter os autos ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 164/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para conduzir a reclamada a pagar aos reclamantes os valores apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, no período de 1º/04/90, até a extinção do contrato de trabalho, assegurados juros e correção monetária, sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de CR\$20.000,63, sobre o valor de CR\$1.000.000,00.

ACORDÃO Nº 8567/94
PROCESSO TRT RO 3858/93
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE(S) : NUBIA DE MELO MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cristina Almeida de Souza
E
BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferro da Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante, deferir-lhe as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que essas diferenças deferidas relativas ao IPC de março/90, sejam calculadas de abril/90 até a data da dispensa, sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8568/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3727/93

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA BRAGA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Batista da Costa e outros

RECORRIDO(S) : E
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP

Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Litisconsorte)

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molta P. da Costa e outra

EMENTA

: PLANOS ECONÔMICOS -

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos recursos dos reclamantes e dar parcial provimento ao do voluntário da reclamada para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio/88 e consectários, bem como limitar a incidência das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, até 28 de fevereiro de 1989; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8569/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4611/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA

RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SEPS

Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO(S) : ANTONIO REGINALDO LOBATO E SILVA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

EMENTA

: PLANOS ECONÔMICOS -

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial, previstos na CF de 88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, sem divergência, rejeitar a preliminar de extinção do processo, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8.030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 8570/94

PROCESSO TRT RO 2844/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Sulamir Palmeira Monasses de Almeida e outros

RECORRIDO(S) : MÁRIO GUTENBERG DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA

Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Lobato

EMENTA

: PLANOS ECONÔMICOS -

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por desconhecimento, à falta de amparo legal; determinar retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste como recorrente BANCO DO BRASIL S/A e como recorrido MÁRIO GUTENBERG DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA, bem como quanto ao nome do subscritor do recurso, para SULAMIR PALMEIRA MONASSES DE ALMEIDA E OUTROS; sem divergência, rejeitar as preliminares e a nulidade da sentença, inépcia da inicial, prescrição, impossibilidade jurídica do pedido e coisa julgada, todas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do DL 2338/87; art. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90, conforme os precedentes

elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência das parcelas salariais decorrentes do Plano Brasser, URP de fevereiro/84 e do IPC de março/90, aos períodos de julho/87 e agosto/88, fevereiro a agosto/89 e abril a agosto/90, respectivamente; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 8571/94

PROCESSO TRT RO 2261/93

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MIRANDA PRAXEDES

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Pereira e outras

RECORRIDO(S) : E
VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu Vaz Moreira e outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA

: PLANOS ECONÔMICOS -

INCONSTITUCIONALIDADE

São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 5º do DL 2338/87; art. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 184/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento ao recurso da reclamada, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários do resíduo inflacionário de junho/87 a 30.11.87, da URP de fevereiro/89 a 30.11.89 e do IPC de março/90 a 30.11.90;

ainda sem divergência dar em parte provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos, no percentual de 30% sobre o salário-base, no período de 16.12.86 a 06.09.91, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 8572/94

PROCESSO TRT ED 6344/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

EMBARGANTE(S) : GETÚLIO EFIGÊNIO BARBOSA FILHO

Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas

EMBARGADO(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira de Lima

EMENTA

: É inaplicável acordo coletivo que não está devidamente depositado como prevê o art. 614, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos e os acolher em parte para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que o acordo coletivo de fls. 65/71 é inaplicável ao caso porque não está devidamente depositado como prevê o art. 614 consolidado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 8573/94

PROCESSO TRT ED 2892/94

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

EMBARGANTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares

EMBARGADO(S) : ANTONIO EDVAL FERREIRA DA SILVA

EMENTA

: Inexistindo norma coletiva nos autos descabe limitação até a data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para indeferir o pedido de limitação da incidência do IPC de março/90 até a data-base, tudo conforme os termos e critérios da fundamentação.

Belém, 18 de outubro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.6839)

PROCESSO TRT Nº RO 1015/93

RECORRENTES : MESSIAS JORGE DA SILVA QUEMEL

(reclamante)

Adv. : Drª. Joana D'Arc Azevedo Miléo e outra

UNIÃO FEDERAL (Litisconsorte)

Adv. : Dr. Geraldo Braz de Oliveira

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 723/734 e 741/758, estão no prazo e os subscritores estão habilitados nos autos.

II - Os recorrentes, pretendendo a reforma da decisão Regional de fls. 701/707 que deferiu ao reclamante diferenças salariais em decorrência dos planos econômicos e reduziu-lhe o número de horas extras por exercer cargo de chefia (nos termos do §2º, do art. 224 da CLT), apelam de revista apontando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As pretensões do reclamante implicam, necessariamente, no reexame de prova, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado 126/TST. Quanto a União, conheço de seu apelo como sucessora legal do extinto reclamado e, con-

siderando que suas razões envolvem argumentos em relação ao IPC de março/90, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7838/93

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS

Advogados : Dr. Antonio Germano Santos do Nascimento e outro

RECORRIDO : PEDRO VIANA DE CARVALHO

Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

A revista de fls. 436/445 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, bem como adicional de transferência e seus reflexos. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls.442, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de analisar os demais aspectos recursais e observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4445/93

RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA

Adv. : Dr. José Acreano Brasil

RECORRIDOS : JOSÉ OSÓRIO NERI BATISTA e ESTADO DO PARÁ -

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Adv. : Dr. Mario Leite Soares

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 422/443 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra decisão regional contida no v. Acórdão nº 6212/94, a fls. 416/420. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

O assunto versa sobre a alegação do factum principis e deferimento ao reclamante de diferenças salariais e consectários em consequência da decretação pelo Regional da inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 154/90.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 443, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 11 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7208/93

RECORRENTE : LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTERPA

Adv. : Dr. Paulo César de Oliveira.

RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO

ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA

Adv. : Dr. João de Lima Paiva

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 235/241 preenche os requisitos comuns de admissibilidade, indicando fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, considerando reiterada jurisprudência do Plenário no sentido de decretar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 237, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de análise dos demais aspectos do apelo. Intimar.

Belém, 16 de novembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente